



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2998 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
PRECATÓRIOS	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 11	
ESMAT	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1677 (09/0073938-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 229/07 DO PGJ - TO

T.PENAL: PREFEITO: ART. 89 E ART. 92, “CAPUT”, AMBOS DA LEI DE Nº 8666/93, SENDO QUE NO ART. 92, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 69 DO CPB

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: PEDRO REZENDE TAVARES, LUIZ AUGUSTO DE SOUSA E CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

ADVOGADO: MÔNICA TORRES COELHO, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR E CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000031-93.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.774/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 98625-7/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: FABIO BARBOSA CHAVES.

APELADA: BENTA SOARES CARDOSO.
 ADVOGADOS: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE e OUTRO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
 RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA. REGISTRO DE AÇÃO JUDICIAL JUNTO AO SERASA. CONVÊNIO CELEBRADO PELO TRIBUNAL. ILEGITIMIDADE DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO PROVIDO. 1 - Verificada que a inscrição do nome da executada nos órgão de proteção ao crédito decorreu do convênio existente entre o SERASA e o Tribunal de Justiça do Tocantins, resultante da simples propositura da execução, não pode o exequente, que em nada concorreu para o ato, figurar no polo passivo da demanda. 2 - Preliminar acolhida, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, visto a ilegitimidade passiva do Município de Palmas/ TO, para figurar no polo passivo da demanda. Votou, acompanhando a Relatora para o acórdão, o Exmo Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença açoitada inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sustentação oral pelo advogado do apelante, Dr. AFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR, na sessão dia 24.10.2012. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Julgado na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07.11.2012. Palmas (TO), 12 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO N.º 5008052-53.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI –TO
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS No 5000022-45.2011.827.2722 – DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO : MARIOZAN RODRIGUES FALCÃO
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Verifico que o advogado associado ao apelado (Dr. LEONARDO NAVARRO AQUILINO, OAB/TO no 2428-A quando da digitalização dos autos realizada em primeira instância não possui procuração para atuar neste feito. Destarte, de acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29/09/11, determino a intimação do patrono do apelado Dr. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, OAB/TO no 3929-A, via Diário da Justiça, para providenciar o cadastramento e validação no sistema eproc/TJTO, no prazo de cinco dias, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Após, volvam-me conclusos. Palmas –TO, 7 de novembro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator”

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002674-19.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 5001472-65.2012.827.2729 – 3ª VFFRP - Comarca de Palmas)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 AGRAVADA: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
 ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LISTA DE GESTORES COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ORIUNDA DE RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE/MEC. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO PELO TCU. EXCLUSÃO DO NOME DA GESTORA DA LISTA. - Tratando-se de prestação de contas provenientes de recursos repassados ao Estado pelo MEC/FNDE, como no caso, a competência para a fiscalização da aplicação dos recursos recai sobre o Tribunal de Contas da União, fato que impõe à Corte de Contas Estadual a necessidade de promover

a exclusão do nome da agravada da 'lista' de gestores com contas julgadas irregulares, posto que incompetente para proceder a tal análise como propriamente já reconhecera em decisão administrativa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos de Agravo de Instrumento referenciados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 07/11/2012, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanhou o relator o juiz convocado Adonias Barbosa da Silva. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas, 13 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº10834 (10/0087119-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº125653-4/09- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.

EMBARGANTES: ALBERTO GRIS E ADRIANA MOACIR ALVES DA CRUZ GRIS.

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.

EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NO TOCANTE A APLICABILIDADE DO ARTIGO 187 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 4.829/1965. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA DE POSICIONAMENTO EM CASOS SEMELHANTES PELA MESMA TURMA JULGADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DISPOSIÇÃO REDACIONAL UTILIZADA NA EMENTA QUE DISSOCIALIZA DO RESPECTIVO ACÓRDÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS E TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR A REDAÇÃO DEFEITUOSA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Srª. Juiza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-Vogal); Exmo. Sr. Juiz. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-Vogal Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES-Vogal (em substituição do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal). Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas (TO), quarta-feira, 24 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11203 (10/0085419-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23859-3/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS

APELANTE: ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS

ADVOGADO(A): ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MARGUETA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO E COBRANÇA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – PRESCRIÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO – VANTAGENS INCORPORADAS – SENTENÇA MANTIDA.- Por ser órgão despersonalizado, o Tribunal de Justiça não pode figurar em qualquer pólo de ação judicial, cuja legitimidade, em situações que tais, deve recair sobre a pessoa jurídica Estado.- Em ação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas sim das parcelas anteriores aos 05 (cinco) anos do ajuizamento (artigo 3º, do Decreto nº 20.910/32). - A instituição do subsídio como modalidade de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins se deu por meio da Lei 1.206/2001, em total sintonia com a Emenda Constitucional nº 19/98, incorporando ao vencimento todas as vantagens pessoais concedidas até então ao servidor que só pode reclamar se houver, no seu enquadramento, rebaixamento/decréscimo na sua remuneração, que não ocorreu no caso.- Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11203, na sessão realizada em 07/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste, não conheceu do recurso, o qual ratificou o relatório lançado nos autos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello. Palmas, 13 de novembro de 2012

APELAÇÃO Nº 11569 (10/0087152-2)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57053-7/09
APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
APELADO : PEDRO DE ALCÂNTARA NUNES VILA NOVA
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA - PECÚLIO RESERVA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – COMPETÊNCIA TERRITORIAL – PREVENÇÃO – INOCORRÊNCIA - PERÍCIA CONTÁBIL – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA.- O Pecúlio Reserva dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, nos termos de seu Estatuto “é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, na categoria “associação de poupança e investimento”, com a finalidade precípua de propiciar pagamento de prêmios a todos os policiais militares e bombeiros militares contribuintes, quando de sua passagem para a inatividade ou na falta desta aos seus dependentes”.- Se a competência das Varas dos Registros e Feitos das Fazendas Públicas é para processar e julgar processos que envolvam questões atinentes ao Poder Público, foge dela a ação de interesse do Pecúlio Reserva dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, posto que sociedade civil, de natureza privada(art.44,I,CC).- Não há conexão quando se trata de juízos de competência territorial distintas.- Desnecessária a realização de perícia contábil quando o valor da condenação depende de mero cálculo aritmético.- Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11569, na sessão realizada em 07/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste, não conheceu do recurso, o qual ratificou o relatório lançado nos autos.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello.Palmas, 13 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12378 (10/0090106-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39740-7/06 - DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CREUZA BORGES MOURA
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – REQUISITO RECURSAL NÃO PREENCHIDO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – REQUISITO ESSENCIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.- É defeso ao recorrente pugnar pela reforma da sentença combatendo-a com razões fáticas e jurídicas diferentes das firmadas no julgamento, não merecendo o recurso sequer ser conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12378, na sessão realizada em 07/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste, não conheceu do recurso.Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Beatriz Regina Lima de Mello.Palmas, 13 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005147-75.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(Ação Anulatória nº 500108-91.2012.827.2718 – Vara Cível - Comarca de Filadélfia)
AGRAVANTE:GUILHERME PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS:SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS/TCE
RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GESTOR PÚBLICO. CONTAS REJEITADAS. LISTA INFORMATIVA DIVULGADA PELO TCE/TO. DOCUMENTO ENVIADO À JUSTIÇA ELEITORAL. RETIRADA DO NOME DO AGRAVANTE. INVIABILIDADE DO PLEITO. COMPETÊNCIA DO TCE. INELEGIBILIDADE. MATÉRIA AFETA À JUSTIÇA ELEITORAL. PROVIMENTO NEGADO. - A inclusão do nome de gestor na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares, pelo TCE/TO, para fins de inelegibilidade, não constitui penalidade, destinando-se, apenas, a servir de possível subsídio que instruirá eventual impugnação

de registro de candidatura, a ser decidida pela Justiça Eleitoral, à qual compete formular juízo de valor a respeito das irregularidades apontadas pela Corte de Contas, isto é, se elas configuram ou não causas de inelegibilidade

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos de Agravo de Instrumento referenciados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 31/10/2012, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o relator os juízes convocados Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 13 de novembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002300-03.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(Mandado de Segurança nº 2012.0001.1971-1 – Vara Cível - Comarca de Filadélfia)

AGRAVANTE:PEDRO URSULINO COIMBRA DE CASTRO

ADVOGADO:SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

AGRAVADO:JOSÉ WILSON G. DE CASTRO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. ELEIÇÃO INDIRETA PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. SUPOSTOS VÍCIOS NO PROCESSO LEGISLATIVO. ANULAÇÃO DA POSSE. PLEITO LIMINAR DA MANDAMENTAL. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Revela-se descabida a alegação de vedação do controle jurisdicional sobre o mérito dos atos legislativos, porquanto não se pode excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da CF). De igual modo, sobre a suposta carência do interesse de agir, reputa-se imprópria a alegação, diante da possível existência de ilegalidade que, ainda que em grau abstrato, ostenta potencial capaz de violar direito líquido e certo do agravante. 2. Mostrando-se ausentes os pressupostos autorizadores da obtenção da liminar da mandamental na origem, bem demonstrados na decisão objurgada, e levando-se em conta que eventual deferimento nesta sede constituiria a antecipação do próprio mérito da lide, não há como dar agasalho à tese recursal de suspensão da decisão de 1º grau para o fim de se anular a posse dos gestores eleitos, máxime porque os atos legislativos revestem-se dos atributos próprios dos atos administrativos, dentre os quais a legalidade e a legitimidade, até prova em contrário.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos de Agravo de Instrumento referenciados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 31/10/2012, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o relator os juízes convocados Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 13 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2012

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11363/10 (10/0086298-1)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.

T. PENAL : ART. 312, CAPUT, DO CP E ART.1º DA LEI DE Nº 8.137/90, III, C/C O ARTS 29 E 69, DO CP.

APELANTE : LEVI ARAÚJO REIS.

ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**

Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**

Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE- 5007599-58.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
T. PENAL : ART. 155, CAPUT, CP E O ART. 28 DA LEI 11.343/2006.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
RECORRIDO : **PABLO RODRIGUES COSTA.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA**
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

3)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE- 5001970-40.2011.827.0000.

ORIGEM : PORTO NACIONAL-TO.
T. PENAL : ART.121 CAPUT C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **PEDRO CIRQUEIRA MENDES**
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

4)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE- 5001990-31.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : **JOÃO PEDRO BESSA BORGES.**
ADVOGADOS : MAIARA BRANDÃO DA SILVA E WANDER NUNES DE RESENDE.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-14531/11 (11/0100330-5).

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
T. PENAL : ART. 302, PARAGRAFO ÚNICO, III, C/C O ART. 309, AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **JOSÉ CARLOS LÁZARO DE LIMA.**
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

6)= APELAÇÃO - AP-5000151-34.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA-TO.
T. PENAL : ARTIGO 250, § 1º, INCISO II, ALÍNEA “B”, DO CPB.
APELANTE : **JOSÉ DA COSTA RAMOS**
DEFEN. PÚBL. : EULER NUNES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

7)= APELAÇÃO - AP-5000184-24.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
T. PENAL : ARTS. 157, § 3º E 211, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA.
DEFEN. PÚBL. : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

8)= APELAÇÃO - AP-5005999-02.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL E ART. 121, § 2º, III E IV DO CP.
APELANTE : ELIANE ALVES PEREIRA E GILENO CORDEIRO MACHADO.
DEFEN. PÚBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

9)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -RSE-5007822-11.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
T. PENAL : ART. 155, § 4º, II, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
DEFEN. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
RECORRIDA : EULÂNIA NEVES BAHIA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

10)= APELAÇÃO - AP-14349/11 (11/0098084-6).

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33162-3/11 - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL : ARTIGO 171, "CAPUT" C/C O ARTIGO 71, DO CP.
APELANTE : ANATALINO GOMES DA CONCEIÇÃO.
DEFEN. PÚBL. : JOSE ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

11)= APELAÇÃO - AP-12360/10 (10/0090057-3).

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
T. PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : JOSÉ DE JESUS.

DEFEN. PÚBL. : ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

12)= APELAÇÃO - AP-14420/11 (11/0099549-5).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
T. PENAL : ARTIGO 14 DA LEI Nº10826/03.
APELANTE : REGINALDO BEZERRA DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO – SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-14576/11 (11/0100740-8).

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
T. PENAL : ART. 155, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II DO CPB.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : CASSIO LIRA.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELANTE : CASSIO LIRA.
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14298

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 69700-1/06 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INC. II, DO CP
APELANTES: WANDERLEY DA SILVA RODRIGUES E PAULO MARQUES MATIAS
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO POR CONCURSO DE PESSOAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO. PROCEDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO AO EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. CRIME CONSUMADO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. CULPABILIDADE, MOTIVOS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ANÁLISE ERRÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. No delito de roubo, diferentemente do que ocorre no delito de furto, a subtração da coisa alheia móvel é cometida com emprego de violência ou grave ameaça, tolhendo a liberdade de resistência da vítima. E, no caso, a subtração não ocorreu comprovadamente mediante grave ameaça ao ofendido, razão pela qual a conduta deve ser desclassificada para o tipo penal do art. 155, § 4º, inc. IV, do CP.2. O simples fato de o agente ter levantado a sua blusa, por si só, não faz concluir que a sua conduta poderia representar risco a integridade física do ofendido ou causar-lhe temor sério. Tanto é verdade que a própria vítima confirmou não ter se sentido intimidada pelos apelantes.3. Considera-se consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que o agente se torna possuidor da coisa alheia móvel, ainda que não obtenha a posse tranquila, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima para a caracterização do ilícito.4. Dosimetria da pena. A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do CP, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não sendo

possível a utilização de elementos inerentes à própria existência do delito. Precedente do STJ.5. Os motivos do crime, quando inerentes ao próprio tipo penal (enriquecimento ilícito), não são suficientes para exasperação da pena-base.6. O fato de a vítima não ter contribuído para o evento não pode ser utilizado em detrimento do réu, como causa capaz de determinar o aumento da pena-base.7. Apelação parcialmente provida. Pena redimensionada.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 43ª Sessão Ordinária, do dia 13.11.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em, conhecer da apelação interposta, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: 1) – desclassificar a conduta dos apelantes tipificada no art. 157, § 2º, inc. II, do CP para o tipo penal do art. 155, § 4º, inc. IV, do CP; 2) – afastar a valoração negativa da culpabilidade, dos motivos do crime e do comportamento da vítima; e 3) – redimensionar a dosimetria penal, fixando-a, aos dois apelantes, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 46, do CP) e de interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, inc. IV, do CP), a serem especificados pelo Juízo da execução, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Ausências justificadas dos Juizes Agenor Alexandre e Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 14 de novembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14031/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 82228-7/08 – 3ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 312, *CAPUT*, DO CP
 APELANTE: FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARGUIÇÃO DE NULIDADES. INDEFERIMENTO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E INVERSÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO RÉU. PRELIMINARES REJEITADAS. DELITO. PECULATO-APROPRIAÇÃO. ART. 312, *CAPUT*, DO CP. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. RECURSO DESPROVIDO.1. O recorrente não logrou êxito em demonstrar a ocorrência de prejuízo à defesa do réu, tendo se restringido a afirmar que a não inquirição das testemunhas ocasionou deficiência da defesa. E, em se tratando de nulidade no Processo Penal, é princípio basilar o disposto no art. 563 do CPP, de que só se declara nulidade, ainda que absoluta, quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado no caso em tela. 2. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal.3. Evidenciadas a materialidade e a autoria do delito de peculato, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas.4. A teor do art. 312, *caput*, do Código Penal, fala-se em peculato-apropriação quando o agente apodera-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel que tem sob sua posse legítima, passando, arbitrariamente, a comportar-se como se dono fosse (*uti dominus*). Na verdade, corresponde a um tipo especial de apropriação indébita, qualificada pelo fato de ser o agente funcionário público, no exercício de sua função, prejudicando não só a moral, mas o patrimônio da administração.5. Constatando-se que o apelante, na condição de funcionário público atuante no setor de informática, prevalecendo-se de suas funções e, em violação a um dever de fidelidade ao órgão ao qual estava vinculado, apropriou-se de dinheiro público, objeto material com expressão econômica, cujo assenhoreamento ilícito resultou em lesão ao erário, deve ser mantida a sua condenação pelo crime de peculato.6. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 43ª Sessão Ordinária, do dia 13.11.2012, rejeitadas as preliminares por unanimidade, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em, conhecer, porém, no mérito, NEGAR PROVIMENTO a presente apelação, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 14 de novembro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12475 (10/0090382-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12045/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – **OAB/TO 4742**
 RECORRIDO : FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADOS: SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO – **OAB/TO 144-B E OUTROS**
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 237/270 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7804 (08/0061501-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA Nº 30682-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RECORRENTE: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS
 ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – **OAB/PR 18.294 E OAB/SP 240.943 E OUTROS**
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – **OAB/TO 2223-B** E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – **OAB/TO 1334-A**
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 366/398 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12474 (10/0090381-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12046/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – **OAB/TO 4742**
 RECORRIDO : FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADOS: SADY ANTONIO BOESSIO PIGATTO – **OAB/TO 144-B E OUTROS**
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 272/307 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10668 (10/0085420-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 68910-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 RECORRENTE : COMISSÃO ELEITORAL ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ACS/TO
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402
 RECORRIDO : ANTONIO DA SILVA PAZ RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000071-41.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, **13 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 5001237-40.2012.827.0000 (antigo PRECAT Nº 1809)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.0006.2920-0/0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REQUERENTE: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT

ADVOGADO: WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT – OAB/TO nº 412-B (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO)

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.

PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de pedido preferencial, deferido à fls. 31/32 ao credor **Walter Ata Rodrigues Bitencourt**, eis que preenchido o pressuposto de idade inculcado na Portaria nº 162/2011 desta Presidência, devidamente comprovado com a cópia autenticada da Cédula de Identidade. Cumpre registrar que há um teto para o crédito preferencial, qual seja o “triplo do fixado em lei para os fins” de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§ 2º do art. 100 da Lei Fundamental). Notadamente, como no Município de Araguaína, o limite máximo para obrigação de pequeno valor é o de 30 (dez) salários mínimos (inc. II, §12, art. 97 do ADCT), há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o *quantum* de 90 (noventa) salários mínimos que, na data de hoje, é de R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais). Ressalte-se que tal preferência não se refere ao pagamento integral do precatório, mas, somente, a uma espécie de adiantamento do montante que é devido, limitando-se esse adimplemento à importância equivalente a três vezes o considerado para a obrigação de pequeno valor, como acima já dito, ficando o crédito remanescente sujeito à obediência irrestrita da ordem cronológica de apresentação. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência e, ainda a preferência no pagamento do credor no limite estabelecido pela legislação de regência, **DETERMINO** a expedição do respectivo alvará para o levantamento do valor de **R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta reais)**, em nome do próprio requerente que advoga em causa própria. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2012.”. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 31/2011

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 20/2011

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PROCESSO: 12.0.000024474-9

CONTRATO: Nº. 205/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Servix Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto contratação de solução de aceleração e otimização de tráfego de dados para redes privadas de longa distância, para atender as Unidades Judiciárias e anexos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativo abaixo:

ITEM	SUBITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.7	16	Und	Solução (hardware e software) de borda (edge) para aceleração/otimização de tráfego para a rede de longa distancia do tipo B.	Riverbed	SHA - 01050 - L	R\$ 36.870,00	R\$ 589.920,00
	1.8	16	Und	Serviço de instalação e configuração por	*****	*****	R\$ 506,00	R\$ 8.096,00

				equipamento tipo B.				
Valor Total								R\$ 598.016,00

VALOR TOTAL: R\$ 598.016,00 (quinhentos e noventa e oito mil e dezesseis reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após a data de emissão do termo de recebimento Definitivo da última solução instalada.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 31/2011

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 20/2011

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PROCESSO: 12.0.000024474-9

CONTRATO: Nº. 206/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Servix Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto contratação de treinamento para solução de aceleração e otimização do tráfego de dados para redes privadas de longa distância, conforme especificações e quantitativo abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Und	Treinamento e capacitação referente as soluções ofertadas, com turmas de 6 (seis) alunos cada, nas cidades onde estão localizadas as sedes dos Tribunais donatários.	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
Valor Total					R\$ 25.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 12.0.000006096-6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **08/11/2012 a 08/11/2013**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.0000089101-9

TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 05/2011

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: P.C. Rocha - ME.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: “O Permissionário pagará mensalmente a Permitente a importância de R\$ 469,13 (quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos)”.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 52/2012

Resultado da 2ª Etapa e Classificação Final

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS PARA ATUAREM NAS CENTRAIS DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA; VARAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; JUIZADOS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, E VARAS CÍVEIS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – NAS COMARCAS DE PALMAS, ARAGUAÍNA, GURUPI, PORTO NACIONAL, PARAÍSO DO TOCANTINS, GUARAÍ, DIANÓPOLIS, MIRACEMA DO TOCANTINS E TAGUATINGA DO ESTADO DO TOCANTINS.

1. O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, usando das atribuições conferidas nos autos SEI nº 12.0.000090741-1 e despacho da Presidente do Tribunal de Justiça, nº 23477/2012, FAZ SABER o resultado final do presente processo seletivo, (após correção das provas da 2ª Fase e soma dos pontos obtidos na 1ª fase), conforme a lista seguinte, em ordem de classificação, por cargo e Comarca:

NOME	COMARCA	CARGO
1. EVELYN DA FROTA FREITAS	Palmas	Assistente Social
2. EWANDELINA DE MORAES	Palmas	Assistente Social
3. CARMÉLIA SILVA CARVALHO	Palmas	Assistente Social
4. THAYSE FERNANDA SILVA GOMES	Palmas	Assistente Social
5. IOLANDA ALVES VALUÁ OLIVEIRA	Palmas	Assistente Social
6. ROSANGELA BARBOSA CAMPOS	Palmas	Assistente Social
7. LEILA ELIANE AIZZA	Palmas	Assistente Social
8. LEILAMAR RODRIGUES BEZERRA	Palmas	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. KATIA MENEZES E SILVA	Araguaína	Assistente Social
2. ADRIANA MACHADO BUENO	Araguaína	Assistente Social
3. ADRIANA RODRIGUES SOUSA REZENDE	Araguaína	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. TANYA SUELY COSTA FONSECA	Guaraí	Assistente Social
2. BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES	Guaraí	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. TACIANE DE OLIVEIRA	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
2. CAMILA MARTA BARROS CABRAL	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
3. CÁSSIA ARAÚJO MORAES	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. AMANDA ELISA VAZ	Gurupi	Assistente Social
2. CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES SANTANA	Gurupi	Assistente Social
3. SUENE ARAUJO DA SILVA	Gurupi	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA	Dianópolis	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. MARIA RENILDES SANTOS	Taguatinga	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. GISLENE FERREIRA DA SILVA ARAÚJO	Miracema do Tocantins	Assistente Social
2. WESLEYA SILVA DIAS	Miracema do Tocantins	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. MARILINDA APARECIDA PIRES LUIZ FAVARO	Porto Nacional	Assistente Social
2. LETICIA MAGALHAES SANTIAGO ROCHA	Porto Nacional	Assistente Social
3. ELZILENE RODRIGUES ANDRADE	Porto Nacional	Assistente Social

4. CLEONICE CARVALHO DO NASCIMENTO	Porto Nacional	Assistente Social
NOME	COMARCA	CARGO
1. ANA PAULA GOMES ROQUE DA SILVA	Porto Nacional	Bacharel em Direito
2. WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS	Porto Nacional	Bacharel em Direito
3. TAYHELEN DE SOUSA FRANCA	Porto Nacional	Bacharel em Direito
4. THAYLA ADYLA AIRES MATOS	Porto Nacional	Bacharel em Direito
5. LIZ FERNANDA FROTA AMARAL	Porto Nacional	Bacharel em Direito
6. DANYLO AZEVEDO TRIERS	Porto Nacional	Bacharel em Direito
7. PEDRO SERGIO NAVES BERTONSIM	Porto Nacional	Bacharel em Direito
NOME	COMARCA	CARGO
1. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI	Palmas	Bacharel em Direito
2. DARLAN ALVES DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
3. RACHEL MATOS SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito
4. LÍVIA GONZAGA LOUÇA	Palmas	Bacharel em Direito
5. LINCOLN VALADARES SARAIVA	Palmas	Bacharel em Direito
6. STHEPHANNY CLAYR LEAO COELHO	Palmas	Bacharel em Direito
7. CÁSSIA RAFAELA SOARES SOUSA	Palmas	Bacharel em Direito
8. KESLEY MATIAS PIRETT	Palmas	Bacharel em Direito
9. LILIANE DE MOURA BORGES	Palmas	Bacharel em Direito
10. RODRIGO ALMEIDA MORAIS	Palmas	Bacharel em Direito
11. CLARISSA CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES	Palmas	Bacharel em Direito
12. MARDEN ANDREA MACARIO TOMAZ DE SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito
13. YATRICHEV ANNANDA MARTINS LEITE DE SÁ LIMA	Palmas	Bacharel em Direito
14. DENISE MARIA PESSOA DOS SANTOS BOTELHO	Palmas	Bacharel em Direito
15. GISLEANE DA SILVA CASTRO	Palmas	Bacharel em Direito
16. PRISCILA ARAÚJO FRAGA	Palmas	Bacharel em Direito
17. SAMANTHA LINNE DE SOUSA AMORIM GAMA	Palmas	Bacharel em Direito
18. HALLYNE MARIA DE CARVALHO	Palmas	Bacharel em Direito
19. SIDINEIA PEREIRA ALVES	Palmas	Bacharel em Direito
20. ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO	Palmas	Bacharel em Direito
21. PATRICIA RIBEIRO SUTERO	Palmas	Bacharel em Direito
22. ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA	Palmas	Bacharel em Direito
23. RODRIGO LOPES DE ARAÚJO	Palmas	Bacharel em Direito
24. NAYANE CIRQUEIRA GARCIA	Palmas	Bacharel em Direito
25. ANDRE HENRIQUE ROCHA VIEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
26. HUGUIANI MARINHO DE ABREU OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
27. MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES	Palmas	Bacharel em Direito
28. MARCOS ALEXANDRE ARAUJO PINHEIRO	Palmas	Bacharel em Direito
29. PRISCILLA MARIA SANTANA PARREIRA	Palmas	Bacharel em Direito
30. CÁSSIO GOMES DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
31. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA	Palmas	Bacharel em Direito
32. KENNEDY CARNEIRO CARDOSO DOS SANTOS	Palmas	Bacharel em Direito
NOME	COMARCA	CARGO
1. ADRIANA ALVES MORAIS FELÍCIO	Gurupi	Pedagogo
2. ARMANDO HENRIQUE BAYMA GOMES	Gurupi	Pedagogo
3. NATÁLIA LOURDES PEREIRA DA COSTA	Gurupi	Pedagogo

NOME	COMARCA	CARGO
1. MÁRCIA ESTELA PEREIRA	Palmas	Pedagogo
2. MAGNOLIA SILVA DOS SANTOS	Palmas	Pedagogo
3. SHIRLEY SEMPREBOM MAFRA	Palmas	Pedagogo
4. FRANCI BARREIRA RODRIGUES LUSTOSA	Palmas	Pedagogo
5. PAULA MACEDO CORTEZ	Palmas	Pedagogo
6. ANDREIA RIBEIRO DA SILVA LIMA	Palmas	Pedagogo
7. ELRIK DA SILVA ALVES	Palmas	Pedagogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. PAULA ADRIANA VIEIRA DA CUNHA	Porto Nacional	Pedagogo
2. CÍCERA CRISTINA MARQUES NERES	Porto Nacional	Pedagogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. VALDELICE MARIA DOS SANTOS VAL	Araguaína	Pedagogo
2. SILVANDIRA OLIVEIRA DA SILVA	Araguaína	Pedagogo
3. MARCELLE NUNES MADEIRA GUIMARÃES	Araguaína	Pedagogo
4. CARLA SOUZA GONDIM RANGEL	Araguaína	Pedagogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. MARIA ANTONIA FERREIRA COSTA PINTO	Palmas	Psicólogo
2. SILVANA NEIDE GALANTE DOS SANTOS	Palmas	Psicólogo
3. GABRIELA HAEFFNER	Palmas	Psicólogo
4. ROSSANA POLTRE BENINCA	Palmas	Psicólogo
5. RAYLON MENDES MACIEL	Palmas	Psicólogo
6. RÁISSE MARCELLA PATRÍCIO GOMES	Palmas	Psicólogo
7. CAMILA DE MENEZES BRUSCH	Palmas	Psicólogo
8. LÍVIA TÂMARA DE OLIVEIRA BARBOSA	Palmas	Psicólogo
9. CLECIARA SOUZA DUARTE	Palmas	Psicólogo
10. NATÁLIA MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARVALHO	Palmas	Psicólogo
11. NÁGILA SARTOR MORAES	Palmas	Psicólogo
12. VÂNDIA CLÁUDIA COSTA DA SILVA	Palmas	Psicólogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. ALESSANDRA NUNES DE RESENDE	Araguaína	Psicólogo
2. ALINE LOI BELTRAO	Araguaína	Psicólogo
3. VIVIANE NEVES QUINTANILHA ABDALLA	Araguaína	Psicólogo
4. ELIZETE REIS MARQUES	Araguaína	Psicólogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. LARISSA QUEIROZ AZEVEDO DE AQUINO	Gurupi	Psicólogo
2. TAILA MEDEIROS TERRA	Gurupi	Psicólogo
3. VINICIUS LOPES MARINHO	Gurupi	Psicólogo
4. REJANE DIONIZIO LIMA	Gurupi	Psicólogo
5. NEYHOLAM PEREIRA DA COSTA	Gurupi	Psicólogo
6. VANUSLETE PIRES DA COSTA	Gurupi	Psicólogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. VALÉRIA DEL NERO DE FREITAS	Porto Nacional	Psicólogo
2. DIRCEU DOMINGOS PARENTE NUNES	Porto Nacional	Psicólogo
3. ELAINE DE SOUZA SENA	Porto Nacional	Psicólogo
4. HARELI FERNANDA GARCIA CECCHIN	Porto Nacional	Psicólogo
5. NADIR SOUZA DE MOURA	Porto Nacional	Psicólogo
6. MARINA CARVALHO DE SOUZA	Porto Nacional	Psicólogo
NOME	COMARCA	CARGO

1. MARIA DO CARMO ARAÚJO CORREIA	Guaraí	Psicólogo
2. ERIVANE CESAR DOS SANTOS FERREIRA	Guaraí	Psicólogo
3. SANDRA REGINA DELEVATTI	Guaraí	Psicólogo
NOME	COMARCA	CARGO
1. ANDIARA LOEFFLER GEZONI	Dianópolis	Psicólogo
2. FERNANDA BARREIRA BRITO	Dianópolis	Psicólogo

Palmas, 14 de novembro de 2012.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Almas

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0000.2483-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ELDIVAN MENDES DE SOUSA

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 11/01/2013, às 09h30 min, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanha por familiar próximo, para realização de perícia. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0006.3316-6 - APOSENTADORIA

Requerente: GERCIONNEY LUIS DA SILVA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 20/02/2013, às 09 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanha por familiar próximo, para realização de perícia. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0009.4422-6 - APOSENTADORIA

Requerente: ANTONIA FERNANDES CRISOSTOMO VALADARES

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DOS SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 20/02/2013, às 09h30 min, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanha por familiar próximo, para realização de perícia. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2028-9 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: JUATAN NUNES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DOS SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 20/02/2013, às 08h30 min, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanha por familiar próximo, para realização de perícia. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0009.8071-2 – AÇÃO DE CURATELA

Requerente: MARLON FILGUEIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: ISAIAS BATISTA DOS SANTOS

DESPACHO: “[...] Intime-se a parte para comparecer na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça deste Estado, no dia 22/02/2013, às 09 horas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e acompanha por familiar próximo. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0007.5789-2 – COMINATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (PLANSÁUDE)

Advogado: Dra. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF 6813

Intimação da requerida, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas finais no valor de R\$422,50; cujo recolhimento deverá ser realizado através do DAJ, juntando o comprovante de recolhimento nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.8935-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: **Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Embargado: Joaquim Pereira Medrado

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Intimar o embargado, através de seu procurador, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo embargante. Alvorada, 14 de novembro de 2012.

Autos nº 2009.0001.0995-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Antenor Soares da Silva

Advogado: **Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcialmente provimento à apelação do requerido, **bem como para apresentar a memória de cálculo.** Alvorada, 14 de novembro de 2012.

Autos n. 2011.0006.0049-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requerido: AGROPECUARIA JABOTICABAL E OUTROS

Advogados: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933 e Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que nos autos supra foi expedido carta precatória para penhora, avaliação, intimação e praça, a qual foi remetida ao Juiz de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Brasília / DF, ficando o mesmo intimado para diligenciar junto àquele juízo visando o preparo e cumprimento da respectiva precatória.

Autos n. 2007.0005.0617-4 – DEPÓSITO

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: IVANILDO FERREIRA FINIZOLA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar quanto a contestação de fls. 148/158 e petição de fls. 159.

Autos n. 2011.0009.7815-5 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: ALBERTO GOMES DE ASSUNÇÃO

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Intimação do requerido, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto o Laudo Pericial de fls. 157/160 e Laudo Complementar de fls. 168/170.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0012.0261-4

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BRUNO DA SILVA DIAS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **BRUNO DA SILVA DIAS**, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Goiânia/GO, nascido aos 31/08/1983, filho de Domingos Dias Pereira e Marlei Luiz da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. **FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.**

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DEFINITIVO DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013. Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás – TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quanto do presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, tornando público a relação provisória dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2013: NOME DO JURADO E REFERÊNCIA: Aldean Dias Moraes, Secretaria; Adílton Neres da Silva, funcionário público estadual; Adriana Soares Carvalho, funcionária pública; Alaíde dos Santos Moraes, funcionária pública Ana Cleide Gomes Leite de Araújo, funcionária pública; Ana Lúcia Dias de Sousa Oliveira; funcionária pública; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, funcionária pública estadual; Ana Patrícia dos Santos, supervisora educacional; Antonio Carlos Postilho de Oliveira, funcionário Público municipal; Antonio Carlos Pereira de Sousa, funcionário público; Antonio Claudes Reis Alencar, funcionário público municipal; Antonia Cássia Conceição Leite; funcionária pública municipal; Antonio Marinho Leão, funcionário público estadual; Antonio Nicácio Pereira da Silva, funcionário público estadual; Antonia da Silva Moraes Costa, funcionária pública estadual; Antonio da Silva Moares Costa, funcionário público estadual; Ângela Maria Feitosa Dias, funcionária pública municipal; Apoliana da Silva Sousa Ferreira, funcionária pública; Alauri dos Santos M. Silva, funcionária pública municipal; Bernadete Miranda Sousa, funcionária pública; Bezonete Freitas Lima, funcionária pública municipal; Carmelita Saraiva da Conceição, funcionária pública municipal; Cidilene Gomes Leite de Araújo, funcionária pública; Cintia Aparecida Ribeiro Moura, funcionária pública; Clévia Rejane Barbosa, funcionária pública municipal; Cosmo Farias Pontes, funcionário público municipal; Creusa Silva Oliveira, funcionária pública municipal; Dalciene Santos Lima, funcionária pública; Davy Pereira da Silva, funcionário público municipal; Deusilene Ferreira Silva, funcionária pública; Dionísia da Silva Costa, funcionária pública municipal; Edeni de Sá Almeida, funcionária pública municipal; Edimilson Alves Fonseca, funcionário público; Edina Borges Santos, funcionária pública; Edileusa de Sousa Pereira – funcionária pública municipal; Elaine Francisca da Silva Araújo, funcionária pública; Elciane Torres do Santo Abreu, funcionária pública; Elenilson Moraes de Oliveira, funcionário público municipal; Elvira Cavalcante da Silva, funcionária pública municipal; Emival Pereira da Silva, funcionário público municipal; Eva Lopes de Sousa, funcionária pública municipal; Fábio Alan Carneiro de Sousa Lima, funcionário público municipal; Filomena Resende, funcionária pública; Francisca Coracy Lopes de Castro Macedo, funcionária pública; Francisco Parrião Neto, funcionário público municipal; Gilmar Alves dos Fonseca, funcionária pública; Helenice Gomes da Costa, funcionária pública municipal; Heyde Gomes de Moura, funcionária pública; Idemar Leandro Formiga, funcionário público municipal; Ilair Carneiro Araújo, funcionária pública; Inez Borges Gonçalves Castro, funcionária pública; Iolanda A. C. Rodrigues, funcionária pública municipal; Iolene Sanches Borges, funcionária pública; Iracy da Silva Tavares, funcionária pública municipal; Iraídes Borges Moraes, funcionária pública municipal; Isabel Neta Borges Sousa, funcionária pública; Jaksônia Silva Santos, funcionária pública; Jandiária da Silva Rios, funcionária pública; Jaqueline Pereira Cavalcante, funcionária pública municipal; Jhony Alves Feitosa, funcionário público municipal; Joana Gomes de Moura, funcionária pública; Joana Tavares da Silva, funcionária pública municipal; Joanice de Mota Santos Soares, funcionária pública; João Moreira do Nascimento, funcionário público; Joel Pereira dos Santos, funcionário público federal; Joelma Pereira dos Santos, funcionária pública municipal; José Gomes de Freitas, funcionário público municipal; José Júnior Magno de Oliveira, funcionário público municipal; José Nery Borges Leite; funcionário público municipal; José Nery Nascimento, funcionário público municipal; Josilene Moura Leite Silva, funcionária pública municipal; Juliana Pereira Sales, funcionária pública; Laudione Lopes Silva, funcionário público municipal; Lauriza Ferreira de Oliveira Silva, funcionária pública municipal; Leila Márcia Silva de Jesus, funcionária pública municipal; Lourilma Vieira Borges, funcionária pública municipal; Lúcia Ferreira de O. Silva, funcionária pública municipal; Lucidalva Silva Fernandes, funcionária pública municipal; Lucidalva Silva Ribeiro Sousa, funcionária pública municipal; Luciene Ferreira dos Santos Silva, funcionária pública municipal; Lucinete Miranda Almeida Coelho, funcionária pública municipal; Lucivan Pereira de Sousa, funcionário público municipal; Luis Gomes Leite, funcionário público municipal; Luzinete Alves Pacheco, funcionária pública municipal; Luzinete Batista da Costa, funcionária pública municipal; Luzinete Batista da Rocha, funcionária pública municipal; Márcia Miranda Aguiar, funcionária pública

municipal; Márcio João Dias, funcionário público municipal; Marcilene Coelho Silva Pimentel, funcionária pública municipal; Marenilde Gouveia Feitosa de Almeida, funcionária pública municipal; Maria Alice Machado Silva, funcionária pública; Maria Antonia da Silva, funcionária pública municipal; Maria Aparecida da Silva Costa, funcionária pública municipal; Maria Auxiliadora Martins Sanches, funcionária pública municipal; Maria Cícera Pereira Sales, funcionária pública municipal; Maria Cleones Alves S. Almeida, funcionária pública municipal; Maria Cleones Alves Silva, funcionária pública municipal; Maria Coraci Sousa Martins, funcionária pública municipal; Maria Conceição Sousa Silva, funcionária pública municipal; Maria da Glória M. Miranda, funcionária pública municipal; Maria da Paz Silva Carvalho, funcionária pública municipal; Maria Daia Miranda da Silva, funcionária pública; Maria de Fátima Pereira de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Dinalva da Silva Lima, funcionária pública; Maria Dionízia Sanches, funcionária pública municipal; Maria do Carmo M. Nascimento, funcionária pública; Maria do Espírito Santo Wanderlei Machado, funcionária pública municipal; Maria do Socorro J. da Silva, funcionária pública; Maria do Socorro Jardim, funcionária pública municipal; Maria Edite Vieira Melo, funcionária pública municipal; Maria Félix P. dos Santos Silva, funcionária pública; Maria Ilzilene Vieira Castro, funcionária pública municipal; Maria Irisnete Araújo Silva, funcionária pública; Maria Izalene Magalhães, funcionária pública municipal; Maria José Pereira, funcionária pública municipal; Maria Juscileia Oliveira Bezerra, funcionária pública municipal; Maria Lopes da Costa, funcionária pública; Maria Lucinalva Pereira Silva, funcionária pública; Maria Luzia Pereira, funcionária pública municipal; Maria Luzinete Rodrigues de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Márcia Alves de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Mary de Carvalho Alexandre, funcionária pública; Maria Neusa Moreira de Sousa, funcionária pública municipal; Maria Nildete de Oliveira, funcionária pública; Maria Olimpio de Oliveira, funcionária pública municipal; Maria Ornestina Saraiva Leite, funcionária pública municipal; Maria Rita da Paz Alencar, funcionária pública municipal; Maria Rodrigues da C. Cordeiro, funcionária pública; Maria Vânia de Carvalho Silva, funcionária pública municipal; Marlene Rodrigues Cardoso, funcionária pública municipal; Marli Coelho da Silva, funcionária pública; Matilde Almeida Soares, funcionária pública municipal; Mariza Saraiva de Araújo, funcionária pública municipal; Marlene Maria Dias, Administradora; Naira Miranda de Araújo Silva, funcionária pública; Natanael Ananias, funcionário público municipal; Nelcirán de Sousa Cruz, funcionário público municipal; Nilda Fernandes Rabelo, funcionária pública; Nilson Ferreira Reis, funcionário público municipal; Núbia Lima da Cruz, funcionária pública municipal; Raimunda Alves Fonseca, funcionária pública; Raimundo Nonato Cardoso Silva, funcionário público municipal; Raquel de Nazaré Brito, funcionária pública municipal; Regiane Pereira Dias, funcionária pública; Rerionaldo Rodrigues Tavares, funcionário público; Rita dos Santos Brandão, funcionária pública municipal; Rita Leude de Sousa Pereira, funcionária pública; Romário Borges Silva, funcionário público municipal; Romilda de Lima F. Silva, funcionária pública; Rosaldina da Silva Araújo, funcionária pública; Roselena Almeida de Fátima, funcionária pública municipal; Roselena Almeida Soares, funcionária pública municipal; Rosileia Alves de Sousa Marques, funcionária pública; Sebastião da Silva Sousa, funcionário público; Silenito Coelho da Silva, funcionário público; Silimar de Castro Arruda, funcionário público municipal; Sylvania Alves Pacheco Silva, funcionária pública; Sônia Maria Rodrigues Damasceno, funcionária pública municipal; Simone Alice Miranda Almeida, funcionária pública municipal; Symone Alves Rodrigues, funcionária pública municipal; Terezinha Arraias Oliveira, funcionária pública; Valdete Alves da Silva, funcionária pública municipal; Vanda Reis do Nascimento, funcionária pública municipal; Vanessa Fernandes Silva, funcionária pública; Waldiney Pereira Carvlaho, funcionário público municipal; Tarcísio Rodrigues Dias, funcionário público. Tudo na forma preconizada nos artigos 426 e 423 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, abaixo transcrito; Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri, § 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva § 2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. § 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechados a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente. § 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído. § 5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local e no Diário da Justiça. Ananás-TO, 13 de novembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal, que digitei. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2011.0006.0352-6

Ação Investigação de paternidade

Requerente B. L. R. N, menor representado por sua mãe Nayra Larissa Rodrigues Nunes

Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido Wendel Cassio costa Silva Maia

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 35, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento para dia 19/03/2003, às 15 horas, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Arag 27 de agosto de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n 2011.0012.0327-0

Ação Guarda

Requerente Raimundo Mauriz de Sousa

Advogado: Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerido Elibenita Barros do Nascimento e Edmilson Rodrigues dos Santos

Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682 (curador especial)

FINALIDADE INTIMAÇÃO, Fica o advogado dos requeridos, devidamente INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento, designado para o dia 20 de março de 2013, às 14 horas.

Autos n 2011.0009.9194-1

Ação Inventário

Requerente Marta Soares Lima Costa

Advogado: Defensoria Publica

Requerido espólio de Maria Soares Lima

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 63, de seguinte teor: Designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2013, às 16 horas. Arag 31 de outubro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Guia de Execução Penal n. 95/12

Protocolo n. 2011.0012.8744-0

Reeducando: Albertino Ribeiro da Silva

Vítima: Marcelo Pereira da Silva

Art: 121, parágrafo 2º, Inciso IV (última figura), do C. Penal

Advogado Dr. Valter da Silva Costa – OAB- GO n. 2516 – OAB/MT – 9704-A

FINALIDADE: INTIMAR/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro o pedido formulado por Albertino Ribeiro da Silva, de progressão de Regime prisional fechado para o semi-aberto. Oficie à autoridade policial executora da pena, cientificando-a desta decisão, para o devido cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 13 de novembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito.

APOSTILA

Guia de Execução Penal n. 95/12

Protocolo n. 2011.0012.8744-0

Reeducando: Albertino Ribeiro da Silva

Vítima: Marcelo Pereira da Silva

Art: 121, parágrafo 2º, Inciso IV (última figura), do C. Penal

Advogado Dr. Valter da Silva Costa – OAB- GO n. 2516 – OAB/MT – 9704-A

FINALIDADE: INTIMAR/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro o pedido formulado por Albertino Ribeiro da Silva, de progressão de Regime prisional fechado para o semi-aberto. Oficie à autoridade policial executora da pena, cientificando-a desta decisão, para o devido cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 13 de novembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0005.5891-0(m4)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: GUSTAVO EANES FONSECA MARANHÃO

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2.796-B

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls.73/74, parte dispositiva transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda superveniente do objeto da demanda. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte Requerente, ou pessoa por ele indicada, para levantamento do depósito judicial. EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo apreendido em favor da parte Requerida. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sob o valor da causa; entretanto, fica suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito, com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...”

AÇÃO MONITÓRIA - 2011.0001.9518-5

Requerente: HSBC BANHK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070

Requerido: NEIDO BOSCO DA REZENDE

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO a parte autora da Certidão de fls.122. “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 22914, diligenciei na rua indicado e sendo assim deixei de proceder a CITAÇÃO do(a) Sr.(a), NEIDO BOSCO DE REZENDE em virtude de não ter localizado a que mais se aproxima foram, as seguintes números : 130, 132, 140, 144, 162, 166, ou 180 e 184, sendo que solicitei informações junto a alguns moradores, mas não obtive êxito. Certifico ainda que é do conhecimento desta oficiala que no numero de 162, funcionava a empresa Bandeirantes Informática e se esta oficiala não estiver enganada, o nome do proprietário era Neido, mas no local funciona a empresa Ativa Soluções em Crédito e Financiamento que não souberam informar sobre a requerido sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO. 18 de setembro de 2012. Maria Niraci Pereira Marinho Oficial de Justiça Mat. 26857”. (AR)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2011.0001.9769-2

1º Requerente: ELIANE BARBOSA DA SILVA

2º Requerente: SAMUEL BARBOSA NUNES

3º Requerente: LAYSA BARBOSA NUNES

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

1º Requerido: SEGURADORA MAPFRE BRASIL

2º Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: RITA DE CÁSSIO VATTIMO ROCHA OAB/TO 2808; FERNANDO JULIO PLATERO OAB/SP 190.208

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 108. “Por cautela, INTIME-SE o subscritor da petição de fls. 103/104 para acostar aos autos o original da petição supramencionada e documento de fl. 105, tendo em vista que os mesmos são cópias. FIXO o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se inexistente a aludida peça, conseqüente desentranhamento e devolução ao peticionante. Após, a imediata conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 30 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.9814-2

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: MANOEL L. DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado: MIGUEL VINICIOS SANTOIA OAB/TO 214-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.155. “INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos memória discriminada e atualizada do débito, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento dos autos (CPC, art. 475-B). Araguaína-TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.8254-4

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO SI REZENDE BERNARDES OAB/PE 894-B

Requerido: WILLIAM CESAR ZACARIAS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 61. “Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM Juiz de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO, dirigi-me ao endereço mencionado e ali estando não foi possível dar cumprimento ao mesmo, visto que, o requerido não reside no endereço há mais de 02 (dois) anos, segundo informações da Sra. Neia Rodrigues de Souza, que trabalha no local, tendo informado ainda que a nova moradora é a Sra. Reyla, não sabendo dar mais nenhuma informação a respeito do novo endereço do mesmo. Ante o exposto devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Palmas – TO; 25 de junho de 2012. Luciene dos Santos Abreu Barbosa Oficial de Justiça”. (AR)

AÇÃO MONITÓRIA – 2011.0012.8415-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 45. "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 22.929, certifico que não foi possível proceder a citação da Sra. Raimunda da Silva Oliveira porque não a localizei. Certifico, mais, que não localizei na rua Rodoviária nenhum imóvel de nº 1.626; dentre os imóveis identificados com numeração cardinal na referida rua, os de numeração mais aproximada que localizei são os que se seguem na seqüência apresentada: imóveis de nºs 965, 1003, 1004, 1005, 1006, 1033, 1043, 1053 e 1069; outros imóveis apresentam identificação pelo número da quadra e lote e vários imóveis não possuem sequer identificação afixada na fachada do imóvel. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína/TO, em 18 de Setembro de 2012. Suzyvânie VinliaHèlí Vascohcelos Oficiala de Justiça". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0501-9

Requerente: CCA-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: HÉLIO JOSÉ LOPES OAB/GO 9856

Requerido: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO CARDOSO DA ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 154. "DESENTRANHE-SE o documento de fls. 137, anexando-o a contra capa dos autos, vez que o peticionante não integra nenhum dos pólos da demanda. CERTIFIQUE o ocorrido. CUMPRA-SE o item III do despacho de fls. 142. Após, conclusos. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0007.1908-5

Requerente: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

Advogado: ELIANE ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: RONES DEIVES RODRIGUES DA BRITO

Advogado :Não Constituído

INTIMAÇÃO do Advogado do autor para recolher as custas processuais concernente da Carta Precatória oriunda da Comarca da São Luis de numero 29632-98.2012.8.10.0001, cujo boleto se encontra nos autos á sua disposição. (AR)

AÇÃO MONITÓRIA – 2011.0002.3042-8

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA 0OAB/SP 231747

Requerido: FRANCISCO WERNECK TAVEIRA BRITO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO da Certidão de fls. 44. Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto á central sob o nº 23024, que diligenciei até endereço informado, e ali, deixei de proceder a INTIMAÇÃO De FRANCISCO WERNECK TAVEIRA BRITO, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pela atual moradora senhora "LILIANE" a qual disse que mora no local há dois meses e que o requerido não mora ali e não o conhece, assim, restando a diligencia prejudicada e o réu em novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 14 setembro de 2012. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO OFICIAL OFICIAL DE JUSTIÇA / AVALIADOR Matrícula n/ 1509.56 TJ/TO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4423-8

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: RAILSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 65. "Certifico eu, Andrehan Assunção Paulo, Oficial de Justiça, que dando cumprimento integral ao mandado retro, diligenciei-me no local indicado, 1º, 2, 05 e 06 do corrente, em, horários distintos, e, aí sendo, após as formalidades legais, deixei de proceder a intimação pessoal Railson da silva Rodrigues, por não encontrá-lo, localizar a casa sempre fechada, nem tampouco obter informações acerca de seu paradeiro. Dado ao prazo para cumprimento, sendo o que tinha para certificar. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 07 de dezembro de 2011. Andrehan Assunção Paulo Oficial de Justiça ". (AR)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0001.4008-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/TO 24521

Requerido: EDSON MIRANDA GOMES

Advogado: Não Constituído

INTIMO a parte autora para que se manifeste sobre o novo endereço do requerido, tendo em vista que o mesmo não tenha encontrado no endereço dado nos autos, como consta o ECT de fls. 76. (AR)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0005.5891-0(m4)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: GUSTAVO EANES FONSECA MARANHÃO

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2.796-B

INTIMAÇÃO: dos advogados sobre a sentença de fls.73/74, parte dispositiva transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda superveniente do objeto da demanda. EXPEÇA-SE alvará em favor da parte Requerente, ou pessoa por ele indicada, para levantamento do depósito judicial. EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo apreendido em favor da parte Requerida. Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sob o valor da causa; entretanto, fica suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito, com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE..."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: 2012.0006.1499-2/0

Requerente: Antônio Rangel Duarte Lima

Advogado do requerente: Doutor Rubens de Almeida Barros, OAB/TO 1.605-B.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fl. 37, que deixou de conhecer este pedido."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUCAS MACEDO, brasileiro, natural de Três Passos/MG, nascido aos 04/06/1990, filho de Nair Brizzola Rodrigues e Derli Macedo, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 306, Caput da Lei 9503/97, nos autos de ação penal nº 2011.0011.2128-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.3437-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCO ANDRÉ DOS SANTOS e RODRIGO DA SILVA LIMA FLOR.

Advogada: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

FINALIDADE: para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o endereço da testemunha de defesa Dora Maria Pereira, sob pena de desistência, Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. (13.11.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.3627-4 - CEPEMA

Reeducando: João Otavio dos Santos

Advogados: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB?TO 1600-B.

OBJETO: Para que tome ciência do despacho de folhas 41/V, cuja parte dispositiva transcrevo " Diante do não comparecimento do reeducando, mesmo devidamente intimado, dê-se vistas dos autos ao advogado de defesa, e, na seqüência ao MPE para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem manifestação. Após, nova conclusão. Araguaína/TO 09 de novembro de 2012. Ass. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0006.7502-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ANA CRISTYNA FREIRES GOMES

REQUERIDO: ARMANTE BARBOSA GOMES

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA- OAB/TO 4586

OBJETO: DESPACHO: Fls-44 "Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Araguaína -TO, 11 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.1725-5/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: I.A.F.B.

REQUERIDO: J.C.M.D.S.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. THARLES HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO, OAB/TO Nº 4812

SENTENÇA: (FL.24/25): "ISSO POSTO DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de I.A.B.D.S.e J.C.M.D.S., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 05 de novembro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº. 2012.0002.2327-6/0

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: THALIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE- OAB/TO 2667

OBJETO: DESPACHO: Fls-32 "Intime-se a autora, para no prazo de 10(dez) dias apresente a prestação de contas. Araguaína - TO, 07 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/DIVÓRCIO

PROCESSO: 2012.0001.9910-3/0

REQUERENTE: S.B.D.A.

REQUERIDO: M.D.J.P.

ADVOGADO: DR.MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES, OAB/TO Nº. 3691

SENTENÇA: (fls.17/18 parte dispositiva): "ISTO POSTO, DEFIRO, o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de S.B.D.A.e.M.D.J.P.. com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO.,01 de novembro de 2012,(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

APOSTILA

AUTOS Nº. 2011.0003.0780-1/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: O.A.B.

REQUERIDO: C.G.D.P.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FERNANDO MARCHESINI- OAB/TO 2188

OBJETO: DESPACHO: Fls-173 "Considerando o acordo de fls-138, determino o arquivamento do presente Araguaína -TO, 06 de novembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo Nº 2011.0008.5479-0/0, requerido por JOÃO AURELIO FIGUEIREDO MOTA em face de NELMA DA CRUZ MOTA, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. NELMA DA CRUZ MOTA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, advertido-a de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5001600-57.2012.827.2706, requerido por TEREZA BATISTA DE SOUSA em face de VITO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, fotógrafo, filho de João ferreira da Silva e de Maria de Jesus Melo, nascido em 23.03.1945, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/1109/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0000.6291-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DEUSIRENE PINTO COSTA

Advogado: MARIA EURIPA RIMÓTEO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: Fls. 32/33 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial, a fim de condenar o Município de Aragominas ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.794,00 (hum mil setecentos e noventa e quatro reais), pertinente ao reconhecido do direito aos salários de novembro e dezembro de 2004 e ao 13º salário e férias e terço do respectivo ano, acrescido de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 06/02/2007 (fls. 15-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução do TJTO nº 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0000.9515-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA

Advogada: CLÁUDIA FAGUNDES LEAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 198/202 – "...Ex positis e o mais que nos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de declarar nulo o Auto de Infração nº 010/2004, oriundo da Vigilância Sanitária Estadual e, por consequência, converto em definitivo os efeitos da decisão liminar de fls. 27, pelo que, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Carrego, ainda, à parte requerida, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Deixo de submeter esta ao reexame necessário face ao disposto no artigo 475, § 2º, do vigente estatuto processual civil. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.1230-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LAURA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: IPETINS – INSTITUTO PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 287/290 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Instituto de Gestão Previdenciário do Tocantins – IGEPREV ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-1.497,81 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), pertinente reconhecido do direito à restituição das contribuições previdenciárias descontadas da aposentadoria da autora durante o período de 07/2000 a 12/2000 e 13º salário (R\$-200,93); 01/2001 a 12/2001 e 13º salário (R\$-376,48); 01/2002 a 12/2002 e 13º salário (R\$-460,20) e 01/2003 a 12/2003 e 13º salário(R\$-460,20), acrescida de correção monetária, desde a data dos respectivos descontos e juros legais, desde a citação em 13/04/2005 (fls. 43-v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-1.000,00 (hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando

da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0008.0104-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUELLEM APARECIDA MELO CAMPOS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

SENTENÇA: Fls. 70/71 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VIII, do CPC. Carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Ante a preclusão lógica do prazo recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0007.1589-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: V. M. J. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 103/104 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito o pedido inaugural e, por consequência, revogo os efeitos da respeitosa decisão liminar de fls. 73/74 e julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC, bem como, carrego a parte autora o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, em face da inércia do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2008.0002.2776-1 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 91/93 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento), atento ao comando do art. 20, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0001.7099-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTOIO AMANCIO LEMOS E OUTROS

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 200 – “...Declaro o feito saneado. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Os autores requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente na oitiva de testemunhas, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos: (a) a atuação dos agentes policiais na diligência; (b) o tratamento dispensado aos autores pelo aparato policial; e, (c) outras consequências jurídicas porventura advindas do evento. Audiência de instrução e julgamento no dia 29/11/2012, às 14h00, devendo os autores comparecer na audiência acompanhados de suas testemunhas. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.1380-0 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: DAVI DA SILVA PESSOA

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Fls. 19 – “DEFIRO a suspensão requerida às fls. 18. Intime-se.”

Autos nº 2010.0003.3176-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JUNIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 100 – “Tempestiva e dispensada do preparo legal, recebo a apelação de fls., interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista ao douto patrono da parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões ao recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0011.6937-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALDAIRES SOUSA SOARES E MARIA BERENICE ANISZEWSKI

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88, c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, IV do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.2611-5 – AÇÃO SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Requerente: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE ARAGUAINA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo suscitante e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0006.1277-9 – AÇÃO REGISTRO DE OBITO

Requerente: BRIZA COSTA E SILVA

SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, com fundamento nos art. 77 e seguintes da Lei 6015/73, diante da prova documental apresentada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do REGISTRO DE ÓBITO DO NATIMORTO, devendo observar o disposto no art. 80 da referida Lei. Defiro ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 03/04, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.8646-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAUDI BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88, c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, IV do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.6937-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ALDAIRES SOUSA SOARES E MARIA BERENICE ANISZEWSKI

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88, c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, IV do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.7560-1 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692 e Dr. Ricardo Estrela Lima - OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença juntando aos autos a planilha do débito, no prazo de 5 dias. Ressalte-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.7036-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DIVINA APARECIDA DE MIRANDA FERRARI

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 dias. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0839-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.8646-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LAUDI BARROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4º, ambos da CF/88, c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8.880/94 c/c art. 1º da Lei Estadual n. 691/94 c/c art. 6º da Lei Estadual n. 1.207/01, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, em face da consumação da prescrição da pretensão dos autores. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, IV do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, para cada um deles, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5291-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CRUZ ANTONIO DE BORBA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0888-3 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.8249-2 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: ANTONIO NETO CLEMENTINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.0689-8 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo comum de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.9765-1 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FELIX MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 250. Intime-se. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0003.0890-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ALONCIADORA MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0004.7620-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MANOEL BARBOZA DA SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, no prazo comum de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5001430-85.2012.827.2706– CHAVE: 867906942612 – CARTA PRECATÓRIA PARA BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº 2011.0003.6236-7

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A) DO (A) EXEQUENTE: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

EXECUTADO (A): GILVALDO GOMES FERREIRA.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exeqüente para promover o preparo da Carta Precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5001434-25.2012.827.2706 – CHAVE: 581479536212 – CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 0004215-31.2009.8.10.0040

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: A. REGIÃO TOCANTINIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL LTDA

ADVOGADO (A) DO (A) EXEQUENTE: ANNA KELLY SOUZA ANDRADE OAB/MA 9.061

EXECUTADA: MARIA APARECIDA LOURENÇO NEVES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado parte Exequente para promover o preparo da Carta Precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 183/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0000.7082-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Fredson Pereira da Cunha

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB-TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte decisão: "(...)Ante o exposto, com base no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FREDSON PEREIRA DA CUNHA, pelos delitos previstos no art. 129, §9º do Código Penal Brasileiro, c/c as implicações da Lei 11.340/2006, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito..." Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 182/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0000.7081-1

Ação: Denúncia

Denunciado: Fredson Pereira da Cunha

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB-TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte decisão: "(...)Ante o exposto, com base no art. 107, I do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FREDSON PEREIRA DA CUNHA, pelos delitos previstos no art. 147, 330 e 150, §1º do Código Penal Brasileiro, c/c as implicações da Lei 11.340/2006, julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito..." Araguaína-TO, 29 de junho de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Despejo... nº 24.693/2012

Reclamante: Joselia Rodrigues Barrozo Silva

Advogado: Maria Nádja de Alcantara Luz - OAB-TO 4.956

Reclamado: Antonio Cesar Simoes/Carina Amorim Borges Simoes

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Restituição parcelas pagas... nº 22.706/2011

Reclamante: Wilson Gonçalves Pereira Junior

Advogado: Iury Mansini Precinotte A. Marsor - OAB-TO 4635

Reclamado: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/GO 16854

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados das partes cientificado de que deveram comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não será intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por perdas e danos nº 16.541/2009

Reclamante: Vinicius Archanjo Silva Coelho

Advogado: Clever Honório C.Santos - OAB-TO 3675

Reclamado: José Mozar de Lima/Mozaniel Ferreira de Lima

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização Morais e Materias nº21.995/11

Reclamante: Americom Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda

Advogado: Juliana Alves Tobias - OAB-TO 4.693

Reclamado: Gradiente Eletronico

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: De Obrigação de fazer nº 23.579/2012

Reclamante: Marcio da Silva

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres

Reclamado: TIM celular S.A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 24.685/2012

Reclamante: Zenival Borges Gomes

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2.621

Reclamado: Evanilson Cesar da Silva Neres

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 24.076/2012

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves - OAB-TO 4.995

Reclamado: Arly de Sousa Cruz

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por danos morais e materiais c/c ...nº 24.381/2012

Reclamante: Sergio Vieira dos Santos

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 2.132-B

Reclamado: Eletrolar Móveis e Eletrodomésticos

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Obrigação... nº 24.940/2012

Reclamante: Rosimeire Pereira de Sousa

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/12/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.6091-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO DE LAGE LANDER BRASIL S.A

Adv. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597-TO

Requerido: CELSO FERREIRA XAVIER

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias informar o endereço completo do requerido, tendo em vista que a correspondência de intimação (fls. 93) retornou a Escrivania com a justificativa ENDEREÇO INSUFICIENTE, para cumprimento do r. despacho a seguir. DESPACHO (FLS. 89 V.) Trata-se de pedido de cumprimento da sentença. Intime-se o devedor para que satisfaça a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Caso a obrigação não seja satisfeita, encaminhe-se a Contadoria para atualização, expedindo mandado de penhora e avaliação em seguida.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 059/01 – Reconhecimento de Paternidade

Requerente: J.V.F.R., representado por sua genitora Jocília Ferreira dos Reis

Requerido: Francisco Ferreira Dourado.

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima – OAB-TO 651 – A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o outro processo da mesma espécie que tramitou nesta Comarca e teve resolução de mérito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custo por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins-TO, 07 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4379/06 (Protocolo Único 2006.0000.3211-5/0) – Execução de Título Judicial

Exeçante: Valdirene Maria Ribeiro.

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971

Executado: Raimundo Sousa Gama.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a exeçante não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PRESENTE SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custo por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins-TO, 12 de novembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls. 48, relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2008.0009.9021-0/0 e ou 6190/08.Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Ana Clara Martins de Oliveira, representada por sua mãe Gilda Martins de Oliveira e requerido: Cláudio de Sousa Santos. Advogado do requerente: Dr. Renato Jácomo Gomes-OAB-TO 185. **INTIMAÇÃO:** da parte autora, através de seu advogado supra, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0005.0182-0/0,

tendo como requerente Valdirene Macedo da Silva Luz e requerido Gessivan da Silva Luz, sendo o presente para CITAR o requerido GESSIVAN DA SILVA LUZ, brasileiro, casado, aposentado, natural de Araguatins - TO, filho de Benedito Ferreira Luz e Delzuita da Silva Luz, nascido em 02 de junho de 1984, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.2675-0 (007/12)-Ação Penal

Querelante: Joaquim Barral do Nascimento

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB/TO 4812

Querelada: Rosa do Nascimento Leite

INTIMAÇÃO DA DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2012, às 13:00hs, devendo a ela (audiência) trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização, no termos do art. 78, §1º, da Lei 9.099/95. A Querelada deverá se fazer acompanhada de advogado, no ato da audiência, uma vez que ali, lhe será oportunizado o direito de resposta à acusação (art. 81 da Lei. 9099/95). Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Arapoema, 13 de novembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº do Processo: 5000117-80.2012.827.2709 – Ação de Declaração de Inexistência de Débitos c/c indenização por danos morais

Requerentes: Nilvan Afonso da Silva

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO – 2743.

Requerido: BV Financeira S/A.

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO nº 4009-A; Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3627; Vanda Alves Lopes – OAB/TO nº 4795. Sentença: ... "Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa BV FINANCEIRA S.A a pagar ao Sr. Nilvan Afonso da Silva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000257-17.2012.827.2709 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Réu: THIAGO ALVES RITTER

Advogada: DRª. RENATA MEDINA FELICI – OAB/GO 28900

DESPACHO: "I- Designo o dia 27 de novembro de 2012, a partir de 13:00 horas, no Edifício do Fórum de Arraias-TO, para realização da audiência de tentativa de conciliação nos moldes do art. 520 do Código de Processo Penal; II- Expeçam-se os ofícios, precatórias e requisições necessárias; III- Ao Cartório para as providências necessárias, observando as formalidades de lei. Intimem-se. Notifique-se. AAX-TO, aos 07 de novembro de 2012 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2009.0004.7846-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ZORINHA COSTA SANTOS

ADVOGADO: DULCILLA SEVERA COSTA LIMA - OAB/MA Nº 8.370

REQUERIDO: EDILZA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB Nº 888-A

SENTENÇA: “ Dispensado o relatório por tratar-se de sentença terminativa. Na presente sentença faço o julgamento simultâneo com os autos 2009.0004.7845-2, vez que neste ato as partes foram intimadas e a autora se manifestou pela desistência apenas nos autos 2009.0004.7846-0. Ante a concordância da parte ré com o pedido de desistência declaro extinto o processo sem resolução de mérito na forma do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/1995. Acolho o pedido de desistência feito pela parte autora e EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade em favor da ré. Sem custas. Os honorários advocatícios serão suportados pelas partes com os seus patronos na forma contratada. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Intimem-se os advogados. Registre-se. Traslade-se cópia para os autos 2009.0004.7845. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais. Mandou encerrar. Eu,___, Servidor Municipal a disposição DeJames da Conceição Silva, que digitei. Axixá do Tocantins-TO, 12 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0007.5898-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROBERTO RIVELINO SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE – OAB/MA Nº 9071

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: “ I - DESIGNO perícia na parte autora a ser realizada no dia 28 de novembro de 2012, às 14:35hs, junto ao Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO e nomeio perito o Dr. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, dispensado termo por ser perito oficial. II – Expeça-se ofício ao DR. Carlos Henrique Moreira Pinto, CRM/TO 2400, podendo ser localizado no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO para tomar ciência da designação da perícia a ser realizada na parte autora, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, constando inclusive as respostas dos requisitos feitos por este Magistrado, encaminhando-se cópia da inicial e documento que a acompanham, bem como da contestação e deste Despacho. III – Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer no Instituto Médico Legal (IML) de Augustinópolis/TO, no dia 28 de novembro de 2012, às 14:35hs a fim de realizar a perícia. IV – Intimem-se as partes para caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecer quesitos, sem prejuízo dos seguintes.: a. O examinado sofreu lesões corporais? Qual membro? b. Esta lesão resultou incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável? d. Qual o grau de lesão? e. Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. V – Apresentado o Laudo, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos. Axixá do Tocantins, 06 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

COLINAS

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 930/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6329-1

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CICERA DE LIMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INDEFIRO o pedido de fls. 147/148, tendo em vista que a matéria em questão trata-se não somente de direito mas também de fatos, a qual torna imprescindível a audiência de instrução. Assim, mantenho a audiência de instrução e julgamento, que desingo para o dia 20/02/2013, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 929/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.5939-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LENIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1.722

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes, para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação (...). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 04 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 928/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6319-6

AÇÃO: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

REQUERIDO: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes, via diário da justiça, para, querendo especificar as provas que pretendam produzir em eventual de futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso desejem produzir prova oral, deverão apresentar o rol respectivo e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Em caso de produção de prova pericial, deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 927/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.1249-6

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: EVA RIBEIRO DE SENA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4.897

REQUERIDO: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante o exposto, INTIME-SE a autora, via advogado, para emendar a inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de informar o número da linha telefônica adquirida junto à Telegoiás, empresa sucedida pela ora requerida, ou apresentar nos autos a fatura/contrato/ficha de inscrição, para que seja possível verificar se estão presentes as condições da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 925/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6381-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROSELI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO: FIFASUL – Faculdades Integradas de Fátima do Sul e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito. Após a manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se Colinas do Tocantins 23 de outubro de 2012 Jose Carlos ferreira Machado Juiz Substituto responde pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 923/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6372-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e outros

REQUERIDO: JORGE LANE DIAS MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Lázaro Divino Borges OAB/GO 22.454 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a peça de fl. 46 (assinatura) sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, IV do CPC) Colinas TO 13 de novembro 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto responde pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 922/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8912-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ANTONIO LACERDA CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252A e outros

REQUERIDO: FLAVIO M OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl.20, é que compulsando os autos verifico que até a presente data não houve citação dos requeridos por estarem em lugar incerto e não sabido. Assim, intemem-se o exequente para, no prazo de 48 horas, promover o regular andamento do feito, caso em que deverá informar a este juízo o novo endereço dos executados onde eles possam ser encontrados ou se for o caso requerer sua citação via edital, sob pena de extinção e arquivamento (art. 268 § 1º do CPC). Colinas do Tocantins- TO 23 de outubro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 921/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.1890-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AROLDO PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS TO

ADVOGADOS: Dra. Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado a fim de efetuar o pagamento dos honorários periciais e até a presente data não o fez, conforme certidão de fl. 127-verso, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de desentranhamento do laudo técnico pericial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 23 de outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 924/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA nº 5001254-85.2012.827.2713(Eproc)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (processo originário nº 2009.0001.4594-1)

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MARIA IRENE ALVES DE MIRANDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a parte requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - Respondendo".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1299/04 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da designada de data para julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: ANTONIO PEREIRA PINHO

Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO n. 1.791

Da designação do Tribunal do Júri Popular, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2012, às 08h30min, no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins, TO, sito á Rua Presidente Dutra, n. 337, Centro, Edifício do Fórum, onde será submetido a julgamento o acusado Antonio Pereira Pinho. Colinas do Tocantins, TO, 13 de novembro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2008.0003.1133-9 – AP. 1815/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JUNIOR BATISTA DE LIMA, vulgo “De Lata”, brasileiro, solteiro, lavrador, cor parda, natural de Araguaína-TO, nascidos em 09/ 06/1986, filho de Rosalvo Batista de Lima e de Luiza Ferreira da Cruz, portador do RG n.º 861.728/SSP/TO, residente na Vila União, na cidade de Bernardo Sayão-TO, comarca de Colinas-TO, fone 3422-1148(recado), da decisão de Desclassificação, parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, DESCLASSIFICO a imputação vazada na denúncia para o crime previsto no art. 129 do Código Penal, nos termos do art.418 do Código de Processo Penal. Após o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para dar prosseguimento no feito. Intimem-se. Cumpre-se. Colinas do Tocantins, 06 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliane Almeida)Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois e doze (08/11/2012). Eu, (Keliane Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 727/12 – PK

Autos n. 2007.0005.2843 74 (5454/07)

Ação: Interdição

Requerente: Joalice Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Arthur Silva – OAB/TO n. 3469

Requerido: Maria Helena Pereira de Souza

Fica a advogada acima identificada, intimada acerca do teor do despacho de fls. 54, abaixo transcrito.

DESPACHO: “Folhas 51/52: Acolho a justificativa. Tendo em vista que restou prejudicada a audiência de instrução outrora designada e considerando que a pauta de audiências desta Vara já se estende até março de 2013, determino ao Sr. Oficial de Justiça que faça constatação in loco para verificar se a autora realmente é quem cuida da interditada, informando quais as condições da interditada e do local onde vive. Colinas do Tocantins, 24 de julho de 2012, às 14:04:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 726/12 – PK

Autos n. 2008.0003.7350-4 (6023/08)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Marciane de Sousa Nunes

Advogada: Dra. Sheila Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142

Requerido: Marcos Giovane Pontes

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa- OAB-TO 834

Fica a advogada acima identificada, intimada acerca do teor do despacho de fls. 74, abaixo transcrito.

DESPACHO: “Intime-se a autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de julho de 2012, às 15:27:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

BOLETIM EXPEDIENTE 725/12 – PK

Autos n. 2009.0005.8296-9 (6868/09)

Ação: Inventário

Requerente: .GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA e outros

Advogado: Dr. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Requerido: ESPOLIO DE GERCIMAR COELHO COSTA

Fica o procurador da parte autora cientificado do teor do despacho de fls. 56, cujo teor do despacho segue transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “ Folhas 55: Defiro. Intime-se a autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2012, às 15:48:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.0003.8994-8/0

Ação: CONHECIMENTO (PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE)

Requerente: VALDEMAR DIAS BARBOSA

Advogado: HERNANI DE MELO MOTA FILHO OAB/TO 5175

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, intimar a parte autora através do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos em epigrafe. Colméia, 14 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2012.0004.2401-8/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB 4.81-A - TO E EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB Nº 4.493-A/TO

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, intimar a parte autora através do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos em epigrafe. Colméia, 14 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2012.0004.2671-1/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: JUSTINA SOARES DA SILVA

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB 4.81-A - TO E EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB Nº 4.493-A/TO

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, intimar a parte autora através do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos em epigrafe. Colméia, 14 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2012.0002.9145-0/0

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAQUEL GERALDA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB 4.81-A - TO E EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB Nº 4.493-A/TO

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, intimar a parte autora através do seu advogado para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos em epigrafe. Colméia, 14 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2012.0002.9152-2

Ação: CONCESSÃO AUXILIO

Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVERSOS LIMA OAB/TO 3.066

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, intimar a parte autora através da sua advogada para manifestar, no prazo legal acerca da contestação apresentado pelo requerido nos autos em epigrafe. Colméia, 14 de novembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2010.0006.3247-1/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Exeçüte: MARCOS AURÉLIO LUCENA SANTANA

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO

Executado: JOÃO SOARES DE ANDRADE

advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 4296

PARTE DESPACHO: "(...) Devidamente citado às fls. 90/91, o requerido apresentou sua defesa às fls. 93/98, como também requereu a juntada da copia da petição do agravo de instrumento, como prova de sua interposição às fls. 100/112. Às fls. 116/121 fora colacionado aos autos ofício nº 2027/11 – 1 CCIV encaminhando copia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 5000244-06-2011.404.0000, dando conta que ao mesmo fora negado seguimento. Em sendo assim, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 93/98, bem como a respeito da certidão de fls. 91. Int. " Colméia, 06 de novembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS Nº 2009.0006.8117-7/0

PEDIDO: Interdição

REQUERENTE: OSVALDO FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 55/57 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Sentença – DISPOSITIVO. Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitivo Osvaldo Faleiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial por três vezes, com interveio de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.0139-7/0

PEDIDO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: JOSE DA SILVA CATUCÁ

ADVOGADO: Drª. Raíza Rodrigues Borges Guimarães - OAB/TO nº 4030

REQUERIDO: ZENOBIA CIRQUEIRA CATUCÁ

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 42/43 dos referidos autos a seguir transcrita: " SENTENÇA - Trata-se de pedido de divórcio formulado por José da Silva Catucá em face de Zenóbia Cirqueira Catucá. Menciona o requerente que casou-se com a demandada em 14 de maio de 1974 e que encontram-se separados de fato há mais de vinte e cinco anos. Da união nasceram 11 filhos (um já falecido), todos maiores. Informa a inexistência de bens a partilhar. Citada por hora certa, a requerida não apresentou contestação (fls.30 e 32). O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl.40v). É o relato. Decido. O requerente pretende pôr fim ao vínculo matrimonial, servindo-se da faculdade conferida pelos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580, § 2º do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77. Na hipótese vertente, diante da alteração procedimental impingida pela Emenda Constitucional nº 66, entendo desnecessária designação de audiência de retificação e oitiva de testemunhas, tanto mais que as partes residem em endereços diversos. Em relação à demandada, infere-se tal intenção diante da não apresentação de resposta à inicial, dando azo, inclusive, ao reconhecimento da revelia, que ora decreto. Lado outro, o requisito do lapso de separação de fato resta, com a mencionada alteração constitucional, desnecessário. Ante o exposto, fulcrada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JUU50 PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, §6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ DA SILVA CATUCÁ e ZENÓBIA CIRQUEIRA CATUCÁ, restando dissolvido o vínculo conjugal. Sem custas e honorários. Após o transito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012."

AUTOS Nº 2009.0006.8180-0/0

PEDIDO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: J.V.M.S. rep. por sua mãe POLLYANA ROCHA MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

REQUERIDO: ARIZIO PEDRO SOARES

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls.44/45 dos referidos autos a seguir transcrita: " SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos postulada por João Victor Moreira Soares, representado por Pollyana

Rocha Moreira, em desfavor de Arízio Pedro Soares, visando o recebimento de valores devidos a título de prestação alimentícia. O exequente informou o pagamento regular da pensão alimentícia, bem como desistência da execução no tocante às parcelas anteriores ao desconto em folha. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito. **E o sucinto relatório. DECIDO.** Na espécie, o demandado quitou parcialmente as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos (a partir de 2010) e, em relação às parcelas devidas a partir de 2008, desistiu da cobrança. Passando a não mais haver inadimplência, passou de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar foi satisfeito. Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação da obrigação alimentar perseguido por meio da petição inicial, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Promova-se o desbloqueio do valor consignado à f.l. 52. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 10/10/2012.”

AUTOS Nº 2007.0002.0929-3/0

PEDIDO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: SILVIO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Flavio de Faria Leão - OAB/TO nº 19202

REQUERIDO: LAZARA PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls.44/45 dos referidos autos a seguir transcrita: “**SENTENÇA** - Trata-se de pedido de divórcio formulado por Silvio Pereira Martins em face de Lázara Pereira Martins. Menciona o requerente que casou-se com a demandada em 25 de julho de 1964 e que encontram-se separados de fato há mais de vinte anos. Da união nasceram filhos, todos maiores. Informa a inexistência de bens a partilhar. Citada, a requerida não apresentou contestação (f ls. 36v, 37 e 39). O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 42v). E o relato. Decido. O requerente pretende pôr fim ao vínculo matrimonial, servindo-se da faculdade conferida pelos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580, § 2º do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77. Na hipótese vertente, diante da alteração procedimental impingida pela Emenda Constitucional nº 66, entendo desnecessária designação de audiência de ratificação e oitiva de testemunhas, tanto mais que as partes residem em endereços diversos. Em relação à demanda, infere-se tal intenção diante a não apresentação de resposta à inicial, dando azo, inclusive, ao reconhecimento da revelia que ora decreto. Lado outro, o requerido de lapso de separação de fato resta, com a mencionada alteração constitucional, desnecessário. Ante o exposto, fulcrada no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido constante na inicial e, com arrimo no artigo 226, §6º da CF e artigo 40 da Lei 6.515/77, **DECRETO O DIVÓRCIO** de SILVIO PEREIRA MARTINS E LAZARA PEREIRA MARTINS, restando dissolvido o vínculo conjugal. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado paro averbação no Registro Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012.”

AUTOS Nº 2011.0001.8639-9/0

PEDIDO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: ADAILDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: MARIA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls.30 dos referidos autos a seguir transcrita: “**SENTENÇA** - Cuida-se de Ação de Divórcio Direto Litigioso promovida por Adaildo Pedro da Silva em desfavor de falaria dos Santos Silva. Pessoalmente citada, a requerida não se manifestou (f.l. 18). E o relatório. Decido. Nos termos do artigo 301, § 3o, parte final, do Código de Processo Civil, "há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso". Exatamente a hipótese dos autos, em que idêntica ação - mesmas partes, causa de pedir e pedido - foi processada e definitivamente julgada perante a Comarca de Santo Anastácio/SP (fls. 19/26). Desprestigiar a coisa julgada seria desprestigiar a segurança jurídica, em franco descompasso com o ordenamento jurídico vigente.**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Ritos, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente. Exigibilidade suspensa, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (artigo 12 da Lei nº 1060/50). **PRI.** Transito em julgado, archive-se. Cristal. 17/10/2012.

AUTOS Nº 2010.0007.0385-9/0

PEDIDO: Interdição

REQUERENTE: CIRIA BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: LOURIVAL MOREIRA DAMASCENO

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 21 dos referidos autos a seguir transcrita: “**SENTENÇA** - Cuida-se de Pedido de Interdição de Lourival Moreira Damasceno formulado por Círia Barbosa Moreira. Deferido o pleito liminar e designada audiência para interrogatório do interditando às fls. 14/15. sobreveio a informação do falecimento do requerido (fl. 16), seguida de pedido de arquivamento do feito (fl. 19). **DECIDO.** Com o falecimento do interditando, conforme noticiado às fls. 16 e 19, o presente feito perdeu o objeto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas e taxas judiciárias pela requerente, ressalvada a

exigibilidade, porquanto deferida, à fl. 14, assistência judiciária gratuita. PRI. Transitada em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 17/09/2012.

AUTOS Nº 2007.0002.0964-1/0

PEDIDO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: P.V.S. rep. por sua mãe EDILZA VITALINO

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: WILSON FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls.92/93 dos referidos autos a seguir transcrita: "Sentença – Cuida-se de Execução de Alimentos postulada por Patricia Vitalino Souza, representada por Edilza Vitalino, em face de Wilson Ferreira de Souza. Em seguida, a exequente deixou de promover o andamento do feito. Intimada, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a fazê-lo, quedou-se inerte. Ministério Público postulou o arquivamento do feito (fl. 90v). E o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar a atividade de impulso da autora, bem como de seu patrono - consoantes certidões às f ls. 56, 81, 84 e 87, as diligências não lograram o êxito esperado, estando o processo paralisado desde 2009. Destaque-se, ainda, que o direito a alimentos é irrenunciável. Assim, a extinção em apreço não ensejará a sua perda, vez que a autora, a qualquer tempo, estando presentes os requisitos legais, pode, novamente, postular em Juízo. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso, pela autora, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristal. 10/10/2012."

AUTOS Nº 2009.0004.5935-0/0

PEDIDO: Alvará Judicial

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES GONÇALVES MARTINS e OUTROS

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 43/44 dos referidos autos a seguir transcrita: "Sentença - Trata-se de pedido para expedição de Alvará Judicial proposto por Maria das Mercês Gonçalves Martins, Alliny Jordana Gonçalves Martins e Talisson César Gonçalves Ferreira, os dois últimos representados pela primeira, em razão do óbito de Nilson Ferreira, companheiro da primeira requerente e pai dos dois últimos requerentes. Propugnam o levantamento do saldo existente em consórcio titularizado pelo extinto. Colacionam os documentos às f ls. 7/16, 34 e 40. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. E relatório. DECIDO. Os requerentes menores são partes legítimas para postularem o levantamento do saldo existente em consórcio em favor do falecido, porquanto descendentes daquele. O mesmo se diga em relação à companheira, a teor da documentação comprobatória do vínculo existente com o ora extinto, com o intuito de constituir família (certidões de nascimento dos filhos e certidão de óbito de Nilson Ferreira). Cabe ressaltar que o pleito ora em análise independe da realização de inventário ou arrolamento, tendo em conta a inexistência de outros herdeiros bem como em razão da premente necessidade. Ante o exposto, defiro o pedido manietado às fls. 2/4. Expeça-se Alvará em nome dos requerentes, para levantamento dos valores existentes em nome de Nilson Ferreira junto ao Consórcio Nacional Honda. PRI. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 18/10/2012."

AUTOS Nº 2010.0000.1711-4/0

PEDIDO: Guarda

REQUERENTES: JOÃO COSME DE OLIVEIRA GOES e ALY RODRIGUES GOES

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 54/55 dos referidos autos a seguir transcrita: "SENTENÇA - João Cosme de Oliveira Góes e Aly Rodrigues Soes ingressaram com ação de guarda em favor da menor Idamara Lopes de Sousa, filha de Fabiana Lopes de Sousa, alegando que aquela, hoje com **quatro anos de idade**, vive em sua companhia e sob seus cuidados desde janeiro de 2010, não havendo qualquer oposição da genitora da guardando. Guarda provisória deferida às fls. 30/32. Regularmente citada, a genitora da menor não se manifestou nos autos (fls. 36 e 50). Relatório de Estudo Social às f ls. 39/44. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial (f l. 52v). **E o breve relato. Decido.** Nos termos do artigo 33, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, **excepcionalmente**, deferir-se-à a guarda, **fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares** ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Ha hipótese vertente, constata-se que o pleito em exame busca atender situação peculiar, qual seja, regularizar situação de fato que já existe desde dois anos de vida da menor Idamara Lopes de Sousa, uma vez que esta reside com os requerentes desde então. Demais disso, a genitora, devidamente citada, não se opôs à pretensão dos autores, uma vez que sequer manifestou-se nos autos. Desnecessária a oitiva da criada, diante de sua pouca idade. O Estudo Social realizado não constatou qualquer irregularidade familiar, ao contrário, salientou, expressamente, que **"este pleito** proporciona reais vantagens para a criança, e que os requerentes apresentam condições objetivas para atender as necessidades de desenvolvimento da criança". Cabe, por fim, mencionar que o deferimento do pedido não desnatura o poder familiar, tampouco o direito de visitas titulado pelos pais, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 33 da Lei 8069/90. Ante o exposto, **resolvo o mérito da lide** e com fulcro no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial **para conceder a guarda definitiva da menor Idamara Lopes de Sousa** aos

requerentes **João Cosme de Oliveira Soes e Aly Rodrigues Soes. Lavre-se o competente termo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012.**"

AUTOS Nº 2011.0007.3891-0/0

PEDIDO: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº2549

REQUERIDO: JOÃO ALVES MARTINS

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 25/26 dos referidos autos a seguir transcrita: "SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Divórcio Litigioso manietada por Antônia Barbosa Martins em face de João Alves Martins. Seguiram-se frustradas tentativas de localização do endereço do requerido. E o sucinto relatório. DECIDO. Vislumbro a ocorrência do fenômeno processual da litispendência. Por ela, há reprodução de ação idêntica a outra anteriormente ajuizada. Na espécie vertente, constata-se que a demandante ingressou com idêntico pleito perante este Juízo, no ano de 2008 (2008.0001.2762-7/0). Constatada a litispendência, deve ser extinta sem julgamento de mérito a presente e nova demanda, pois o judiciário não pode apreciar mais de uma ação com as mesmas partes, causa de pedir e objeto, sob pena de desprestigiar-se a atividade judicial, principalmente por haver possibilidade de decisões contraditórias. Vale, por fim, mencionar, a possibilidade de reconhecimento, de ofício, da litispendência, porquanto matéria de ordem pública. **Ante o exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.** Custas pela autora, ressalvada a exigibilidade, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 10/10/2012."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital irem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0002.1760-8/0, no qual foi decretada a Interdição de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, RG. Nº 397.298 SSP/GO, CPF. nº. 015048131-46, residente na Rua Avenida Araguaia, s/n, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DAS MERCES DE PEREIRA DE SOUZA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria das Mercês Pereira de Souza. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 29/05/ 2012 Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital irem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0006.8117-7/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, RG. Nº 797.657 SSP/TO, CPF. nº. 753.277.321-34, residente na Rua Avenida Tiradentes nº. 10, centro, Nova Rosalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado o Sr. OSVALDO FALEIRO DA SILVA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "SENTENÇA – DISPOSITIVO. Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitivo Osvaldo Faleiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial por três vezes, com interveio de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 18/10/2012. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**Justiça Gratuita**

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital irem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2009.0002.1760-8/0, no qual foi decretada a Interdição de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, aposentado, RG. Nº 397.298 SSP/GO, CPF. nº. 015048131-46, residente na Rua Avenida Araguaia, s/n, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DAS MERCES DE PEREIRA DE SOUZA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA DIAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria das Mercês Pereira de Souza. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Cristal. 29/05/ 2012.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**Justiça Gratuita**

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0010.2810-0/0, no qual foi decretada a Interdição de LUCILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, RG. Nº 2.042.525 SSP/GO, CPF. nº 323.110.101-82, residente na Rua Manoel Pereira Alves, s/n, centro, Lagoa da Confusão-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA ALVES, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de LUCÍLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria das Mercês de Oliveira Alves. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal.29/05/2012 - Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 13/11/2012.Técnico Judiciário.

SENTENÇA**AUTOS: 2006.0007.9476-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Ailton Laboissere Villela

Executado: Mauro Dias Cavalcante

DECIDO: “...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 26 de março de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

*AUTOS Nº 2012.0001.7808-4

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S):Raimundo Sirqueira dos Santos

Advogado(s) Dr. Wilton Batista- OAB nº3.809

Requerido(S): Mil Móveis S/A

Advogado(s):Márcio Augusto Monteiro Martins- OAB/TO-nº 1.655

INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrita “...DISPOSITIVO Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, para tanto, DECLARO INEXISTENTES os débitos imputados ao autor e descritos nos presentes autos, bem como **CONDENO** o requerido ao pagamento, ao autor, da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil

e quinhentos reais), a título de danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Determino a retirada do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo demandado, pena de multa diária no importe de R\$ 5000,00 (quinhentos reais) até o quantum de R\$ de 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas e honorários advocatícios, com fundamento no artigo 55, da Lei 90099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia-TO, 1 de outubro de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.7996-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Emivaldo Moraes da Silva

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar novo endereço a cerca da testemunha Erika Karla de Castro Magi, pena de desistência tácita de sua oitiva, conforme despacho de fls. 111. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000035-31.201.2715 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA

Rep. Jurídico: Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2988

REQUERIDO: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – VIA PLAN

SENTENÇA EXARADA EVENTO 13 ..."DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial** e, para tanto **CONDENO** o requerido: a) ao ressarcimento das parcelas pagas pela autora em razão do contrato, corrigidas monetariamente desde o correspondente desembolso e acrescidas de juros de mora desde a citação. b) ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Correção monetária a partir desta data. Juros de mora a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor da condenação, pelo requerido (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se apenas a demandante, a teor do dispõe o artigo 322 do Código Civil"... Cristalândia, 29 de outubro de 2012. Assinado de forma digital por **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO**.

AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A

EXECUTADO(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador do banco exequente acima identificado da decisão exarada às fls. 58/59 a seguir transcrito: "...Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo aos autos correspondentes. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação..." OBS: saldo bloqueado R\$ 5,98.

AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S): Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562-A

EXECUTADO(S): QUEILA GOMES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado e procurador do banco exequente acima identificado da decisão exarada às fls. 58/59 a seguir transcrito: "...Defiro o pedido retro. Com efeito, a penhora 'on line' atende à garantia constitucional da razoável duração do processo, à celeridade na tramitação e à ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Impende salientar que, com a reforma da execução do título executivo extrajudicial efetivada pela Lei 11.382/06, não há mais direito do devedor de escolher, no prazo da citação, os bens a serem penhorados. E ao credor que se passou a reconhecer a faculdade de apontar, na petição inicial, os bens que o oficial de justiça penhorara em cumprimento do mandado de citação expedido na execução por quantia certa, fundada em título extrajudicial (art 652, §2º) (...) O dinheiro continua ocupando o primeiro lugar na ordem de preferência para sujeição à penhora. E natural que assim seja, pois, se a finalidade da execução por quantia certa é expropriar bens do executado para transformá-los em fonte de obtenção de meios de saldar a dívida exequenda, nada melhor do que, quando possível, fazer recair a penhora diretamente sobre somas de dinheiro. Com isso, elimina-se o procedimento da transformação do bem constrito em numerário, sempre que este se encontra disponível no patrimônio do executado em volume capaz de assegurar o resultado final da execução (...)Após o bloqueio da quantia descrita na inicial, intime-se o executado para

que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Só após o resultado da diligência decidirei sobre o pedido RENAJUD. Intime-se o autor acerca desta decisão...”

AUTOS Nº 2012.0001.7653-7/0**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ALTAMIR APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO JHON DEERE S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fl. 143 a seguir transcrito: “Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho à fl.162v. Diante da decisão às fls. 152/156, mais precisamente do trecho inserto no primeiro parágrafo à fl. 156 e da documentação, colacionada em momento posterior, às fls. 163/167, determino ao requerido que exclua, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, em razão dos contratos mencionados na inicial, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o quantum de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Intime-se....”.

AUTOS Nº 2012.0000.7788-1/0

AÇÃO: Monitória

EMBARGANTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO n.º 2988

EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: Intimar o embargado do despacho a seguir: “(...) Sobre os embargos, diga o embargado, no prazo da lei.(...)”.

AUTOS Nº 2012.0000.7789-0/0

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADA: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Vistas às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação.

AUTOS Nº 2011.0010.2851-7/0

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: EXITO FACTORING PARAISO FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADOS: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO n.º 41-A, Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929, Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO 2123

REQUERIDO: EMIVALDO MORAIS DA SILVA e IRENO PANTA DA CRUZ

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente da decisão, a seguir transcrita: “(...) Intime-se o requerente para manifestação acerca da restrição em anexo em bem de propriedade do executado Emivaldo Moraes da Silva. Destaque-se restrições em bens de propriedade do executado Ireno Panta da Cruz relativo a feito diverso do presente. (...)”

AUTOS Nº 2006.0008.8949-0/0

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO n.º 4573-A

REQUERIDOS: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA, PATRÍCIA GOMES ALMEIDA e TEREZINHA AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Castro – OAB/TO n.º 4404

INTIMAÇÃO: Intimar as partes, da decisão a seguir transcrita:

“(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade para o fim de: Declarar a ilegitimidade passiva das excipientes na presente ação de execução no concernente ao título "Cédula Rural Pignoratícia n.º 93/00113" acostado às fls. 10/14; Declarar ineficaz o título "Escritura Pública de Confissão e Assunção de Dívida com Garantia Hipotecária e Pignoratícia" (fls. 33/37) em relação às executadas Patrícia Gomes Almeida e Terezinha Aguiar Almeida; Manter a execução no tocante somente às Cédulas Rurais Pignoratícia e Hipotecária n.º 92/00051-7 (fls. 81/85) e Cédula Rural Hipotecária n.º 93/00170-3 (fls. 89/92). Em relação à postulação de cancelamento e baixa de gravame incidente sobre o imóvel rural da Excipiente Terezinha Aguiar Almeida, cumpre esclarecer que o mencionado imóvel foi dado em garantia na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º 92/00051-7 (fls. 81/85) e Cédula Rural Hipotecária n.º 93/00170-3 (fls. 89/92), as quais se mantêm incólumes, seguindo a execução em relação a estas, fato que obsta o deferimento do pleito. Atualize-se o débito, atentando-se para a presente decisão e os juros especificados na sentença exarada nos embargos à execução (fls. 299/315). Intimem-se. Cristalândia/TO, 29 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0004.8978-4/0

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA

ADVOGADA: Dra. Rosilene dos Reis – OAB/TO n.º 4360

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO n.º 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 231/245 e 256/755

AUTOS Nº 2012.0001.7813-0/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da decisão a seguir transcrita e o autor para impugnar a contestação:

“(…) Indefiro o pedido liminar, porquanto, nos termos do artigo 1647, inciso I, do Código de Processo Civil, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta, alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis. Não obstante, a hipótese dos autos refere situação de união estável. Demais disso, a hipoteca encontra-se expressamente consignada na certidão de inteiro teor do imóvel, o que evita surpresa a eventuais terceiros. À impugnação à contestação. Intimem-se. Cristalândia, 30 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.7813-0/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

REQUERENTE: JORDANA DE ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da decisão a seguir transcrita e o autor para impugnar a contestação:

“(…) Indefiro o pedido liminar, porquanto, nos termos do artigo 1647, inciso I, do Código de Processo Civil, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta, alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis. Não obstante, a hipótese dos autos refere situação de união estável. Demais disso, a hipoteca encontra-se expressamente consignada na certidão de inteiro teor do imóvel, o que evita surpresa a eventuais terceiros. À impugnação à contestação. Intimem-se. Cristalândia, 30 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0008.2567-0/0

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: GPPEL PAPÉIS LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688A e Dra. Eugenia Maria Brandão – OAB/GO n.º 15950

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PONTES - ME

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimar o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos.

AUTOS Nº 2009.0002.1790-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alessandro A. Magalhães Silva – OAB/GO n.º 26.264

REQUERIDO: FERNANDO SARDINHA SOARES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito:

“Há relação de prejudicialidade externa entre a ação de busca e apreensão baseadas no mesmo contrato de alienação fiduciária em garantia, podendo ser esta, se proposta ulteriormente, sofrer suspensão enquanto não julgada a de revisão (art. 265, IV, ‘a’, CPC) - AgRg no Resp 1168540/RS. Na hipótese vertente, há decisão liminar deferida, com apreensão do veículo descrito na inicial, bem como julgamento definitivo da ação revisional ajuizada, no Distrito Federal, pelo requerido, em desfavor do requerente (consulta processual às fls. 38/40 e consulta em anexo). Instado o ora demandado a colacionar a sentença acima mencionada, quedou-se inerte. No entanto, o presente feito não pode prosseguir sem que se conheça o resultado daquela demanda, pena, inclusive, de decisões contraditórias ou prejudiciais às partes. Sendo assim, oficie-se ao Juízo do Distrito Federal, pugnando pela sentença proferida nos autos 2008.01.1.096638-5, bem como pela certidão de trânsito em julgado da mesma, uma vez que tal informação não encontra-se disponível no site do TJDF. Intimem-se. Cristalândia, 22 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.3910-0/0

PEDIDO DECLARATÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ARMAZÉM PARAÍBA – CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO

ADVOGADO: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10(dez) dias ofertar as contrarrazões ao recurso interposto à fls. 72/81.

AUTOS nº 2011.0003.5450-0/0

PEDIDO DE CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: IVONE IRACI KOPP HERMANN E OUTRO

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: HUGO MOURÃO ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão de fl. 87 dos autos a seguir transcrita:” Defiro o pedido retro. Cumpria-se, promovendo-se a citação nos endereços encontrados. Intime-se...”

AUTOS Nº 2012.0001.7563-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ROBERTO PAHIM PINTO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo – OAB/TO nº 3311

REQUERIDO: WANDERLEI HARUKI OTA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada da decisão de fls.42/44 a seguir transcrita: “ A consulta RENAJUD, em anexo, dá conta de veículo já constricto por este Juízo nos autos 2011.0010.2889-4/0. Frustrados, pois, os esforços na tentativa de localizar patrimônio do devedor passível de expropriação, defiro o pleito de expedição de ofício à Receita Federal, na forma postulada à fl. 41. Destaque-se que a determinação judicial de expedição de ofício à Receita Federal, no sentido de localizar patrimônio penhorável do devedor, não importa em quebra de sigilo bancário. Há regramento legal expresso a respeito: (...) Sendo assim, as informações prestadas em anexo, oriundas de consulta INFOJUD, devem ser arquivadas em Cartório, mediante certificação nos autos, permitindo-se o acesso apenas as partes do presente feito, que não poderão servir-se das mencionadas informações para fins estranhos à lide. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos...”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0000.8669-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADEMIR CORDEIRO DUARTE

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TP2456

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Adv.: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

DESPACHO

1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 16 horas.

2. Intimem-se, os advogados, cientificando-lhes de que eu, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art.331, § 2º, do CPC.

3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2010.0006.3993-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALTER BARBOSA MOREIRA

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA AOB-TO 2456

Requeridos: DETRAN-DO ESTADO DO TOCANTINS e AUTO ESCOLA TOCANTINS

Adv.: NÃO CONSTA

DESPACHO

1. Citando o 2º requerido, AUTO ESCOLA TOCANTINS não contestou a ação, assim decreto sua revelia.

2. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art.331) para o dia 05 de fevereiro de 2013 às 15h15min.

3. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos de art. 331, § 2º, do CPC.

4. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art.331, § 2º)

Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2007.0008.0065-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ELDA CRISTINA ALMEIDA MARTINS

Adv.: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Adv. : EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO

Fica as partes intimados na pessoa de seus advogados, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre procedimento de fls.99/117. Dianópolis-TO, 13 de novembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2009.0001.5761-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALESSANDRA PEREIRA BEZERRA E OUTROS

Adv.: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3247

Requerido: NÃO CONSTA

Adv. NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO

Fica os requerentes ALESSANDRA PEREIRA BEZERRA E OUTROS, intimados na pessoa de seu advogado, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de fls.107. Dianópolis-TO, 13 de novembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0008.5492-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CECI DOS REIS CARVALHO E OUTROS

Adv.: JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA OAB/TO 319-B

Requerido: ADMAR DA SILVA RAMOS

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEILÇÃO

Adv. : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB/TO 2154-B

SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, uma vês configurada a perda superveniente do interesse da parte requerente no prosseguimento do feito (art.267, inciso VI, do Código do Processo Civil). Sem custas e honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0008.8748-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

Requerido: AILTON CARLOS AIRES ME

Requerido: JURANDIR CARLOS AIRES

Requerido: TEREZINHA ALVARENÇA QUEIROZ

Adv.: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 42/57. Dianópolis, 13/11//2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.2141-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PAULO VOLNEI COSTA JUNIOR

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS

Adv. ARNEZIMÁRIO JR. BITTENCOURT OAB/TO 2611-B

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.

2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal e em caso de prova de prova pericial, desde já formular os quesitos e indicar assistente técnico..

3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou deferimento de provas e designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.1983-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **Antônio Honório do Nascimento**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, I ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI. Figueirópolis-TO, 08/11/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Denúncia n.º 2010.0002.8685-9/0

Acusado : ANTONIO NETO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1874

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB-TO 2265

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2264

Vítima : DAIANE LOPES DE OLIVEIRA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1874, Dra. Micheline R. Nolasco Marques OAB-TO 2265 e Dra. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2264, intimados da decisão proferida nos autos do processo acima identificado, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de março de 2013 às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Filadélfia-TO.

DECISÃO: Autos n.º. 2010.0002.8685-9 DECISÃO. Vistos. Trata-se de denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual em desfavor de ANTONIO NETO ALVES DE SOUSA. A denúncia foi recebida na data de 24 de maio de 2010, conforme se infere das fls. 21. O acusado foi devidamente citado, conforme certidão de fls. 24-verso. As fls. 25/27, foi apresentada alegações preliminares de defesa, alegando a defesa que no decorrer da instrução criminal demonstrará a improcedência da acusação, bem como o réu é pessoa de boa índole e conduta social ilibada, arrolou ainda 03 (três) testemunhas de defesa. Ao meu sentir, os elementos trazidos aos autos, em sede de um juízo provisório, são satisfatórios à caracterização da existência do crime, bem como os indícios suficientes de autoria estão comprovados, razão pela qual, dou prosseguimento ao feito. Não vislumbro a presença de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não sendo, portanto, caso de absolvição sumária do réu. Assim, designo audiência para o dia 11 de março de 2013, às 17h00min, onde se procederá à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e das testemunhas de defesa, interrogando-se, em seguida, o acusado. Intimem-se as testemunhas c o acusado. Ciência ao Ministério Público. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do réu, diante da renúncia contida da defesa preliminar. Expeça-se Carta precatória, se necessário. Destaco que após a Defesa Preliminar o despacho designando a audiência poderá ser revisto. As providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 09 de novembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.2679-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IRINEU DE SOUSA OLIVEIRA BEZERRA

Advogados: DR. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a da sentença que segue transcrita: “[...] Isso posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar IRINEU DE SOUSA OLIVEIRA BEZERRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo art. 14, da Lei n. 10.826/2003, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, *caput*, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o Réu agiu com culpabilidade normal a espécie; é possuidor de bons antecedentes e nada há nos autos que desabone sua conduta social; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; o motivo do crime é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a valorar; a conduta não teve maiores consequências, sendo que não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do Réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60, do Código Penal. Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, incisos I e III, d, do Código Penal e atenta ao teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de reduzir a pena aquém do mínimo legal. Não concorrem circunstâncias agravantes, razão pela qual torno provisória a pena acima dosada. Não se fazem presentes causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual, fica o Réu definitivamente condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, do Código Penal, o Réu deverá cumprir a pena em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em teia, torna-se aplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o Réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 45, § 1º e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunicada e de prestação pecuniária, por se revelarem as mais adequadas ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo estipulado em audiência, após eventual detração, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo segundo, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado e, esta, no pagamento do valor de um salário mínimo vigente à época do pagamento, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou provadas em funcionamento neste Município que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Ao Juízo da Execução, após o trânsito em julgado desta decisão, para audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu Representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta de disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150 da Lein. 7.210/1984. Deverá, ainda, ser cientificado que o condenado é facultado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55 do Código Penal), sendo que, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada ou restante. Da mesma forma, em audiência admonitória, caberá ao Juízo da Execução indicar a entidade beneficiada com a prestação pecuniária (cestas básicas). Por sua vez, com supedâneo no art. 387 do Código de Processo Penal, frente à primariedade e aos bons antecedentes do Réu, bem como por estarem ausentes quaisquer motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Por outro lado, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado deste pronunciamento judicial, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; b) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; c) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitora deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação, acompanhada de cópia do presente pronunciamento judicial, para cumprimento do quanto disposto pelo art. 15, da Constituição Federal; d) Lancem-se as informações nos sistemas de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia – TO, 13 de Novembro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza Substituta.

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 718/03

Réu: Fábio Ribeiro Pontes

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Alfredo Rodrigues de Carvalho nos termos do artigo .107, IV, c/c art. 109,IV do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: Ação Penal nº 457/99

Réu: Itamar Ferreira da Silva

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Itamar Ferreira da Silva, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art .107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 24 de outubro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Rescisão de Contrato... – 2008.0008.8627-7/0**

Requerente: Alcione Soares da Fonseca

Advogado: José Geraldo Borges OAB/GO 16.029

Requerido: Banco Unicard Unibanco S/A

Advogado (a): Carlos Maximiano Mafra de Laet OAB/SP 104.061-A

Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para requerer o que entender de direito. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012 – Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Reintegração de Posse... – 2012.0002.2893-6/0

Requerente: BFB- Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Francisco Gilberto O Santos

Advogado (a): Renato Beltrão Rodrigues OAB/GO 30.297

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: Vistos etc., Tendo em vista o pedido de fls. 46/49, e que o mesmo veio desacompanhado de procuração outorgada pela parte requerida, intime-se o pólo passivo, no prazo de 10 dias, juntar instrumento procuratório concedendo os poderes que achar necessário ao causídico. Int. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla

AÇÃO: Benefício de Prestação Continuada Assistencial ...– 2011.0002.9737-9/0

Requerente: Diego Araújo de Souza

Advogado: Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado (a): Rafael Vasconcelos Noleto –Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da petição de fls. 27.31 Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Previdenciária ...– 2011.0002.9727-1/0

Requerente: Maria Conceição Rodrigues

Advogado: Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado (a): Raimundo Nonato Pereira Diniz –Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de (10) dias, fls. 29/35. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla

AÇÃO: Benefício Previdenciário...– 2011.0002.6487-0/0

Requerente: Nayara Rafaele Silva dos Santos

Advogado: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado (a): Rafael Vasconcelos Noleto –Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada do inteiro teor da petição de fls.21. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Concessão de Benefício Assistencial ...– 2011.0011.3816-9/0

Requerente: João Evangelista Martins

Advogado: Eder César de Castro Martins OAB/TO 3.607

Wendell Matias Mendonça OAB/GO 27.853

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS

Advogado (a): Nathália Laurentino Cordeiro Maciel –Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Fica os Procuradores do requerente intimados para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias, fls. 40/47. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Monitória... – 2008.0004.9023-3/0

Requerente: Ivanildo Alves da Silva

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Wanderley Azevedo Fonseca

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.47 vº a seguir transcrito: Trata-se de execução de sentença nos termos do art. 475-J CPC, razão pela qual não há necessidade de citação via edital. Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de dez dias. Formoso do Araguaia, 29 de maio de 2012– Juiz de Direito– Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Execução – 1.765/04

Requerente: Adubos Goiás Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Antonio Wilmar Fleury Fernandes OAB/GO 115.544

Requerido: Clovis Maciel da Fonseca

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 42 e documentos (recibo de protocolamento de bloqueio de valores fls. 43/45). Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução – 533/99

Requerente: Pneuaço- Comércio de Pneus de Gurupi Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB/TO 3311

Requerido: Paulo Carlos Moreira

Advogado (a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor de fls.52/54 (recibo de protocolamento de bloqueio de valores). Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Cobrança – 09/97

Requerente: Aldenor Gomes dos Santos

Advogado: Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047

Requerido: Cândido Pereira Borges

Advogado (a): Marilda Fagundes OAB/GO 4315

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.96 a presente seguir transcrito: A parte autora ingressou com a presente ação e não juntou qualquer documento com a inicial a fim de comprovar suas alegações. Observo que as audiências foram designadas por 03 vezes e restaram infrutífera fl.60,67. Nesta data os advogados das partes foram devidamente intimados não compareceram e não justificaram sua ausência. Nenhuma das testemunhas arroladas pela parte autora compareceu em razão da ausência do pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça. O presente feito não admite julgamento antecipado uma vez que as provas requeridas pela parte autora são exclusivamente testemunhais e nenhuma testemunha do requerente compareceu ao presente ato. Observo, portanto, o desinteresse da parte autora em acompanhar e dar o devido impulso processual no feito, razão pela qual declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 III do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado archive-se. Formoso do Araguaia, 21 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais ...– 2008.0001.4979-5/0

Requerente: Marcilio João de Carvalho

Advogado: Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Telecom Brasil Public. Com. e Ativ. Em Telecomunicações Ltda.

Advogado (a): Emerson Brunello OAB/SP 133.921

Marilda das Graças Martins OAB/SP 115.962

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.59/63 parte dispositiva a seguir transcrita: Isto Posto, com fulcro no art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil, reconheço a carência de ação por falta de legitimidade ativa e, por consequência, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condono o requerente ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 20, § 3º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a ausência de complexibilidade da causa, a natureza a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de novembro de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta

AÇÃO: Cobrança – 2007.0001.6757-4/0

Requerente: Cargil Agrícola S/A

Advogado: Ruy Ribeiro OAB/RJ 12.010

Thaís Sabbag Muto OAB/RJ 129.594

Rodrigo Xavier C. da Silva OAB/RJ 135.887-E

Shirley Aparecida de Souza Lobo Escolar OAB/SP 119.438

Requerido: Copoperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda- Coperjava.

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados para efetuar o pagamento das custas referente aos autos supra mencionado. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito.

AÇÃO: Incidental de Embargos do Devedor – 12/97

Requerente: Afonso Gomes da Silva e Iracildes Maria Galdino da Silva

Advogado: Venância Gomes Neta OAB/TO 83-B

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores dos requerentes e requerido intimados do inteiro teor de fls. 103/107(Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores). Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla–Juiz de Direito.

AÇÃO: Revisional com Pedidos Sucessivos ...– 2011.0006.1058-1/0

Requerente: Anderson Cristiano Machado

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado (a): Fernanda Ramos Ruiz OBA/TO 1965 .

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias, fls. 62/91. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Execução Fiscal – 2010.0007.6307-0/0

Requerente: A União (Fazenda Nacional)

Advogado: Ailton Laboissière Villela –Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda e outros

Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB/TO 1351-B

Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores dos requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls.64/67 parte dispositiva a seguir transcrita: Por todo o exposto, acolho o requerimento de ilegitimidade passiva argüida pelos requerentes Carlos Oliveira Valadão, Carlos Frederico Nascimento Valadão, Patrícia Nascimento Valadão, Renan Nascimento Valadão e Vitor Nascimento Valadão, razão pela qual determino as suas exclusões da lide, com conseqüente baixa na Distribuição, e via de consequencia, julgo extinto a presente execução fiscal em relação aos referidos sócios apontados como co-obrigados, e o faço com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Pelo ônus da sucumbência, condeno a exeqüente ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o artigo 20, § 4º, do CPC. Prossiga-se na exceção de pré-executividade apensada em relação ao pleito de prescrição postulada pela pessoa jurídica executada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2011- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

AÇÃO: Exceção de Incompetência ...– 2011.0007.0147-1/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OBA/TO 1965 .

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura e outra .

Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.31/33 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo improcedente a presente exceção, com fundamento no art. 101, inciso I do Código de defesa do Consumidor e, por consequencia, declaro a competência do Foro desta Comarca para processar e julgar a ação revisional de contrato, em apenso. Condeno o excepiante/requerido ao pagamento das custas processuais, a teor do que dispõe o art. 20, § 1º do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve contestação. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se a ação principal. Int. Formoso do Araguaia, 28 de agosto de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Anulatória de Débitos...– 2.039/05

Requerente: Jaburu Diesel Ltda

Advogado: Albery César de Oliveira OAB/TO 156

Requerido: Instituto nacional do Seguro Social -INSS

Advogado (a): Aléssio Danillo Lopes Pereira –Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 154/164. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012– Juiz de Direito–Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Execução de Título Extra-Judicial – 2007.0003.6852-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

José Orlando Nogueira Wanderley OAB/TO 1.378

Requerido: Osmar Maier Klug

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor dos cálculos de fls. 40/43 emitido em 24/10/2012 total- 233.181,68 (duzentos trinta e três mil cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012- Juiz de Direito- Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico... – 2009.0007.8120-1/0

Requerente: Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: San Remo Ltda- Sites E E-Mail

Advogado (a): Erica de Souza Moraes OAB/SP 124.539

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente e requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls. 97 vº a seguir transcrito: Transitada em julgado a decisão dos autos n. 2009.0008.2693-0/0 (Exceção de Incompetência), intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012- Juiz de Direito- Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Declaratória de Desacordo Comercial ...– 2011.0009.0727-4/0

Requerente: Itanir Roberto Zanfra

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Requerido: Ceagro Agronegócios S/A

Advogado (a): Eduardo de Moraes Ribeiro OAB/RJ 150354

Giseli Giovana Machuca OAB/GO 30544

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação no prazo de 10 (dez) dias, fls. 25/43. Formoso do Araguaia, 14 de novembro de 2012- Juiz de Direito- Luciano Rostirolla.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O Exmo Sr. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Usucapião registrada sob o nº 2009.0007.7686-0/0 (3659/2009), na qual figura como requerente Dorilda Coelho Soares em desfavor de Sérgio Márcio Rodrigues Gouveia, e por meio deste CITAR os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, querendo se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que digitei e dato. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h00, na data de 13/11/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2009.0011.1948-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: J.L.B.

Executado: J.B.L.S

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA-OAB/TO 3405-A

DESPACHO: "(...) Todavia, intime-se nos termos legais a parte executada para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, expirado o prazo legal supra ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com votos de saúde de paz. Intimem-se. Guaraí, 1º de novembro de 2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição."

AUTOS DE Nº 2009.0005.2561-2 (3358/98)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: J.A.M.P.

Executado: E.P.S.

Advogado: DR. MARCELO MARTINS BELARMINO, OAB/TO 1923

DESPACHO: "(...) Todavia, intime-se nos termos legais a parte executada para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, expirado o prazo legal supra ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com votos de saúde de paz. Intimem-se. Guaraí, 1º de novembro de 2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição."

AUTOS DE Nº 2010.0011.9876-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: P.H.J.C., rep/mãe H.J.

Executado: A.C.M.

Advogados: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533 e Wandelson da Cunha Medeiros, OAB/TO 2899

DESPACHO: "(...) Todavia, intime-se nos termos legais a parte executada para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, expirado o prazo legal supra ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com votos de saúde de paz. Intimem-se. Guaraí, 1º de novembro de 2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição."

AUTOS DE Nº 2009.0011.2012-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G.A.N.L., rep/mãe S.A.N.

Executado: R.P.L.

Advogada: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES - OAB/TO 2843, DR. FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO 3990 e DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO 2674

DESPACHO: "(...) Todavia, intime-se nos termos legais a parte executada para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, expirado o prazo legal supra ou apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com votos de saúde de paz. Intimem-se. Guaraí, 1º de novembro de 2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição."

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.9646-9 – Ação Penal

Acusado: Marco Antonio Rodrigues Barbosa

Advogada: Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, *julgo procedente*, o pedido contido na denúncia de fl. 02, e, via de consequência, **condeno** o acusado Marco Antônio Rodrigues Barbosa, nas penas do art. 33, *caput*, e art. 40, incisos V, todos da lei n.º 11.343/06. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade evidenciada nos autos, tendo o acusado agido com consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e ostenta bons antecedentes (fls. 75/76). Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social abonada por testemunhas arroladas pela defesa. Os motivos do crime são certamente a disseminação de drogas ilícitas com fim lucrativo. Entretanto é próprio do tipo As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, qual seja, prática do crime de tráfico de drogas interestadual, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento da dosimetria da pena para não incorrer em bis in idem. São graves as consequências da conduta do acusado, principalmente pelo incomensurável dano que seria causado à sociedade, no aspecto particular da saúde pública, pois a cocaína (Eritroxylon coca), pesando 3.080 gramas (três mil e oitenta gramas ou três quilos e oitenta gramas) seria transformada em crack e vendida a usuários de drogas, causando-lhes efeitos devastadores. Ademais, a situação do agente que traz consigo uma pequena quantidade de droga não pode ser comparável à de quem seja encontrado com grande quantidade de entorpecente, como é o caso dos autos, haja vista que as sanções devem ser proporcionais à lesividade das condutas. Quanto ao comportamento da vítima, não há que se falar, por se tratar de crime contra a saúde pública. Assim, fixo-lhe a pena-base em **06 (cinco) anos** de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, conforme previsto no art. 42 da lei n.º 11.343/06. Não há circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, destarte, reduzo a pena para **05 (cinco) anos de reclusão**. Em razão do reconhecimento do instituto da delação premiada, diminuo a pena em ½ (um meio), **tornando-a provisória em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa**. Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena previstas no art. 40, V, da Lei n.º 11.343/06. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado **definitivamente** a pena de **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa**, diante a inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** No tocante a fixação do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, vale salientar que o Supremo Tribunal Federal, em conclusão ao julgamento do HC n.º 97256/RS, por maioria, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da

expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”, constantes no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, e da expressão “vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”, contidas no aludido art. 44 do mesmo diploma legal (Informativo nº 598). Logo, aos condenados pelo delito de tráfico de drogas é possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Assim, fixo o **regime aberto**. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO**. Considerando a decisão do STF no julgamento do HC nº 97256/RS, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 03 (três) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Com relação à substância entorpecente apreendida, inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Substância Tóxica Entorpecente de fls. 33/39, a requerimento da Polícia Federal, em autos apartados fora autorizada a sua destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. **Após o trânsito em Julgado: a)** Inclua os nomes dos réus no rol dos culpados; **b)** Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca das condenações; **c)** Expeçam-se guias de execuções definitivas e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se alvará judicial em favor do acusado, **se por outro motivo não estiver preso**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Gurupi, 30 de agosto de 2012. Mirian Alves Dourado, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.6759-5 - AÇÃO PENAL

Acusado(s): SALONILDES BATISTA REIS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.6759-5/0** que a Justiça Pública como autora move contra **SALONILDES BATISTA REIS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1984, filho de Orneide Cirqueira Reis e de Salustiano Batista Neto, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 233 do Código Penal Brasileiro**. E, para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de novembro de 2012. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir. a) A Dr^a. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2.858/97

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARA RÚBIA GOMES SALES

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 142.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS: 2008.0004.5822-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

3º e 5º Requeridos: JOACY MADEIRA CRUZ e MARCOLINO ARAUJO COSTA
Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1351-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho fls. 196-vº, o qual segue transcrito: "Vistos etc. Reitere-se a intimação de fls. 195, desta vez, sob pena de bloqueio judicial do valor necessário ao pagamento dos honorários do sr. perito em desfavor do autor (Estado do Tocantins). Intime-se para cumprimento em 05 dias. Cumpra-se. 13/11/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0004.6991-7 – EXECUÇÃO

Requerente: CELSO PEIXOTO DOS SANTOS.

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido do exeqüente e converto a presente em execução definitiva de sentença. Acrescente-se na contra-capa. Coloque os presentes autos em apenso aos autos principais. Junte aos presentes autos a procuração dos executados, posto que consta no termo de audiência que têm advogado constituído. Após, faça a intimação da penhora e para opor embargos na pessoa do advogado constituído. Após, faça a intimação da penhora e para opor embargos na pessoa do advogado constituído, posto que na intimação de fl. 20 não constou. Apenas após a intimação dos executados e do prazo de embargos é que será analisado o pedido de liberação de alvará judicial. Intime-se o exeqüente deste despacho. Cumpra-se. Gurupi, 09 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6991-7 – EXECUÇÃO

Requerente: CELSO PEIXOTO DOS SANTOS.

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido do exeqüente e converto a presente em execução definitiva de sentença. Acrescente-se na contra-capa. Coloque os presentes autos em apenso aos autos principais. Junte aos presentes autos a procuração dos executados, posto que consta no termo de audiência que têm advogado constituído. Após, faça a intimação da penhora e para opor embargos na pessoa do advogado constituído. Após, faça a intimação da penhora e para opor embargos na pessoa do advogado constituído, posto que na intimação de fl. 20 não constou. Apenas após a intimação dos executados e do prazo de embargos é que será analisado o pedido de liberação de alvará judicial. Intime-se o exeqüente deste despacho. Cumpra-se. Gurupi, 09 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0512-9 – EXECUÇÃO

Requerente: DIOCLECIANO DA SILVA BOAES

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogados: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 164.322-A, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A, DR. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES OAB SP 164.322-A

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 06 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0008.0505-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO.

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21678

INTIMAÇÃO: "Defiro conforme requerido na petição de fl. 138 e já determinado na decisão de fl. 136. Cumpra-se. Gurupi, 06 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0505-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO.

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21678

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da lei 9.099/95. Recebo o recurso de embargos declaratórios e nego provimento. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Intime-se o reclamado da sentença de fls. 92/94. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.... Gurupi-TO ,28 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0008.0505-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678

INTIMAÇÃO:” chamo o feito à ordem posto que contem irregularidade sanável. O Reclamado não foi intimado regularmente da sentença nos embargos de declaração, fls. 92 a 94, da sentença nos embargos de declaração de fls 111, pois as intimações deveriam ter sido feitas exclusivamente na pessoa do Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, conforme requerido, mas foram feitas em nome de outra advogada exclusivamente, fl. 112, e conjuntamente em primeiro lugar, fls. 113 a 114. Assim, para afastar alegação de nulidade da execução, determino sejam feitas novas intimações das sentenças e do despacho de fls. 92 a 94, 100 e 111, na pessoa do citado advogado. Após o prazo de recurso, certifique-se e faça nova intimação do executado da penhora e do prazo para apresentar embargos à execução através apenas do advogado indicado. A análise do pedido da exequente, fls. 133 a 135, será feita posteriormente. Cumpra-se”. Gurupi , 28 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0505-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678

INTIMAÇÃO:” Intime-se a parte reclamada da sentença de fls. 92/94. Cumpra-se a sentença à fl. 100 em todos os seus termos. Após, façam-me conclusos os autos para análise da petição à fl. 101/109 . “. Gurupi , 27 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0505-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO FIBRA

Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678

INTIMAÇÃO:” ... Isto posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 48, da Lei nº 9.099/95 e art. 535, I, do CPC, corrijo o erro material em relação ao valor do pedido de repetição de indébito: “Isto posto, com fulcro no Art. 29, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, Art. 6º, VI, Art. 14, e Art. 73, e o parágrafo único do Art. 42, ambos do Código de Defesa do Consumidor, e Art. 876 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno o Reclamado /banco Fibra a pagar à autora Adriana Alves Moraes Felicio quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é dia 25/04/2011, data da renegociação da arbitramento. Julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito, na forma simples, para condenar o Requerido Banco Fibra a pagar à Autora Adriana Alves Moraes Felicio a Quantia de R\$ 1.020,87 (mil e vinte reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 17/10/2011, e correção monetária a partir da propositura da ação. E, julgo procedente o pedido no tocante a obrigação de fazer, assim, determino que a instituição financeira envie todos os boletos referentes à renegociação feita em 25/04/2011, fl. 35, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10,00 (dez reais). A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei nº 9.099/95. Concedo à Autora os benefícios da Lei nº 1060/50”. P.R.I. Após, oficie-se o SPC conforme determinado na sentença à fl. 87. . “. Gurupi , 14 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0003.7415-2 –EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS VINICIUS CARDOSO DE FARIA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo.” Gurupi , 13 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAR A PARTE REQUERENTE

AUTOS: 2011.0011.0410-8/0 – Alimentos C/C Liminar Para Fixação de Alimentos Provisórios

Requerente: W.F.S, V.F.S,V.F.S e A.L.F.S, representada por sua genitora, LUCIA FERNANDES DA SILVA,
Defensora Pública:

Requerido: Ailton Antonio de Jesus da Silva

DESPACHO “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 02/08/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Audiência para o **21/11/2012, às 13h10min.**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAR AO ADVOGADO

AUTOS: 2011.0011.0425-6/0 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens

Requerente: Maria de Jesus Souza Dutra

Defensora Pública:

Requerido: José Rodrigues da Silva

Advogado: Silvio Augusto G. Costa OAB/MA 4091

Em cumprimento ao r. despacho exarado às fls. 22 v. Intimo o Advogado da parte requerida para audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o **dia 13/12/2012, às 14:00 horas**, no Fórum de Itaguatins/TO.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 504/2003 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS

Requerente: IZABEL MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogada: MIRIAN SANTOS OAB/MA 3868

Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471

Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: PROSEGUR BRASIL S.A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (Empresa Incorporadora de NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA)

Advogado: FRANCIMAR R VIANA PLANTIER OAB/MA 6482

Advogada: SUZANE DE CASTRO OAB/MA 3690

Advogado: IGOR SEKEFF OAB/MA 7187

Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/MG 63.440

Advogado: ADAIAS MACEDO ROCHA OAB/MA 11.740

Advogado: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA OAB/BA 22.772

Intimar as partes e seus advogados da r. decisão exarada às fls. 487 de teor a seguir transcrita: DECISÃO Autos nº 504/2003 O bloqueio deverá incidir sobre a quantia suficiente para a satisfação do crédito, tendo em vista a preferência legal pelo dinheiro, nos termos do inciso I do art. 655 do CPC. Havendo bloqueio positivo de valores, lavre-se auto de penhora e intime-se o devedor para opor, no prazo legal, impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC. No caso de bloqueio de valores inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), proceda-se de imediato ao desbloqueio, em razão do diminuto valor em relação ao montante da execução. Inteligência do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Em caso de bloqueio negativo ou insuficiente de valores, intime-se o credor para requerer providências úteis à satisfação de seu crédito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Em 19 de outubro de 2012 Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0002.1662-0 /0 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-TO

Advogado SANDRO BARROS DOS SANTOS OAB/MA 10.497

Requerido: WAUSMERINO PALMEIRA DE OLIVEIRA

Advogada: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR OAB/MA 7497

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para no prazo comum de 05 (cinco) dias fazerem a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes, bem como pelo Ministério Público. E intimação da r. decisão exarada às fls. 191 de teor a seguir transcrita, **DECISÃO**; NOMEIO o perito CARLOS FILHO LIMA DE ANDRADE – CREA 200960/DTO, para avaliar a área descrita na Certidão de fls. 184. Fixo o prazo comum de 05 dias para apresentação quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes, bem como pelo Ministério Público. Intime-se o perito para que apresente o valor da perícia. Após, INTIME-SE a parte autora para que deposite em conta judicial o valor arbitrado pelo perito, no

prazo de 30 (trinta) dias. Depois de juntados os quesitos e feito o depósito do valor da perícia, INTIME-SE o perito nomeado para a apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIME-SE as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 26 de outubro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0006.0835-6 /0 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: ANTONIO FERREIRA SOUSA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOSOAB/TO 301

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Procuradora: FABIANA DA SILVA BARREIRA

Intimar o Advogado e requerente para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 127,83 (cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), tudo em conformidade com a r. Decisão de fls. 166 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito pelo E. TJTO e vindo a referida manifestação a transitar em julgado, determino que seja intimada a parte exequente, via DJ, para em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remeta-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte exequente autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 15 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0001.5492-8 /0 – AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: OCIR PEREIRA DA SILVA

Requerente: ANA MARIA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Intimar o Advogado e requerente para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 233,50, tudo em conformidade com a r. Decisão de fls. 77 de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Visto em correição. Frente ao conteúdo da decisão levada a efeito E. TJTO às fls. 137/138, e tendo em vista o seu regular trânsito em julgado, determino que seja intimada a parte autora, via DJ, para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, que deverão ser devidamente calculadas, com envio do demonstrativo juntamente com a intimação. Caso não seja efetuado o pagamento das custas no prazo concedido, remetam-se certidão para a procuradoria estadual, para os fins de direito. Destaque-se, também, que fica a parte autorizada a receber os documentos que solicitar, mediante recibo, caso compareça antes do arquivamento do processo e se as custas forem devidamente pagas. Após o cumprimento, com a comprovação do pagamento das custas ou mesmo cumprido o estabelecido no item anterior, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros. Itaguatins/TO, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0006.1058-3 /0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GABRIEL CARDOSO BARBOSA

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/TO 1163

Requerido MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812

Intimar o requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores insertos na planilha colacionada nos autos acima epigrafados, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos advogados da r. decisão exarada as fls. 135 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: DECISÃO: Frente à juntada da memória atualizada de cálculos pela parte autoral (fls. 131), DETERMINO a intimação da parte ré para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores insertos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-se os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2012.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.

DESPACHO**AUTOS: Nº 504/2003 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS**

Requerente: IZABEL MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogada: MIRIAN SANTOS OAB/MA 3868

Advogado: FERNANDO GRAGNANIN OAB/MA 6471

Requerido: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: PROSEGUR BRASIL S.A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (Empresa Incorporadora de NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA)

Advogado: FRANCIMAR R VIANA PLANTIER OAB/MA 6482

Advogada: SUZANE DE CASTRO OAB/MA 3690

Advogado: IGOR SEKEFF OAB/MA 7187

Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/MG 63.440

Advogado: ADAIAS MACEDO ROCHA OAB/MA 11.740

Advogado: GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA OAB/BA 22.772

Intimar a requerente e seus advogados para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias da Impugnação ao Cumprimento de Sente que fora juntado às fls. 492/529, tudo em conformidade ao r. despacho exarado às fls. 492 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Junte-se aos autos. Intime-se o Impugnado para se manifestar em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Em 05.11.2012 Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0000.6115-6/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: SALUSTIANO NERES DE ARAÚJO

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI

Procuradora: ADRIANA CRIZOSTOMODA SILVA

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seus respectivos procuradores intimados para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como intimar do r. despacho exarado às fls. 116 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; INTIME-SE o réu, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 730 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo supra, com ou sem a apresentação dos embargos, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.8709-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/SP 262956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seus respectivos procuradores intimados para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como intimar do r. despacho exarado às fls. 123 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; INTIME-SE o réu, para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 730 do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo supra, com ou sem a apresentação dos embargos, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0006.7822-6 (3840/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALDENORA RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o Transito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.4584-7 (4403/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA MESSIAS

ADVOGADO: DRA. KARINE KURYLO CAMARA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Digam as partes no prazo de 10 dias sobre a pericia e, no mesmo prazo apresentarem memórias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8323-1 (4326/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO

ADVOGADO: DR. GEORGE HIDASI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Digam as partes no prazo de 10 dias sobre a pericia juntada aos autos 45/50 e no mesmo prazo apresentarem memórias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 11 de outubro de 2012. (a) dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3050-5 (3924/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: AVELINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 94v. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0004.4473-6 (5131/12)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 21/29. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 9 de novembro 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2087/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

EXECUTADO: ADAILTON PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste, prazo 05 dias. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 3657/05

Ação: Levantamento de Interdição c/ pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: João Luciano Sobrinho

Requerido: Efigênia Auxiliadora de Queiroz Luciano

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Bariani, OAB-GO 15.085 e Dr. José Leite da Silva OAB-GO 15084

INTIMAÇÃO:do Advogado supra, para tomar conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrita"...Isto posto acolho o parecer Ministerial, e deferido nos termos do artigo 1.767, incisos I e III do Código Civil, o pedido de fls. 179 para nomear Cícera Vereônica Soares, brasileira, solteira, cabelereira, portadora do RG. 157.601-SSP-RN, como curadora de João Luciano Sobrinho.Expeça-se o mandado de averbação.Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei nº 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 23 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: JOSÉ LOUZEIRO DE AMORIM

ADVOGADO: Dr. José Fernando Vieira Gomes - OAB/TO., Nº. 1.806

Requerido: JOSÉ GUIMARÃES CAMPOS

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., nº. 2.709-A

INTIMAR do despacho de fl. Despacho: O Requerente se manifestou em 23.01.12 informando que havia celebrado acordo com terceira pessoa, Francisco Viana de Sousa, atual proprietário do imóvel penhorado nestes autos. Requereu a homologação do acordo e o cancelamento do leilão que seria realizado no dia 24.01.2012(fl. 83/87). Em decisão datada de 23.01.2012, foi determinada a suspensão do processo, pelo prazo de 6 (seis) meses, cancelando-se a hasta pública. Encerrado o período de suspensão do processo, INTIME-SE o requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre cumprimento do acordo de (fl. 83/87). Intime-se o requerido, para que se manifeste acerca do acordo celebrado, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo-TO, em 7 de novembro de 2012, às 11:08:21. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.8620-8 – DECLARTÓRIA

Requerente: Terezinha Avelino Arrais

Advogado(a): Dra. Leidiane Abalem Silva

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes apresentaram instrumento de acordo (fls.81/83). Todavia, o advogado que subscreveu a supracitada petição como patrono do requerido não possui procuração nos autos. Assim, intime-se o requerido para que apresente o instrumento procuratório de que se cuida no prazo de 05 (cinco) dias

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2761/2002 (2009.0003.1650-9) – AÇÃO DE DESPEJO COM RESCISÃO DA LOCAÇÃO

Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e Maria Helena Pagano

Advogado(a): Drª. Gabriela Pagano

Requerida: Nilza Maria Queiroz Duarte

Advogado(a): Defensor Público – curador especial

Requerido: Ecotur Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. José Francisco de Souza Parente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 152/155.

AUTOS: 3391/2004 (2005.0000.3590-9) – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: José Carlos Martins Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Sul Financeira S/A

Advogado(a): Dr. José Luis Dias da Silva – OAB/SP 256.882

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de execução de título judicial (fls. 66/69). Compulsando os autos, verifica-se que após a realização da penhora online, o executado protocolou impugnação ao cumprimento da sentença (fls. 127/135). O promovente respondeu à impugnação às fls. 143/146. Em seguida, à fl. 147, requereu o levantamento do valor penhorado, prestando caução com uma gleba de terra registrada sob o nº R-21491 do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional. Tal requerimento foi deferido pelo substituto automático deste Juízo (vide fl. 155-verso), diante do qual foi expedido alvará para o levantamento do valor à disposição do juízo e expedição de ofício para averbação da caução naquele imóvel. À fl. 164, o exeqüente informa o levantamento dos valores penhorados e requer a liberação imóvel ofertado como caução. Ocorre que a liberação pleiteada não será possível neste momento, uma vez que os autos aguardam julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de fl. 164.

AUTOS: 2009.0012.1832-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Francisco Morato Crenitte – OAB/SP 98.479

Requerido: Antonio Bonfim Rodrigues da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o procurador FRANCISCO MORATO CRENITTE, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renúncia aos mandantes, a fim de que estes nomeiem substitutos para prosseguirem na causa.

AUTOS: 2011.0001.5364-4 – MONITÓRIA

Requerente: Central Café Comércio e Rebenefício Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Dr^a. Francielle Paola Rodrigues Barbosa

Requerido: G T P Expresso Ltda ME

Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEADORA: “**01.** Não há preliminares a serem enfrentadas nem quaisquer outras questões processuais pendentes, razão por que declaro SANEADO o presente feito. **02.** Os pontos controvertidos da demanda são os constantes dos autos, notadamente a falta, ou não, da entrega das mercadorias (sacas de semente de café) por parte da demandante, cujo preço foi o constante da cártula de fl. 27. **03.** Quanto à prova, defiro a prova testemunhal requerida pela autora, cujo rol já se encontra depositado à fl. 85. Consigne-se que a parte requerida não especificou provas, conforme se vê da certidão de fl. 87, restando para logo designada audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 11 de abril de 2013 às 14 horas, devendo a Escrivania diligenciar para que sejam providenciados todos os atos preparatórios da referida audiência, mormente a intimação da testemunha, conforme requerido à fl. 85 e a intimação para o pagamento das despesas de deslocamento. **04.** Defiro outrossim, a juntada de prova documental pela demandante consistente na demonstração da entrega das mercadorias, para o que assinalo o prazo de 10 dias, ouvindo-se em seguida a contraparte dentro do mesmo prazo. CUMPRA-SE, saindo todos os presentes intimados nesta data. Intime-se a demandada da presente decisão saneadora, na forma do art. 236 do CPC.”

AUTOS: 2009.0006.5670-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Janaina Araújo Alencar

Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Enac Editores Associados Ltda

Advogado(a): Dr^a. Inez Soares Barcelos e Dr^a. Elizabete Freitas de Souza Parreiras

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a intimação do demandado para que apresente a cártula (cheque) original nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para a realização da perícia grafotécnica, tendo em vista ser prova impossível para o autor.

AUTOS: 2011.0002.8190-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Fábio Ishikawa

Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva

Requerido: Rita Arruda Coelho

Advogado(a): Dr^a. Suyanne Lanusse Reis Arruda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A executada ofereceu à penhora um crédito decorrente de contrato de terceirização de prestação de serviços publicitários com a empresa Public Propaganda e Marketing Ltda., a qual foi contratada pelo Estado do Tocantins (fls. 41/43). Intimado, o exequente manifestou recusa diante da dificuldade de recebimento e da duvidosa liquidez. Em contrapartida, indicou um imóvel da executada, Sra. Rita Arruda. Coelho (fls. 65/69). Acolho a recusa, ao tempo em que defiro o pleito de fls. 65/69, tendo em vista a comprovação (vide fl. 70), por meio de certidão da respectiva matrícula, de que o bem imóvel indicado à penhora se encontra na esfera patrimonial da devedora. Assim, lavre-se o competente termo de penhora, intimando-se a executada, pessoalmente ou por seu advogado, a fim de que se constitua depositária do bem, tudo na forma do art. 659 § 5o do CPC. No mesmo ato, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, §1º do CPC. Advirta-se o exequente que a averbação da penhora, com o fito de gerar presunção absoluta de conhecimento da constrição por terceiros, fica ao alvedrio do exequente, independentemente de mandado judicial, na forma do disposto no citado art. 659, § 4o da Lei Adjetiva Civil. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2007.0005.9700-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: América Multicarteira

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano R. da Silva, Dr^a. Haika Micheline Amaral Brito e Simony Vieira Oliveira.

Requerido: Marcílio dos Santos Maciel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar sobre o cumprimento do acordo entabulado às fls. 78/82 no prazo de 05 (cinco) dias.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 055/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Cautelar – 2005.0000.7124-4 (Aposos: 2005.0000.8782-5; 2005.0000.9264-0; 2005.0001.0580-7; 2005.0001.9154-1)

Requerente: SAVONA LTDA – ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação (...). Assim, diante da impossibilidade de dar impulso à ação por culpa exclusiva da autora, DECLARO EXTINTO O FEITO sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual. Sem custas e honorários, exceto o valor de R\$ 1.000,00 reais que arbitro em favor do perito nomeado pela execução do seu trabalho. P.R.I. Palmas, 06 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2005.0000.8782-5 (Aposos: 2005.0000.7124-4; 2005.0000.9264-0; 2005.0001.0580-7; 2005.0001.9154-1)

Requerente: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: SAVONA LTDA – ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação (...). Pelo exposto, determino a EXTIÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 06 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0000.9264-0 (Aposos: 2005.0000.7124-4; 2005.0001.9154-1; 2005.0000.8782-5; 2005.0001.0580-7)

Requerente: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

Requerido: GILBERTO PEDRO CAPELESSO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Diante da impossibilidade de arresto dos bens indicados na inicial, determino a penhora online de valores em contas bancárias em nome dos executados por meio do BacenJud até o limite do débito atualizado. Intimem-se as partes para audiência de tentativa de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 20/06/2013, às 7h20min. Determino o desapensamento dos demais processos já extintos. Palmas, 07 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0001.0580-7 (Aposos: 2005.0000.7124-4; 2005.0000.8782-5; 2005.0000.9264-0; 2005.0001.9154-1)

Requerente: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de embargos (...). Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0001.9154-1 (Aposos: 2005.0000.7124-4; 2005.0000.8782-5; 2005.0000.9264-0; 2005.0001.0580-7)

Requerente: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Requerido: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO 1: “DESPACHO: Publique-se a sentença de fls. 40/41 e, decorrido o prazo sem qualquer recurso archive-se; havendo recurso, intime-se a requerida para contrarrazões e em seguida voltem-me conclusos. Palmas, 06 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “SENTENÇA: Cuida-se de ação (...). Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I e III, combinado com o artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 20 de julho de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Anulatória – 2006.0000.7585-0 (Apenso: 2006.0000.0042-6)

Requerente: ALBERTO AUGUSTO REIS JÚNIOR

Advogado: SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Requerido: PAULO ANDRÉ DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para providenciar a retirada da carta precatória em cartório para o cumprimento da diligência determinada, dentro do prazo legal”.

Ação: Indenização – 2008.0007.3447-7

Requerente: CARLA JOSYANE SCHULTES RIBEIRO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: CENETEC – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA.

Advogado: PAULO HENRIQUE DA CRUZ e ROGÉRIO SANTOS

Requerido: FATEC INTERNACIONAL – FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL

Advogado: PAULO HENRIQUE DA CRUZ e ROGÉRIO SANTOS

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 20/06/2013, às 14h40min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se. Palmas, 1º de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.9309-4

Requerente: CLEOMAR MARTINS FERRO

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: MEGEGON E SOUZA LTDA

Requerido: AIMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Dispensável relatório por não se tratar de sentença: 1. Não houve omissão, obscuridade ou contradição na sentença, razão pela qual, incabíveis os declaratórios. 2. Obviamente que o valor depositado não foi simplesmente esquecido na sentença, bastando o embargante examinar o item "d" da parte dispositiva da sentença. 3. Tendo sido declarada parte ilegítima MEGEGON E SOUZA LTDA e julgado o feito improcedente em face do BANCO AYMORE, obviamente que somente a parte remanescente, YOLE AMBIENTES LTDA pode receber os valores depositados quando e na forma exposta na sentença. 4. Pelo exposto conheço dos declaratórios, mas no mérito deixo de acolher os pedidos. Obviamente os valores continuaram depositados até o trânsito em julgado com tentativa do cumprimento da decisão, em primeiro lugar, e em última hipótese levantamento dos valores por parte do autor. Dê-se o encaminhamento de praxe com publicações e intimações. Palmas, 2 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.9444-9

Requerente: DANIELA GOMES SANTOS

Requerente: RONALDO SANDOVAL MENDES

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Requerido: UNIMED DE PALMAS – TO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ADONIS KOOP

Requerido: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE

Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES, ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE, JOCIONE DA SILVA MOURA, HAYNNER A. DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Redesigno a data da audiência deste processo para o dia 09/05/2013, às 14 horas. Intimem-se as parte e cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 291. Palmas, 30 de outubro de 2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2010.0004.5411-5 (Execução de sentença)

Requerente: JOÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES

Advogado: JÁDER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 26 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2010.0009.2185-6 (Apenso: 2011.0003.9078-6)

Requerente: DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT e DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

Requeridos: DEGIR MIRANDA FILHO e VERA LÚCIA PESSOA GODOI

Advogado: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR e MARCOS MENDES ARANTES

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Verifico que a autora postulou gratuidade processual (fls. 12/13) que foi indeferida (fls. 53) e às fls. 55 a própria autora requereu o direito de ‘realizar o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final da demanda’, o que foi deferido às fls. 64, ficando absolutamente claro que estas despesas seriam pagas "ao final do processo, porém antes da sentença". Pelo exposto determino que a autora recolha no prazo fatal de 10 (dez) dias as custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e com cancelamento da distribuição. Para otimização do trabalho judiciário, desde já advirto que serão completamente inúteis quaisquer pedidos de reconsideração, principalmente porque se trata de matéria preclusa e sobre a qual não cabe sequer agravo de instrumento. Assim, qualquer expediente apresentado no sentido de procrastinar ou não cumprir a determinação acima conduzirá automaticamente a extinção do feito com desconsideração de qualquer pedido, posto tratar-se de matéria já analisada e decidida. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.5648-6

Requerente: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO e ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO

Requerido: OTICA PLANETA LTDA

Advogado: WILSON BORGES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...) homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas finais pela parte autora, conforme entabulado no acordo. (...) P.R.I. Após trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intime-se a parte autora, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral da Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 26 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “DESPACHO: Primeiramente publique-se a sentença que homologou o acordo, após o prazo de 15 dias da publicação defiro o pedido de desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Cumpram-se as demais determinações da sentença e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

APOSTILA

Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0001.0580-7 (Apensos: 2005.0000.7124-4; 2005.0000.8782-5; 2005.0000.9264-0; 2005.0001.9154-1)

Requerente: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de embargos (...). Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL

ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, definitivamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2013:

1. ABDON DE PAIVA ARAÚJO – ESTUDANTE
2. ACILLON PEREIRA DA ROCHA – ESTUDANTE
3. ACILON JONAS FERREIRA BORGES – SERVIDOR PÚBLICO
4. ADAILTON ALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
5. ADAO NILSON ALVES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
6. ADEILDO OSCAR MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
7. ADEMIR JOSE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
8. ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO – ESTUDANTE

9. ADILSON PEREIRA FAUSTINO – SERVIDOR PÚBLICO
10. ADO MONTEIRO BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
11. ADRIANA BARBOSA MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
12. ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
13. ADRIANA LOPES LEAL – SERVIDOR PÚBLICO
14. ADRIANA TAVARES GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
15. ADRIANE CARVALHÃES SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
16. ADRIANO DOS SANTOS VERAS – ESTUDANTE
17. AGNALDO BARBOSA DE QUEIROZ – SERVIDOR PÚBLICO
18. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA – BANCÁRIO
19. AICY MONTEIRO JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
20. AILTON ALVES DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
21. AILTON CARDOSO TRINDADE – SERVIDOR PÚBLICO
22. ALAERSON PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
23. ALBENIR GOMES BORBA – SERVIDOR PÚBLICO
24. ALCANJA PEREIRA BEZERRA – SERVIÇOS GERAIS
25. ALCYR GEAN GUEDES VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
26. ALESSANDRA REIS DE QUEIRÓZ – SERVIDOR PÚBLICO
27. ALEX MENDES DE ABREU SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
28. ALEX SANDRO LIMA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
29. ALEXON BRAGA DANTAS – SERVIDOR PÚBLICO
30. ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
31. ALINE SUELI DE SALLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
32. ALMERISON SOUZA D'ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
33. ALMINO VIEIRA TIMOTEO – SERVIÇOS GERAIS
34. AMARILDO B. MOTA – SERVIDOR PÚBLICO
35. AMARILDO HONORIO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
36. AMAZILIO JOSE PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
37. AMELIA VIANA POVOA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
38. AMIRA HASSAN IBRAHIM – SERVIDOR PÚBLICO
39. ANA CLÉRES LIMA GUILHÃO – SERVIDOR PÚBLICO
40. ANA FLÁVIA ARIAS – ESTUDANTE
41. ANA FLAVIA DA SILVA LOBO – SERVIDOR PÚBLICO
42. ANA KARLA R. DOS SANTOS CATTINI – SERVIDOR PÚBLICO
43. ANA LÚCIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
44. ANA LUIZA BATISTA SOARES – COMERCIÁRIO
45. ANA MÁRCIA NERES B. NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
46. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA – AUDITOR FISCAL
47. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
48. ANA MARY BATISTA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
49. ANDRÉ DA SILVA PINTO – COMERCIÁRIO
50. ANDRÉ JOSÉ VIEIRA CORSINO – SERVIDOR PÚBLICO
51. ANDRÉ LOPES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
52. ANDRÉ LUIZ PACHECO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO
53. ANELI SOUZA AMARAL CURY – SERVIDOR PÚBLICO
54. ÂNGELA MARIA BARBOSA ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
55. ANGÉLICA POLIANA DOS SANTOS FERREIRA – ESTUDANTE
56. ANTONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
57. ANTONIO ALVES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
58. ANTONIO BATISTA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
59. ANTONIO BATISTA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
60. ANTONIO CARNEIRO DE PADUA – SERVIDOR PÚBLICO
61. ANTONIO DA SILVA SILVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
62. ANTONIO ELCIO BENÍCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
63. ANTONIO FILHO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
64. ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
65. ANTONIO LIBERATO AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
66. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
67. ANTONIO LINDE ELIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
68. ANTONIO LUIZ ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
69. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL

70. APARECIDA SANTOS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
71. ARAÍDE DIAS PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
72. ARINALDO ARAUJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
73. ARNOR DA SILVA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
74. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
75. BELIZARIA SILVEIRA GUEDES VAZ - ESTUDANTE
76. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO
77. BENEVENUTO A. TORRES – COMERCIÁRIO
78. BONFIM FERREIRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
79. BRUNA NOGUEIRA - COMERCIÁRIO
80. BRUNA TEIXEIRA – BANCÁRIO
81. CAMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS – COMERCIÁRIO
82. CAMILA MAGALHAES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
83. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
84. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
85. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
86. CARLOS HONORATO PINHÃO – SERVIDOR PÚBLICO
87. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL
88. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO
89. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE
90. CASSIA RAFAELA SOARES SOUSA – ESTUDANTE
91. CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
92. CELIANE RODRIGUES ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
93. CÉLIO GOMES GOUVÊA – SERVIDOR PÚBLICO
94. CELIO HUMBERTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
95. CELSO LUIZ ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
96. CHARLLES PITA DE ARRUDA – BANCÁRIO
97. CIDICLEI ALCIONE BIAVATTI – SERVIDOR PÚBLICO
98. CINTIA SUZANE DE SOUSA - ESTUDANTE
99. CLAUDENORA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
100. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
101. CLAUDIA MARIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
102. CLAUDIO CARVALHO DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
103. CLAYTON JESUS DE MENEZES – SERVIDOR PÚBLICO
104. CLEISON ALMEIDA NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
105. CLÉLIA LINO DE CARVALHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
106. CLEONE GOMES SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
107. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE
108. CLEUDIMAR CONCEICAO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
109. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
110. CLEUZENIR FERREIRA LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO
111. CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA ARAÚJO - COMERCIÁRIO
112. CLODOALDO SANTOS ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
113. CREUSO ALVES DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
114. CRISTIANA LUIZ DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
115. CRISTIANA PEREIRA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
116. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS – COMERCIÁRIO
117. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
118. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO
119. DANIEL PIRES GALVAO – SERVIDOR PÚBLICO
120. DANIEL RODRIGUES ARAÚJO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
121. DANIELA SILVA MASCARENHAS – SERVIDOR PÚBLICO
122. DANIELLA DAMASO - ESTUDANTE
123. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS – ESTUDANTE
124. DANILO WENDEL M. DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
125. DANYLLO SANTIAGO CARVALHO – ESTUDANTE
126. D'ARC SIADÉ BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
127. DAVI BEZERRA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
128. DAYANA LIMA PEREIRA – ESTUDANTE
129. DÉBORA ASSIS DE SOUSA E SILVA – BANCÁRIO
130. DÉBORA DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO

131. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO
132. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE
133. DEINE DANIELLE LELIS – SERVIDOR PÚBLICO
134. DELCINEI DE SOUZA LIMEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
135. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
136. DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
137. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
138. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
139. DEUSIMAR NOGUEIRA DE MELO – SERVIDOR PÚBLICO
140. DEUSIVALDO PEREIRA LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
141. DEUSIVAM SOUZA GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
142. DIEGO MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
143. DIENE CALDEIRA DE MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
144. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
145. DIÓGENES MORAIS DE MEDEIROS – SERVIDOR PÚBLICO
146. DIOGO DE SOUSA LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO
147. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
148. DIONEL LINHARES ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
149. DONEY TIALLES CAVALCANTE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
150. DIONISIA OLIVEIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
151. DIOSTEKHAN ROCHA PINTO FIUZA – ESTUDANTE
152. DIRCEU RODRIGUES DO AMARAL – SERVIDOR PÚBLICO
153. DIVA MARIA BARBOSA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
154. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
155. DIVINO RIBEIRO SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
156. DOMINGOS BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
157. DULCINÉIA PIRES DE MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
158. DURVAL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
159. EDIGAR DIAS FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
160. EDILMA DA SILVA GOULART – SERVIDOR PÚBLICO
161. EDILSON PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
162. EDISONI MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
163. EDIVAN BEZERRA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
164. EDSON OLIVEIRA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
165. EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS – ESTUDANTE
166. EDUARDO CAMILO TERRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
167. EGILDO DA SILVA VASCONCELOS – SERVIDOR PÚBLICO
168. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO – COMERCIÁRIO
169. ELCIDES ROSA VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
170. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL
171. ELIANE MASCARENHAS DE MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
172. ELIENE CARVALHO DA ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
173. ELIENE DIAS BRITO - ESTUDANTE
174. ELIEZER MOREIRA DE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
175. ELISABETE DE FATIMA CALVO MANZANO – SERVIDOR PÚBLICO
176. ELISANGELA MARTINS REIS – SERVIDOR PÚBLICO
177. ELITON DOS SANTOS ALBUQUERQUE – ESTUDANTE
178. ELIVETE ALVES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
179. ELIZABETE NONATO FERREIRA LIMA CUNHA – SERVIDOR PÚBLICO
180. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
181. ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE – ESTUDANTE
182. ÉLSON PEREIRA BUENO – SERVIDOR PÚBLICO
183. ELTIER JUNIOR POSTAL – SERVIDOR PÚBLICO
184. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
185. EMIVAL GABINO DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
186. EMMANUELA DALTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
187. ENAILE GOMES DE OLIVEIRA – ESTUDANTE
188. ENI ROSA WIECZOREK – SERVIDOR PÚBLICO
189. ERIK DOUGLAS MARINHO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
190. ERIKA VALE RODRIGUES DE ANDRADE - ESTUDANTE
191. ESTHER DE AMORIM SIO – SERVIDOR PÚBLICO

192. EULER SEVERO VIDAL – SERVIDOR PÚBLICO
193. EVELLEN RENATA ALVES PINTO – ESTUDANTE
194. EWANDO DE OLIVEIRA NEGRE LIMA – ESTUDANTE
195. EZIRLENE AVILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
196. FABIO CASTRO ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
197. FABIO JOSE FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
198. FABIO NOLETO MARTINS - BANCÁRIO
199. FELIX ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
200. FERNANDA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
201. FERNANDA PIRES NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
202. FERNANDA SOARES CARLOS - BANCÁRIO
203. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCIÁRIO
204. FILIPE SANTANA GONCALVES – SERVIDOR PÚBLICO
205. FLÁVIO ANTÔNIO NOLÊTO FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO
206. FLEI MARION DE CASTRO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
207. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
208. FRANCILEUDA LUSTOSA DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
209. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES - BANCÁRIO
210. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
211. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
212. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
213. FRANCISCO PERES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
214. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
215. FRANÇOIS GOMES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
216. FREDÉRICO GOMES QUEIROZ – ESTUDANTE
217. FREDSON PEREIRA TORRES – SERVIDOR PÚBLICO
218. GABRIELLA ALEX BARROS DE FREITAS – SERVIDOR PÚBLICO
219. GASPAR MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL
220. GEAN DA SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
221. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
222. GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLENDES – SERVIDOR PÚBLICO
223. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL
224. GILBERTO SILVEIRA SANTOS – BOMBEIRO
225. GILMAR ARRUDA DIAS – AUDITOR FISCAL
226. GILSON F. FREITAS - ESTUDANTE
227. GILSON SALTORIO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
228. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
229. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS
230. GISELDA MARIA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
231. GISELE MILARE – SERVIDOR PÚBLICO
232. GISELE MOTA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
233. GISELLE CARMO MAIA – SERVIDOR PÚBLICO
234. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
235. GLAUCO MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
236. GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO – SERVIDOR PÚBLICO
237. GRACIELA DE SÁ ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
238. GREICE GOMES DA COSTA – COMERCIÁRIO
239. GUILHERME PINHEIRO GASPARIN – SERVIDOR PÚBLICO
240. GUILHERME ROCHA DOS SANTOS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA
241. GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA – SERVIDOR PÚBLICO
242. GUSTAVO PIRES DIEGUEZ – SERVIDOR PÚBLICO
243. HEDNA MARIA RODRIGUES AZEVEDO – SERVIDOR PUBLICO
244. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL
245. HÉLEN FERNANDES MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
246. HELIO RODRIGUES VIANA – SERVIDOR PÚBLICO
247. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO
248. HERICO FERREIRA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
249. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO
250. HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO – AUDITOR FISCAL
251. HITAMAR MAGELA DINIZ – ENFERMEIRO
252. HOMERO JULIANI BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO

253. HUGO MACIEL DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
254. HUMBERTO LUIZ FALCAO COELHO JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
255. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO
256. ILANA SALES DE CARVALHO SILVA – ESTUDANTE
257. IOLANDA FREITAS ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
258. IOLANDA MARIA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
259. IOLETE RODRIGUES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
260. IRAN SILVÉRIO DA CRUZ – BANCÁRIO
261. IRANEIDE A. RESPLANDES – SERVIDOR PÚBLICO
262. IRANY ALVES DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
263. IRANY GALVÃO SALES – SERVIDOR PÚBLICO
264. IRAY GOMES MARINHO – SERVIDOR PÚBLICO
265. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
266. IRLEY SANTOS DOS REIS – BANCÁRIO
267. ISAIAS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
268. ITALO SCHELIVE CORREIA – ESTUDANTE
269. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
270. IVANA MARIA B. MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
271. IVANDE CARDOSO DE SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO
272. IVONETE SILVA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
273. JACI DE FREITAS GERVASIO – SERVIDOR PÚBLICO
274. JADIR ANTONIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
275. JAILSON LOPES MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
276. JANAINA TEIXEIRA D'ABREU ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
277. JANDECARLOS CORREA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
278. JARBAS PINHEIRO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
279. JARLEY XAVIER DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
280. JAYCE MARIA FREITAS DE SOUSA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
281. JEANE PÂMELA RUBIM – SERVIDOR PÚBLICO
282. JERUZA TAVARES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
283. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS
284. JOÃO ANTONIO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
285. JOÃO APARECIDO BAZOLLI – SERVIDOR PÚBLICO
286. JOÃO BATISTA FORTINI – SERVIDOR PÚBLICO
287. JOAO DARC MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
288. JOÃO ISAC DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
289. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS
290. JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
291. JOÃO RODRIGUES PORÍELINHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
292. JOIIMA FORTES LEÃO – SERVIDOR PÚBLICO
293. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
294. JOSALHA VIEIRA DE ANUNCIAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO
295. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS
296. JOSÉ BALDUINO DA COSTA - BANCÁRIO
297. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL
298. JOSE CARLOS CAMPOS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
299. JOSÉ CARLOS PEREIRA MENESES – SERVIDOR PÚBLICO
300. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
301. JOSÉ EDIO DE S. SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
302. JOSE EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
303. JOSE FERNANDES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
304. JOSÉ GONÇALVES FEITOSA – SERVIDOR PÚBLICO
305. JOSE HUDNEY RODRIGUES AZEVEDO – SERVIDOR PUBLICO
306. JOSE LIMA DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO
307. JOSÉ LIMA LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
308. JOSÉ MARCOS DA SILVA CARDOSO – SERVIDOR PÚBLICO
309. JOSÉ MARIA DIONIZIO – SERVIDOR PÚBLICO
310. JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
311. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO
312. JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
313. JOSYE EURI MUZY F. OLIVEIRA - ESTUDANTE

314. JULESANDRA FERREIRA SANTOS DINIZ – ESTUDANTE
315. JULIANA MARTINS DA SILVA BARREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
316. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO
317. JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
318. KALENE BEZERRA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
319. KARMENVANDA SOARES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
320. KARYN SIEBERT PINEDO – SERVIDOR PÚBLICO
321. KELEN GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
322. KELEN KARINY ALMEIDA HORTIGAL – ESTUDANTE
323. KELLI MARTINS TOSTA – SERVIDOR PÚBLICO
324. LAÍS DE CARVALHO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
325. LARISSA ARAÚJO ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
326. LARISSA STELLA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
327. LAURA FERNANDA CARVALHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
328. LAURINDA PEREIRA DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
329. LAURITA MENDES DE SOUZA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
330. LEANDRO MILHOMEM COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
331. LEIDE DE FÁTIMA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO
332. LEIDE NEVES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
333. LEIDIANE DUARTE SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
334. LEIDVON WELLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
335. LÉLIAN BENEVIDES PEIXOTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
336. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
337. LEONARDO BARBOSA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO
338. LEONARDO BRASIL CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
339. LIDIANE DUARTE SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
340. LILIAN ROSE DE SOUZA TEIXEIRA – ESTUDANTE
341. LINDALVA ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
342. LINDOMAR DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
343. LINDOMAR HIPOLITO DA CRUZ - SERVIDOR PÚBLICO
344. LIZIANE DE SOUZA AMARAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
345. LORENA GONÇALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
346. LOUIZY CORREA SEVERIANO – SERVIDOR PÚBLICO
347. LOURDES F. RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
348. LOURIVAL PEREIRA LOPES - SERVIDOR PÚBLICO
349. LUANA MARTINS COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
350. LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA – SERVIDOR PÚBLICO
351. LUCAS LOUREIRO PEREIRA DOS REIS - ESTUDANTE
352. LUCIANA MARIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
353. LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SENA – SERVIDOR PÚBLICO
354. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL
355. LUCIMAR FALCAO DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
356. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
357. LUDIMILA INES NUNES PRESTES – SERVIDOR PÚBLICO
358. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
359. LUDMILLA CASTRO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
360. LUÍS GODINHO JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
361. LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO – SERVIDOR PÚBLICO
362. LUIZ CARLOS DENERIO – SERVIDOR PÚBLICO
363. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL
364. LUIZ GONÇALVES FEITOSA – SERVIDOR PÚBLICO
365. MAGCELSA BATISTA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO
366. MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
367. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO
368. MANOEL ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
369. MANOEL DA LUZ SILVA LIMA - SERVIDOR PÚBLICO
370. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
371. MANUEL JOÃO LOPES DO CARMO – SERVIDOR PÚBLICO
372. MANUZY FONSECA AMORIM – ESTUDANTE
373. MARA REGINA AMARAL BARBOSA - ESTUDANTE
374. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO

375. MARCELO GOMES CORREA – COMERCÍARIO
376. MARCELO HENRIQUE COSTA RODRIGUES
377. MARCELO SOUSA DE BRANDAO – SERVIDOR PÚBLICO
378. MÁRCIA DA COSTA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO
379. MARCIELA DE OLIVEIRA NEGRE – SERVIDOR PÚBLICO
380. MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
381. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
382. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
383. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
384. MARCIO GREICK DA SILVA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO
385. MÁRCIO RONIO CARVALHO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
386. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO
387. MARCO TULIO RODRIGUES LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
388. MARCOS ANTÓNIO DA SILVA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
389. MARCOS CONCEICAO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
390. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
391. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
392. MARGARET PEREIRA DA SILVA PIRES – SERVIDOR PÚBLICO
393. MARGARETH ARAUJO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
394. MARGARETH FERREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO
395. MARGARIDA GOMES DE ARAUJO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
396. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
397. MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
398. MARIA APARECIDA AMARAL VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
399. MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
400. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS
401. MARIA BONFIM C. LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
402. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
403. MARIA DA PENHA S. CORDEIRO – SERVIDOR PÚBLICO
404. MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
405. MARIA DAS GRAÇAS MODESTO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
406. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO
407. MARIA DE JESUS GOMES MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
408. MARIA DE LOURDES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
409. MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
410. MARIA DEUSAMAR G. SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
411. MARIA DO CARMO COTA – SERVIDOR PÚBLICO
412. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL
413. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCÍARIO
414. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
415. MARIA ELENIUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
416. MARIA EMILIA PEDROSA JADER – SERVIDOR PÚBLICO
417. MARIA EUDALHA NOLETO ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
418. MARIA GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
419. MARIA IZA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
420. MARIA JOSÉ ZANFOLIN LOIS – ESTUDANTE
421. MARIA LIDIA DA PENHA SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
422. MARIA LUCIA A DE S GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
423. MARIA MARCIA BARCELOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
424. MARIA RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
425. MARIA RITA CABRAL – SERVIDOR PÚBLICO
426. MARIA ROSA G. FLORENTINA – SERVIDOR PÚBLICO
427. MARIA SALOMÉ L. C. SALES – SERVIDOR PÚBLICO
428. MARIA VERÓNICA GONÇALVES DE LIRA – SERVIDOR PÚBLICO
429. MARIA VILMACI FERREIRA S CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
430. MARIA ZILDA NUNES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
431. MARIA ZILMA DA CUNHA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
432. MARIANA CORREA DE SÁ WADIE – NUTRICIONISTA
433. MARIANGELA GRANER PINHEIRO – ESTUDANTE
434. MARIANO ALVES DOS S. FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
435. MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO – BANCÁRIO

436. MARIEDES OLIVEIRA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
437. MARILEIDE TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
438. MARINALVA MILHOMENS BARBOSA DE ALCANTARA – SERVIDOR PÚBLICO
439. MARINEIDE RODRIGUES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
440. MARINEIDE SANTANA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO
441. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO
442. MARIO DE LOURDES GONZAGA SALGADO – SERVIDOR PÚBLICO
443. MARIO MORAL LOPES NETO – ESTUDANTE
444. MARISTELA PINTO KLIEMANN – SERVIDOR PÚBLICO
445. MARIZÂNGELA SOUZA REIS – SERVIDOR PÚBLICO
446. MARLENE RODRIGUES ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
447. MARTIOLÂNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCIÁRIO
448. MARY LEUSA ALFONSO GONCALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
449. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – COMERCIÁRIO
450. MAURICIO DE MELO COSTA - ESTUDANTE
451. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
452. MAURIVAN GOMES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
453. MAURO PEREIRA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
454. MAY MARIE GOTHE CAETANO DA COSTA – BANCÁRIO
455. MAYANA ARAÚJO CUNHA – ESTUDANTE
456. MAYANE LOPES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
457. MERVALDO ALVES PIRES – SERVIDOR PÚBLICO
458. MESSIAS VIEIRA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
459. MOACIR JABLONSKI - ESTUDANTE
460. MOISES BRITO FERREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
461. MONIQUE ROSA FERNANDES – BANCÁRIO
462. MURILO DE PÁDUA MARCOLINI – SERVIDOR PÚBLICO
463. NAIR FUSO HALIK – SERVIDOR PÚBLICO
464. NEILSON DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
465. NELCIMAR LUSTOSA BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
466. NELITO VIEIRA CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
467. NELSON PIRES RAPOSO - SERVIDOR PÚBLICO
468. NEUSMAILDO JOSÉ PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
469. NIVALDINA DE SOUSA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
470. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
471. NORMA PEREIRA LIMA MARINHO - SECRETÁRIA
472. NURIA NAYANNA NERES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
473. NURIA RENATA RIBEIRO DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
474. NYCOLAS AIRES BOAVENTURA – ESTUDANTE
475. ODENZIA DE SENA CORREA – SERVIDOR PÚBLICO
476. ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
477. OLANDINO DA CONCEIÇÃO ALVES – BANCÁRIO
478. ONY KACIO VENANCIO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
479. OSEAS CAMARGO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
480. OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL – SERVIDOR PÚBLICO
481. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO
482. PALOMA GRACIANO DE CARVALHO MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
483. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES – BANCÁRIO
484. PATRICIA NEGREIROS DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
485. PAULA REGIS DIAS BORGES – BANCÁRIO
486. PAULO BENINCÁ – SERVIDOR PÚBLICO
487. PAULO JOSÉ DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
488. PAULO MAIONE – SERVIDOR PÚBLICO
489. PAULO RICARDO DO PRADO – SERVIDOR PÚBLICO
490. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL
491. PAULO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
492. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO – COMERCIÁRIO
493. PEDRO ABADE DA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
494. PEDRO RAMOS DE JESUS GUIDA – SERVIDOR PÚBLICO
495. PEROLINA BARBOSA ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
496. POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA – SERVIDOR PÚBLICO

497. PRISCILA FIALHO SOUZA REZENDE – ESTUDANTE
498. RAFAEL GOMES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
499. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO - ESTUDANTE
500. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL
501. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR - BANCÁRIO
502. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
503. RAQUEL ARAÚJO FERNANDES – ESTUDANTE
504. RAQUEL DA PAIXÃO JOSÉ DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
505. RAQUEL DE SOUSA ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
506. RAYKA EMANUELA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
507. REGIANE PEREIRA MARINHO - SERVIDOR PÚBLICO
508. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL
509. REGINA MOREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
510. RENATA RAIARA ALVES MAIA – SERVIDOR PÚBLICO
511. RENATA RUAS ALMEIDA OLIVEIRA - BANCÁRIA
512. RENATO BAIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
513. RENATO DA SILVA ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO
514. RENATO FIRMIANO PEREIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
515. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO
516. RITA DE CÁSSIA A. ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
517. RIVELINO PEREIRA GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
518. ROBERTO CAMPOS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
519. RODOLFO ALEXANDRE SANTOS – ESTUDANTE
520. RODRIGO ANTÓNIO MAGALHÃES TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
521. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO
522. ROGERIA BERTOLI CONSIGLIERE – SERVIDOR PÚBLICO
523. ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
524. ROGÉRIO SILVA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
525. ROGERIO VIEIRA ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO
526. ROMERO RODRIGUES FERREIRA - ESTUDANTE
527. ROMILDO BELÉM DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
528. ROMULO DIAS DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
529. RONALDO ARAUJO ALBERNAZ – SERVIDOR PÚBLICO
530. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
531. ROSANGELA ALVES JAPIASSU – SERVIDOR PÚBLICO
532. ROSANGELA MARIA RODRIGUES FONTES – SERVIDOR PÚBLICO
533. ROSANGELA VIEIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
534. ROSANILDA COSTA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
535. ROSELI DO ROCIO RIBEIRO – SERVIDOR PÚBLICO
536. ROSELY GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
537. ROSILDA MARIA JOSÉ ALVES BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO
538. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS – COMERCIÁRIO
539. ROSINEIDE DE SOUZA FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO
540. ROSIRENE RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
541. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
542. RUBENS DOS SANTOS – ESTUDANTE
543. RUBENS FERREIRA SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
544. RUY FERREIRA RAMOS – BANCÁRIO
545. SALETE TERESINHA WORM – SERVIDOR PÚBLICO
546. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS
547. SAMYLLA DIAS JORGE – ESTUDANTE
548. SANDOVAL PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
549. SARA FITTIPALDI ANDRADE DE SOUZA – ESTUDANTE
550. SAULO GONTIJO MILHOMEM – SERVIDOR PÚBLICO
551. SEBASTIANA F.C. MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO
552. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – SERVIDOR PÚBLICO
553. SERGIO ROBERTO PAOLINI – SERVIDOR PÚBLICO
554. SERGIO RODRIGO STELLA – SERVIDOR PÚBLICO
555. SILVANIA PEREIRA DUARTE – SERVIDOR PÚBLICO
556. SILVIA SCHIGUEKO KONDO RAMOS - BANCÁRIA
557. SILVILENE DA SILVA – ESTUDANTE

558. SILVINO ANTONIO DOS REIS NETO - SERVIDOR PÚBLICO
559. SIMONE APARECIDA MORAIS DE CARVALHO FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO
560. SIMONE FONTENELLE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
561. SIMONE SOUZA MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
562. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
563. SONIA MARIA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
564. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
565. SUELY FERREIRA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO
566. SUZANA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
567. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL
568. TELMA LUCIA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
569. TEODORO BASTOS NETO – SERVIDOR PÚBLICO
570. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
571. THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO – SERVIDOR PÚBLICO
572. THAYANNE MYRELLE SANTOS GUIMARAES – ESTUDANTE
573. THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH – SERVIDOR PÚBLICO
574. THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
575. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO
576. THIAGO MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
577. THIAGO MONTELO DE ALMEIDA - ESTUDANTE
578. THIAGO VIEIRA MARQUES – COMERCIÁRIO
579. TIAGO COSTA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
580. TICIANA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
581. TONY VINÍCIUS LOPES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
582. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO – BANCÁRIO
583. VALDECI ALVES DE CASTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
584. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS
585. VALDENI SOUZA ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
586. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
587. VALERIA ALBINO DE ARAUJO NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
588. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
589. VALQUIRES MARTINS DE SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO
590. VALTAIR LUIZ DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
591. VALTER SOARES DAMACENA - SERVIDOR PÚBLICO
592. VALTRUDE MESSIAS - SERVIDOR PÚBLICO
593. VANDERLEY BARBOSA CARDOSO - SERVIDOR PÚBLICO
594. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO
595. VARDELI CARVALHO DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
596. VERA LÚCIA DE ABREU SILVA– SERVIDOR PÚBLICO
597. VILLANE HELENE FRANCO NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
598. VILMAR FERREIRA MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
599. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
600. WAGNER BATISTA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
601. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL
602. WAGNER JOSÉ DOS SANTOS - ESTUDANTE
603. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO
604. WALDICE PEREIRA SAZAZAR – SERVIDOR PÚBLICO
605. WALDVOGEL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
606. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
607. WANDER BRITO AIRES - SERVIDOR PÚBLICO
608. WANDERLEY TAVARES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
609. WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA – ESTUDANTE
610. WARLEY FERREIRA GOIS – SERVIDOR PÚBLICO
611. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCIÁRIO
612. WELLIGTON M. SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
613. WELTON ALVES BARBOSA – COMERCIÁRIO
614. WESLEY RODRIGUES DE FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO
615. WESLLEY CELESTINO DAVID – SERVIDOR PÚBLICO
616. WILHER LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
617. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO
618. WILLIAN CARDOSO SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO

619. WILSON JOSE DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO
 620. WISKLEIMA LIMA DE NEGREIROS – SERVIDOR PÚBLICO
 621. WUILTON DA SILVA SERPA - SERVIDOR PÚBLICO
 622. YGOR FREITAS DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
 623. ZELIA BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA
 624. ZELITA SOARES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
 625. ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
 626. ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO
 627. ZORAIDE SOUZA MIRANDA NOVAES – SERVIDOR PÚBLICO
 628. ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 13 dias de novembro de 2012, eu, _____, Ranyere D'christie Jacevícius, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0003.2344-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Mailson Nascimento da Silva

ADVOGADO: **José Orlando Pereira de Oliveira – OAB/TO 1063**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste juízo, no dia **06 de dezembro de 2012, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0001.6773-8/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Edir Silva Portela e Francisco Pereira Rodrigues

ADVOGADO (Edir): **Irineu Veras Galvão Filho – OAB/MA 6707**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado à comparecer neste juízo, no dia **03 de dezembro de 2012, às 14 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 261/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2012.0006.1434-8/0

Requerente: HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, OAB/TO N.º 413-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “Cuidam os autos de pedido de liberdade provisória (na verdade, pedido de revogação de decreto de prisão preventiva) formulado em favor de Hélio Ribeiro dos Santos, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado contrário ao deferimento.

Nos autos apensos da ação penal (nº 2009.0000.0741-7), observa-se que o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que obrigou à citação por edital e à decretação de sua prisão preventiva (fls. 487, 491 e 492). Posteriormente, o decreto prisional foi mantido, especialmente porque se encontrou notícia de execução penal contra ele (fls. 512/3). Após apreciar os argumentos vertidos na petição inicial e documentos a ela anexados, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que o requerente comprovou ter endereço certo, como se vê na conta de energia elétrica defl. 07 dos presentes autos. Acerca do que foi alegado pelo representante do Ministério Público, ousou manifestar minha discordância, pois entendo que não se apresentam, prima facie, os demais fundamentos da prisão preventiva. No que concerne especificamente à garantia da ordem pública, observo que os procedimentos indicados nas fls. 33/5 são os mesmos que deram origem a esta ação penal e à execução penal mencionada anteriormente. Fui então analisar mais detidamente o documento encartado na fl. 509 dos autos da ação penal e constatei que o processo originário da execução teve início em 1999. Essa informação permite concluir que desde aquela data até hoje não há notícia de que o acusado tenha cometido outro crime, a não ser aquele que lhe está sendo ora atribuído, que teria ocorrido em 2004. Enfim, não há evidências de que a libertação do acusado esteja colocando em risco a ordem pública. Diante disso, ousou desacolher a manifestação ministerial e defiro o pedido, de modo a revogar o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Hélio Ribeiro dos Santos. Recolha-se o mandado de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o contramandado. Intimem-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, onde se deverá providenciar a citação pessoal do acusado, no endereço aqui indicado. No tocante à corrê Edna Luíza, determino que se busque informação quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 514 dos autos a ação penal”. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 260/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0000.1084-1/0

Acusados: LINDOMAR ABREU LIMA E OUTROS

Advogados: DRA. MICHELLY C. MILHOMEM MARCHENTA, OAB/TO N.º 3.745 E DR. GERMIRO MORETTI, OAB/TO N.º 385-A

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do CPP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANTÔNIO LUIZ SARAIVA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 16.04.1968 em Porto Nacional/TO, filho de Luiz Horácio de Souza e Júlia Saraiva de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2006.0005.0375-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Antônio Luiz Saraiva de Sousa, qualificado na fl. 02, narrando que, no dia 19 de setembro de 2000, nesta Capital, o acusado conduziu veículo automotor em via pública, estando visivelmente embriagado, incorrendo nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/1997 (...) II – FUNDAMENTAÇÃO – (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo Antônio Luiz Saraiva de Sousa da imputação que lhe foi feita, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 03 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de novembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2004.0000.9098-4/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: SILVANI CUSTÓDIO DE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMA o reeducando SILVANI CUSTÓDIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, AJUDANTE DE PEDREIRO, NATURAL DE Barro Alto-GO, nascido aos 23/03/1976, filho de Ozório Coelho de Carvalho e de Neuza Custódio de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da decisão judicial de folha 11. Decisão: “... Diante do apresentado, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal, acolho a manifestação ministerial e declaro extinta e pena imposta ao reeducando supramencionado, em face de seu cumprimento integral. Procedam-se às baixas no sistema, comunicando-se o juízo da condenação, ao TER, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação da SSP-TO para registro na rede Infoseg (item 7.16.1, IV do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO). Intimem. Após, ARQUIVE-SE. Palmas, 31 de janeiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0001.5400-6/0

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

FINALIDADE: INTIMA o reeducando JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, brasileiro, casado, funcionário público municipal, natural de Colinas do Tocantins – TO, nascido aos 10/05/77, filho de Antônio Iomar Alencar e Beatriz Ferreira Alencar, CI nº 167.343-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da decisão judicial de folha 35. Decisão: “...É o relatório. DECIDO. 2. Pelo exposto, vê-se pelos comprovantes de depósito de fl. 32 que o reeducando já cumpriu a pena imposta. Diante do apresentado, com fundamento no artigo 146 da Lei de Execução Penal, declaro extinta e pena imposta ao reeducando supramencionado, em face de seu cumprimento integral. Procedam-se às baixas no sistema, comunicando-se o juízo da condenação, ao TER, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação da SSP-TO para registro na rede Infoseg (item 7.16.1, IV do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO). Intimem. Após, ARQUIVE-SE. Palmas, 28 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (portaria nº 241/2009-Dje 2205 – em substituição automática”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 96/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0006.0012-8/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: R. S. M. F.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: S. B. I. M.

Sentença: “ ... Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de conseqüência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal R. S. M. F. e S. B. I. M., cujo casamento foi lavrado às Folhas 114, do Livro BA-002, sob o Termo de nº. 000430, do Cartório de Registro Civil desta Comarca. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença, os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta”

Autos: 2011.0002.8613-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. E. DE S. E OUTRA

Advogado (a): DRA. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO (SAJULP)

Requerido: L. R. DE S.

DECISÃO: “ Redesigno audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 10h30min, a ser realizada junto a Central de Conciliações desta comarca. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 30 maio 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta” .

Autos: 5003546-29.2011.827.2729

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: D. R. B.

Advogado (a): DR. OLMAR HUMBERTO MENTA E OUTRO

Requerido (a): S. P. DE S.

Advogado (a): DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 15h. as partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, no prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 16 agosto 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0008.4057-0/0

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: C.C. DE V.L

Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, encaminho os autos à parte autora, por seu Advogado constituído, a fim de juntar aos autos certidão demonstrando o trânsito em julgado da sentença que ampara seu pedido de habilitação de crédito, ressaltando que pode ela adotar tal providência. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2006.0004.3507-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: A.B.N.

Advogado(a): Márcio Ferreira Lins

Requerido(a): I.C.D.N.

Advogado(a): Hélio Miranda

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso XXXI, encaminho os autos às partes, através de seus advogados(a) para que, no prazo de 15 (quinze) se manifestem sobre o retorno dos autos da instância superior. Palmas /TO, 13 de novembro de 2012.

Autos n.º: 2011.0007.9743-6/0

Ação: Inventário

Requerente: C.A.M.L.

Advogado(a): Nathalia Canhedo

Requerido(a): Espólio de A.J.L.

Advogado(a): Maria José Cardoso da Silva Lemos

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, a fim de juntar aos autos o comprovante de recolhimento do imposto *causa mortis* e a certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Municipal, em nome do falecido. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2009.0009.0635-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G.C.B.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Sousa

Executado(a): F.N. DE B.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Universidade Federal do Tocantins)

DESPACHO: “Foi determinada a abertura de vista a parte autora na pessoa de seu Advogado para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Palmas, 14 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2011.0005.8206-5/0

Ação: Execução

Exequente: A.P.M.

Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto

Executado(a): L.C.P.M.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2010.0009.7866-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.O.T.

Advogado(a): Adonilton Soares da Silva

Executado(a): D.M.T.

Advogado(a): Tiago Aires de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte credora para indicarem bens passíveis de penhora ou requererem o que lhes parecer de direito, ante a inércia do devedor. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2009.0012.2988-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. DA S.F.

Advogado(a): Renato Godinho (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

Executado(a): A.C.F.

Advogado(a): Antônio Nicolau Júnior

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXI, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2009.0009.9133-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C.L. DE A.F.

Advogado(a): José da Cunha Nogueira

Executado(a): C.L. DE A.

Advogado(a): Carlos Leles de Almeida

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2009.0007.4672-4/0

Ação: Alimentos

Requerente: P.R.C.

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido(a): R.C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “L”, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).”

Autos n.º: 2008.0003.1855-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.H.S.B.R.

Advogado(a): Luis Gustavo de César

Executado(a): J.R. DA S.

Advogado(a): Vanderley Francisco de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, encaminho os autos à parte autora através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória, devidamente cumprida . Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2007.0001.2449-2/0

Ação: Declaratória

Requerente: H.F. DE M.F.

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXVII, e ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação do procurador do espólio de A.J. DE M. para apresentar alegações finais. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: 2009.0001.4754-5/0

Ação: Inventário

Requerente: F.P. A R.

Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha

Requerido(a): Espólio de J.G. DA R.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. Servidor(a).

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4018/03- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executada: MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, fundamentado no entendimento jurisprudência! acima citado, e estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo extinta a obrigação, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 17 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS Nº 2009.0011.0776-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente : O MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado : GERMIRO MORETTI

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que estes já foram pagos (fls. 21). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 13 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 91/99 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LAURENTINO FERNANDES BATISTA

Adv.: ANY ÁVILA ASSUNÇÃO – OAB/DF 7750 E ELENAURO BATISTA DOS SANTOS – OAB/DF 10319

DESPACHO: “Sobre os documentos juntados às fls.1640/1646, ouçam-se as partes e o Ministério Público, em dez (10) dias. I. Palmas, 09 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 1021/00 – ANULATÓRIA

Requerente: ELETROMÓVEIS TOCANTINS

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre os documentos juntados pela parte autora às fls.179/199 ouça-se o requerido. Em seguida, ouça-se a parte requerente sobre os documentos juntados pela parte requerida (fls.201/878). Prazo de dez (10) dias para cada parte. I. Palmas, 08 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2005.0001.0136-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0003.9498-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Adv.: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025, LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-A E OUTROS

Impetrado: SUPERINTENDENTE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições do artigo 155, § 2º, incisos VII, “b”, e VIII, da Constituição Federal, bem como, no entendimento jurisprudencial dominante no Superior Tribunal de Justiça, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, por manifesta ausência de direito líquido e certo a ser amparado no presente MANDAMUS e, por conseguinte, torno sem efeito a decisão liminar antes deferida (fls. 124/126), o que faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a Escriania oficial à autoridade impetrada, cientificando-a desta sentença. Custas pelo Impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie (ex vi do artigo 25, da Lei nº Lei 12.016/2009, Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2007.0008.8258-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: NOAL RODRIGUES ALMEIDA

Adv.: DEFENSOR PUBLICO – MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto e acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Súmula 421 do STJ). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2004.0000.2066-8 - ORDINÁRIA

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1-931

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamentação, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pelo Sindicato dos Agentes de Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins, o que faço para determinar ao Estado do Tocantins que adote as providências necessários à restituição, na folha de pagamento do mês seguinte ao do trânsito

em julgado desta sentença, de todos os valores indevidamente descontados nos subsídios dos servidores filiados ao SINDIFISCAL, em decorrência da participação destes no movimento paredista realizado entre 22/03 e 04/05/2004. Os valores descontados deverão ser restituídos com o acréscimos da correção monetária do período, calculada a partir dos descontos, com base na Tabela do XI ENCOGE, e dos juros de mora, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, contados igualmente a partir da data dos descontos até 30/06/2009, data em que entrou em vigor a Lei nº 11.960/2009, e, desta data em diante, deverá ser calculado com base no índice aplicado à caderneta de poupança, nos termos do preceito contido no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor e dos honorários advocatícios, estes fixados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 31 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2009.0011.8518-1 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ALCINA LOPES FERNANDES

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO – MARLON COSTA LUZ AMORIM

SENTENÇA: “Por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 31 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 3421/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: PIZZARIA RIMINI LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 535/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: PAULO CESAR TIERLING VIGNATTI

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 428/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: LEMES E SILVA LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 484/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: QUASE TUDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio

Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2004.0000.2091-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado: Drs. RÚBIA AUCAR DA MATA HALLAK E OUTROS

Embargado: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 505/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: MINORO MISSAKI

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 4346/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: CRA – COMÉRCIO E SERVIÇO DE INTERFONES LTDA-ME

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 442/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: DEZ GRAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELOS LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3413/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: CERNORTE COMÉRCIO ATAC. DE BEBIDAS LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 4292/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3902/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: DABLIO R. CONFECÇÕES LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.3476-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: M S ALMEIDA BARROS

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2004.0000.3900-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: GONZAGA E PUGAS LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 421/99 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: JOSÉ MOREIRA BRAGA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3456/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ROMERO COM VAREJ BEBIDAS E REP ÁGUA MINERAL

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio

Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.8731-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6551-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ART MIX COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 1819/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: JR. COM DE MAT. DE ESCRITÓRIO E REPRES. LTDA.

Adv.: Não constituído

DECISÃO: Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 4113/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ILO LEANDRO BEGROW

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil quanto aos débitos quitados, e homologo o pedido de extinção sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código do Processo Civil com relação aos débitos baixados, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.3853-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: ORNIL S MOTA E FILHOS LTDA.

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado no entendimento jurisprudencial acima citado, e estando cumprida a obrigação pelo pagamento, julgo extinta a obrigação, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.0911-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: AMERICEL S/A

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 156, I do Código Tributário Nacional, e estando cumprida a obrigação pelo pagamento, acolho a exceção de pré-executividade o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, decretando o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por força do disposto no art. 39 da Lei nº 6.830/80. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, art. 20, do CPC. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 1886/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: DR. ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Executado: MARTINS & MARTINS LTDA.

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.7904-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JANNAIR ALVES DE SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil quanto aos débitos quitados, e homologo o pedido de extinção sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código do Processo Civil com relação aos débitos baixados, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.4890-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: POLLIANNA BARROS MARQUES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.8096-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JACQUELINY SOUZA MARTINS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.8096-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JACQUELINY SOUZA MARTINS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 4104/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIANO JOÃO BEZERRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.6779-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: VILSON BRITO SOARES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 24 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0000.1966-8/0 - Ação de Reparação de Danos Morais

Autor: VALDERI LOPES CARVALHO

Advogado: Dr. Públio Borges Alves – OAB-TO 2365; e Eder Mendonça de Abreu – OAB-TO 1087; e Guilherme Trindade M. Costa

Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procuradores: Drs. Antônio Luiz Coelho, Fábio Barbosa Chaves e Patrícia Macedo Arantes – Procuradoria Geral do Município

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos de reparação por danos morais formulados pelos autores, SILVANI RIBEIRO DA SILVA, NILVAN MEDEIROS ALVES, JOVILINO GOMES FERREIRA, VALDERI LOPES CARVALHO e EDVALDO DA SILVA, este substituído por seus sucessores, Hiago de Sousa Rodrigues, Ian de Sousa Rodrigues e Tiago de Sousa Rodrigues, menores impúberes, representados por sua genitora, Fleony Bonifácio de Sousa, o que faço para condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS no pagamento de indenização, a título de dano moral, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um dos requerentes, devidamente corrigidos a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora, contados desde a data do evento danoso (30/07/2004), nos termos do que dispõe o artigo 398 do Código Civil e as Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento, contados da entrega da requisição de pagamento aos requeridos (RPV), nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.153/09, sob pena de sequestro (§ 1º), em aplicação subsidiária. Sem reexame necessário (artigo 475, § 2º, Código de Processo Civil). Condeno o requerido no pagamento das custas antecipadas, se for o caso, e da verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação individual, para os causídicos de cada parte autora. Junte-se cópia desta sentença em todos os feitos. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 11 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2010.0003.4846-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: VILMA SANTOS DA SILVA ABREU

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0000.1965-0/0 - Ação de Reparação de Danos Morais

Autor: JOVILINO GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. Públio Borges Alves – OAB-TO 2365; e Eder Mendonça de Abreu – OAB-TO 1087

Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procuradores: Drs. Antônio Luiz Coelho, Fábio Barbosa Chaves e Patrícia Macedo Arantes – Procuradoria Geral do Município

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos de reparação por danos morais formulados pelos autores, SILVANI RIBEIRO DA SILVA, NILVAN MEDEIROS ALVES, JOVILINO GOMES FERREIRA, VALDERI LOPES CARVALHO e EDVALDO DA SILVA, este substituído por seus sucessores, Hiago de Sousa Rodrigues, Ian de Sousa Rodrigues e Tiago de Sousa Rodrigues, menores impúberes, representados por sua genitora, Fleony Bonifácio de Sousa, o que faço para condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS no pagamento de indenização, a título de dano moral, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um dos requerentes, devidamente corrigidos a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora, contados desde a data do evento danoso (30/07/2004), nos termos do que dispõe o artigo 398 do Código Civil e as Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento, contados da entrega da requisição de pagamento aos requeridos (RPV), nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.153/09, sob pena de sequestro (§ 1º), em aplicação subsidiária. Sem reexame necessário (artigo 475, § 2º, Código de Processo Civil). Condeno o requerido no pagamento das custas antecipadas, se for o caso, e da verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação individual, para os causídicos de cada parte autora. Junte-se cópia desta sentença em todos os feitos. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 11 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS: 2008.0009.7317-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: BELTRON GOMES DE ANDRADE NETO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.8860-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANA ZILDA CARNEIRO VIEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pela exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de outubro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

Autos nº 2005.0000.1964-1/0 - Ação de Reparação de Danos Morais

Autor: NILVAN MEDEIROS ALVES

Advogado: Dr. Públio Borges Alves – OAB-TO 2365; e Eder Mendonça de Abreu – OAB-TO 1087

Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procuradores Drs. Antônio Luiz Coelho, Fábio Barbosa Chaves e Patrícia Macedo Arantes – Procuradoria Geral do Município

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos de reparação por danos morais formulados pelos autores, SILVANI RIBEIRO DA SILVA, NILVAN MEDEIROS ALVES, JOVILINO GOMES FERREIRA, VALDERI LOPES CARVALHO e EDVALDO DA SILVA, este substituído por seus sucessores, Hiago de Sousa Rodrigues, Ian de Sousa Rodrigues e Tiago de Sousa Rodrigues, menores impúberes, representados por sua genitora, Fleony Bonifácio de Sousa, o que faço para condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS no pagamento de indenização, a título de dano moral, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um dos requerentes, devidamente corrigidos a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora, contados desde a data do evento danoso (30/07/2004), nos termos do que dispõe o artigo 398 do Código Civil e as Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento, contados da entrega da requisição de pagamento aos requeridos (RPV), nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.153/09, sob pena de sequestro (§ 1º), em aplicação subsidiária. Sem reexame necessário (artigo 475, § 2º, Código de Processo Civil). Condeno o requerido no pagamento das custas antecipadas, se for o caso, e da verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação individual, para os causídicos de cada parte autora. Junte-se cópia desta sentença em todos os feitos. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 11 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos nº 2005.0000.1962-5/0 - Ação de Reparação de Danos Morais

Autor: EDVALDO DA SILVA

Advogado: Dr. Públio Borges Alves – OAB-TO 2365; e Eder Mendonça de Abreu – OAB-TO 1087

Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procuradores: Drs. Antônio Luiz Coelho, Fábio Barbosa Chaves e Patrícia Macedo Arantes – Procuradoria Geral do Município

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos de reparação por danos morais formulados pelos autores, SILVANI RIBEIRO DA SILVA, NILVAN MEDEIROS ALVES, JOVILINO GOMES FERREIRA, VALDERI LOPES CARVALHO e EDVALDO DA SILVA, este substituído por seus sucessores, Hiago de Sousa Rodrigues, Ian de Sousa Rodrigues e Tiago de Sousa Rodrigues, menores impúberes, representados por sua genitora, Fleony Bonifácio de Sousa, o que faço para condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS no pagamento de indenização, a título de dano moral, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um dos requerentes, devidamente corrigidos a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora, contados desde a data do evento danoso (30/07/2004), nos termos do que dispõe o artigo 398 do Código Civil e as Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento, contados da entrega da requisição de pagamento aos requeridos (RPV), nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.153/09, sob pena de sequestro (§ 1º), em aplicação subsidiária. Sem reexame necessário (artigo 475, § 2º, Código de Processo Civil). Condeno o requerido no pagamento das custas antecipadas, se for o caso, e da verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação individual, para os causídicos de cada parte autora. Junte-se cópia desta sentença em todos os feitos. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 11 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos nº 2005.0000.1963-3/0 - Ação de Reparação de Danos Morais

Autor: SILVANI RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Públio Borges Alves – OAB-TO 2365; e Eder Mendonça de Abreu – OAB-TO 1087

Requerido: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Procuradores: Drs. Antônio Luiz Coelho, Fábio Barbosa Chaves e Patrícia Macedo Arantes – Procuradoria Geral do Município

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedentes os pedidos de reparação por danos morais formulados pelos autores, SILVANI RIBEIRO DA SILVA, NILVAN MEDEIROS ALVES, JOVILINO GOMES FERREIRA, VALDERI LOPES CARVALHO e EDVALDO DA SILVA, este substituído por seus sucessores, Hiago de Sousa Rodrigues, Ian de Sousa Rodrigues e Tiago de Sousa Rodrigues, menores impúberes, representados por sua genitora, Fleony Bonifácio de Sousa, o que faço para condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS no pagamento de indenização, a título de dano moral, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada um dos requerentes, devidamente corrigidos a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora, contados desde a data do evento danoso (30/07/2004), nos termos do que dispõe o artigo 398 do Código Civil e as Súmulas 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo o prazo de sessenta (60) dias para o pagamento, contados da entrega da requisição de pagamento aos requeridos (RPV), nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei nº 12.153/09, sob pena de sequestro (§ 1º), em aplicação subsidiária. Sem reexame necessário (artigo 475, § 2º, Código de Processo Civil). Condeno o requerido no pagamento das custas antecipadas, se for o caso, e da verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação individual, para os causídicos de cada parte autora. Junte-se cópia desta sentença em todos os feitos. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 11 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

AUTOS Nº2011,0003.6105-0 - AÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente : Rosvelt Tavares Marinho

Advogado : Dr. Marlon Costa Luz Amorim – Defensoria Pública

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do nascimento do requerente (REDENÇÃOPA), que proceda a retificação de seu nome, fazendo constar ROOSEVELT TAVARES MARINHO, ao invés de ROSVELT TAVARES MARINHO, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no artigo 109 da Lei de Regência. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial (vide fls. 02/11), do parecer ministerial (vide fls. 16/17) e da presente sentença, para cumprimento imediato, devendo o Oficial do Registro encaminhar, a este juízo,, a certidão devidamente retificada. • Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 30 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos nº 2009.0001.9154-4/0 Ação : MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Impetrante : ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO 1976

Impetrado : SAULO BATISTA DE QUEIROZ, CAP QOEPM - Presidente do Fundo de Assistência a Saúde (FA-SAÚDE)

Advogado : RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB-TO 4190; DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260-A; LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB-MG 79942

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, constatada a ilegitimidade passiva, alternativa não resta a não ser reconhecer a inépcia da petição inicial, o que ora faço, com espeque no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, para ordenar a extinção do processo, sem o exame de mérito, com esteio no que dispõe o artigo 267, incisos I e VI, do mesmo CODEX, para determinar o arquivamento dos autos. Custas pela impetrante, sem honorários (art. 25, da Lei n- 12.016/09). Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 19 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos nº 4304/04 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA SOUZA

Advogado: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA – DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

Autos nº 2007.0009.5045-7/0 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: CONSTRUTORA CRV LTDA

Advogada: DRA. LIDIANE LELES PARREIRA COSTA – OAB-GO 24165

Assistente: VIVIANE LOBO SANTOS

Advogado: DR. HEITOR FERNANDO SAENGER – 6614-DF

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES; DRA. AGRIPINA MOREIRA – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Trata-se de Liquidação de Sentença, aforada por CONSTRUTORA CRV LTDA e VIVIANE LOBO SANTOS, qualificada, esta como Assistente, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, visando o recebimento de seu crédito reconhecido nos Autos nº 805/95, da Ação de Cobrança, envolvendo as mesmas partes, através de sentença, cuja cópia encontra-se encartada a fls. 67/81. Pela decisão de fls. 959/966, foi liquidada a sentença. Inconformada, a assistente, Viviane Lobo Santos, interpôs embargos declaratórios, com efeitos infringentes (vide fls. 974/983), visando a modificação do julgado. Assim, tendo em vista a pretensão modificativa da decisão de liquidação da sentença, por parte da assistente, entendo necessária a oitiva da Exequente e do ente federado Executado, pelo que, determino a intimação dos mesmos para se manifestar, querendo, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 08 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 719/02**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMEU ELI VIEIRA

Advogado: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado Dr. Romeu Eli OAB/TO 1254 intimado para que devolva os autos acima mencionados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos autos.

Autos nº. 2007.0007.6685-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDARE - SIND. DOS AUDIT. FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL TOCANTINS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: “(...) Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 13 de Novembro de 2012.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 722/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: WALDOMIRO FERNANDES AMORIM

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isso, julgo extinta a presente execução com o supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 13 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça “Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 316/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LIBERSON BISPO DE MACHADO

SENTENÇA: "Vistos, etc...Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citação a parte executada, tal citação fora efetiva após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5024215-69.2012.827.2729

Deprecante: Vara Única da Com. De Regente Feijó – SP.

Ação de origem: Ação Civil Pública

Nº origem: 493.01.2005.001101-3

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado:

Requerido: Paulo Sérgio José de Oliveira

Advogado: Rafael Zach Uzelotto - OAB/SP. 262.452

Requeridos: Maria Izabel Orlato Selen e João Alexandra de Ávila

Advogado: Maria Izabel Orlato Selen – OAB/TO. 115.997

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerente, redesignada para o dia 14/12/2012 às 10h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5030543-15.2012.827.2729

Deprecante: Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca da Ariquemes – RO.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0006144-78.2012.8.22.0002

Requerente: Nilva de Oliveira Mendes

Advogado: Natália Bissoli de Araújo Moreira - OAB/RO. 4475

Requerido: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 17/12/2012 às 09h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5030558-81.2012.827.2729

Deprecante: Juizado Especial da Faz. Pública da Comarca da Ariquemes – RO.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0006145-63.2012.8.22.0002

Requerente: Daiane Piana

Advogado: Natália Bissoli de Araújo Moreira - OAB/RO. 4475

Requerido: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 17/12/2012 às 09h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0004.5935-4**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Tiago Ferreira dos Santos, Rep. Por seu pai José Adão Ferreira de Souza

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica designada para o dia 03/12/2012, às 09:15 horas, no posto de saúde da cidade de São Salvador do Tocantins com o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto. Palmeiropolis/To 13 de novembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0009.3245-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA e outra

Advogado; Dr. Dídimio Heleno Póvoa – OAB/TO -4883-A

Requeridos: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO e REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Não tem

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fl. 90, que refere-se ao executado Reginaldo Ribeiro dos Santos, cujo o teor segue transcrito:” Certifico e dou fé, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de citar em razão do mesmo não mais residir no endereço, sendo que ali reside Sr. Tarcizio, que me informou que o mesmo reside em uma fazenda no município de Palmeirópolis/TO”. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 13/11/2012. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº2007.0005.3540-9, extraída da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Execução, que tem como Exequente **LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA**, e Executado **PEDRO VAZ VIEIRA**, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo: **1ª Praça : dia 15/01/2013, às 13:30 horas. 2ª Praça : dia 30/01/2013, às 13:30 horas. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o **dia 15/01/2013, às 13:30 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça**, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na **1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) praça, designada para o dia 30/01/2013, às 13:30 horas**, será vendido o bem, para quem maior lanço der, não aceitando preço vil. O bem penhorado e avaliado em constante dos autos à saber: **“Um lote com área superficial de 430,62 m², com Registro N.R-4, do livro 1-F Registro Geral fls.30, do CRI desta Comarca, neste imóvel descrito consta 1- Uma casa residencial com frente para a Av. 12 de março, com 80 m² de área construída, sendo quatro cômodos, uma área lateral e uma área nos fundos e banheiro social, sendo toda construída com tijolos, piso de cerâmica, coberta com telhas plan e forro de gesso, avaliada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). 2 – Uma casa residencial de frente para a Av. 12 de março, com 48m² de área construída, sendo três cômodos e uma área pequena nos fundos com banheiro social, sendo toda construída com tijolos, piso de cerâmica, coberta com telhas plan e forro de gesso, avaliada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). 3 – Uma casa residencial com frente para a Rua 09, com 96 m² de área construída, com seis cômodos, sendo uma suíte, um banheiro social, uma área lateral e uma área de frente sendo toda construída com tijolos, piso de cerâmica, coberta com telhas plan e forro de gesso, avaliada em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Tendo um muro de placas de cimento que separa as três edificações. O imóvel descrito esta avaliado no montante de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Consta penhora efetivada da mesma área de 430,26m², nos seguintes processos: Autos 2008.0004.8984-7; Autos 2007.0005.3542-5 e 2008.0005.9332-6. Fica por este intimado o executado PEDRO VAZ VIEIRA. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 13 dias de novembro de 2012. Eu, Amarildo Nunes, Escrevente Judicial, o digitei. Eu , Nilvanir Leal da Silva, Escrivã em substituição, o conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO- Juiz de Direito.****

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0011.2565-2/0.

Ação: Regulamentação de Guarda.

Requerente: Osvaldino Gonçalves de Noronha e Eurides Barbosa da Silva.

Advogado (a): Defensoria Publica.

Requerido: Gilmar Correia de Almeida.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Custas pela parte requerente. Entretanto, verifico que o requerente esta sob o pálio da justiça gratuita, assim, suspendo a exigibilidade do débito nos moldes do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após, transito em julgado, archive-se. Pls. 29/10/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 13/11/2012. Técnico Judiciário”.

Autos nº 2011.0006.6739-7/0

Ação Guarda.

Requerente: Edelson Delfino da Silva.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: V.R.G. da S; e W.G.G. da S, menores representados por Valsirene Gonçalves de Noronha.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de janeiro 2013, às 13h00min, na sala de Audiências do Fórum local. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independente de intimação. Pls. 13/11/2012. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0002.5739-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Requerente: PLENA ALIMENTOS LTDA.

Advogada. Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal – OAB/TO nº 4.212-B.

Requerida: TAM LINHAS ÁEREAS S/A.

Advogada: Drª. Marcia Ayres – OAB/TO nº 1.724.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), Drª Alessandra de Noronha Carvalhal – OAB/TO nº 4.212-B, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da requerida de fls. 112//127, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 14 de Novembro de 2012.(J.B).

Autos nº 2012.0004.6639-0/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente(s): WILLIAM LOPES DE OLIVEIRA.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(a): N i h i l.

Requerido(s): JULIANA GOMES PEREIRA

Advogado(a): Dra. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecer a audiência de JUSTIFICAÇÃO redesignada para o **dias 17 – DEZEMBRO - 2012-11-13, às 13:30 horas**, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “ 1. Redesigno **audiência de JUSTIFICÇÃO PRÉVIA** para o **dia 17 – DEZEMBRO – 2102, às 13:30 horas**, devendo ser intimados os requerente e seus advogado; 2 . **INTIMEM-SE por EDITAL (20 dias)** o(s) requerido(s) **FERNADO DO NASCIMENTO SILVA** (*já foi citado, f.51/54*) e **JULIANA GOMES PEREIRA** (*já foi citada, f. 48*), inclusive para comparecer(em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação (QUINZE DIAS) só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, **após ou na própria audiência de justificação** (parágrafo único, art. 930, CPC). 3. Intimem-se autor, seu advogado e a Defensora Pública. 4. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de NOVEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2010.0011.6778-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança elo Rito Sumário.

Requerente: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.

Advogado: Dr(a). Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412 e outros

Requerido: Aliete Lemos Penno.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente - Dr(a). Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2412, para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 58**, que deixou de citar a requerida, em virtude de não localizar seu endereço e que indagou aos moradores vizinhos acerca da requerida, mas ninguém soube informar a seu respeito. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2009.0008.7089-1/0

Ação: Ação de Execução Forçada.

Exequente(s): Banco Bradesco S/A

Advogada.: Dr. Osmarino Jose de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executado(s): Empresa: Rede Super Centro de Lubrificação e Loja de Conveniência Ltda e seus avalistas: Fábio Yamada e Marina Molin Heberle.

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE) - Dr. Osmarino Jose de Melo - OAB/TO nº 779-B, para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 57**, que deixou de intimar a empresa acima mencionada, da penhora de dinheiro via on line, sendo que foi informada que os avalistas Fábio Yamada, foi embora para o Japão e Mariana Molin Heberle se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informação da atual gerente da loja de Conveniência, Sr^a. Eva Maria Pereira da Silva. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2009.0009.6399-7/0

Ação: Ação de Execução de Sentença.

Exequente(s): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogada.: Dr(a) Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e Dr(a). Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093.

Executado(s): Cristina Figueira de Freitas

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar a(s) advogada(s) da parte (EXEQUENTE), para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar(em)-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 63**, que deixou de intimar a executada, devido o seu endereço se encontrar. Ficando ainda intimada(s) a manifestar(em)-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2010.0003.6322-5/0

Ação: Ação de Execução de Sentença.

Exequente(s): BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada.: Dr(a). Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093 e Dr(a) Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 e outro.

Executado(s): ALDENI MOURA BRASIL

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o(s) a(s) advogado(s)(as) da parte (EXEQUENTE), para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar(em)-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 53**, que deixou de intimar a requerida, devido a residência do endereço mencionado, se encontrar há vários dias fechada, segundo informação da Sra. Elizabeth Souza, não sabendo informar o paradeiro da mesma. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2008.0007.9961-7/0

Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): PIRACICABA NET AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Advogada.: Dr(a). Ângela Issa Haonat - OAB/TO nº 2701-B.

Executado(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Gran Norte Ltda.

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar a advogada da parte (EXEQUENTE), para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 48**, que deixou de PROCEDER A PENHORA e AVALIAÇÃO NOS BENS INDICADOS pelo exequente, em virtude da empresa requerida não funcionar mais no endereço fornecido. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2011.0005.3035-9/0

Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente(s): HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogada.: Dr(a). Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4562.

Executado(s): Elma da Silva Araujo

Adv do Executado(s): N i h i l

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da parte (REQUERENTE), para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 42**, que citou os executados, mas deixou de PROCEDER A PENHORA em bens de propriedade da devedora, em virtude de não localizar bens de propriedade da mesma para penhorar. Bem como, decorreu o prazo da lei e a parte devedora não quitou o débito e nem apresentou bens a penhora. Ficando ainda intimada a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2012.0003.2573-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807

Requerido: Adilson de Souza Pereira e Maria de Lima Terto.

Advogado: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente - Dr(a). Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1807, para no **prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 72**, que procedeu o Autor de Arresto e Depósito publico, mas deixou de citar a empresa requerida RP FIGUEIRA E CIA LTDA, Srs. ROCLEUDO PINTO FIGUEIRA e SIMONE APARECEDA MORAIS DE SÁ , em virtude de não localizá-los. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nºs: 2011.0006.3954-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RAIMUNDO NONATO GOMES.

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro - OAB/TO nº 3.926.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador. Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador Estadual.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 16, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Relatei. DECIDO. **Verifico que no processo de execução nº 2007.0006.0664-0/0 foi proferida DECISÃO afastando o embargante do pólo passivo da execução (f. 32)**, o que faz com que estes embargos a execução propostos perdem sentido e devem ser extintos, em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto do feito, com a aplicação do princípio da causalidade, que se faz necessária, na inteligência dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC. **ISTO POSTO, na forma dos artigos 295, III c-c 462 do CPC, indefiro a inicial de embargos a execução e extingo o processo sem resolução de mérito.** Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 09 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nºs: 2007.0006.0664-0/0 e 2008.0010.4181-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador. Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador Estadual.

Executados: A empresa: Carmilene Rocha da Costa – ME e seus sócios solidários: Raimundo Nonato Gomes e Carmilene Rocha da Costa.

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro - OAB/TO nº 3.926.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos às fls. 31 – autos de nº 2008.0010.4181-5/0 e fls. 32 dos autos 2007.0006.0664-0/0, que segue transcrito na íntegra.. Decisão. 1 – Observo que na petição inicial de execução fiscal, a exeqüente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, inseriu, também, como sujeito passivo da execução além da devedora principal a pessoa jurídica CARMILENE ROCHA DA COSTA (CNPJ nº 05.284.508/0001-82), as pessoas físicas de CARMILENE ROCHA DA COSTA (CPF nº 932.919.301-34) e **RAIMUNDO NONATO GOMES (CPF nº 029.668.672-72)**, mas de forma indevida em relação ao último RAIMUNDO NONATO GOMES, pois que a certidão da JUCETINS anexada aos dois processos executivos fiscais (fls. 27/29 proc. 4181-5/0 e fls. 28/30 proc. 0664-0/0) consta a pessoa jurídica CARMILENE ROCHA DA COSTA (CNPJ nº 05.284.508/0001-82) como firma mercantil individual tendo como única e exclusiva sócia CARMILENE ROCHA DA COSTA (CPF Nº 932.919.301-34). 2 – Assim, **afasto da relação jurídica processual, como parte ilegítima passiva, o executado RAIMUNDO NONATO GOMES (CPF nº 029.668.672-72) e anulo, torno sem efeito a penhora on line via BACEN-JUD, realizada em nome do mesmo, às fls. 16/19 dos autos do Processo nº 2007.0006.0664-0/0, determinado que se expeça, imediatamente,– em seu nome ou seu advogado. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO no valor de R\$ 1.269,81 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) e rendimentos** (um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) e rendimentos (f. 16/19); 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 09 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2007.0008.7092-1

Acusado: MATUZALÉM PINTO DA CRUZ

Infração: art. 303, “caput” da Lei 9.503/97

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu, Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, inscrito na OAB/TO 2.643 com domicílio profissional na Av. Bernardo Sayão, 678, Centro, Paraíso-TO, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2012, às 13h:30min, oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos de Ação Penal nº 2007.0008.7215-4

Acusado: MANOEL NASCIMENTO ALVES MILHOMEM

Infração: art. 121, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB

Advogados: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa do réu, Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA – inscrito na OAB/TO nº 486, INTIMADO a comparecer na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 de dezembro de 2012, às 16h:30min, oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 2011.0001.2149-1, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **ADAILTON RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 16/09/1979, em Altamira/PA, filho de Francisco José de Lima e de Antônia Alves Ribeiro, portador do RG 4156260-SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Público. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 5000288-62.2012.827.2733

Chave do Processo: 968684184412

Ação: Carta Precatória

Acusado: ROGÉRIO BARBOSA OLIVEIRA

Advogado: Dra. ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA – OAB-GO 24875

DESPACHO: “ Cumpra-se. Para oitiva da (s) testemunha (s) designo dia 22 de novembro de 2012, às 14h00min. Intimem-se. (...). Pedro Afonso, 5 de novembro de 2012. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 44/2012

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2011.0012.3940-2

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA SOBRINHO

Advogados da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Matias Mendonça OAB/TO 3.607 e Dr. Wendell Matias Mendonça OAB/GO 27.853(fl. 10)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seus Advogados supra, INTIMADA para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença (planilha). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.51): “Vistos,...Tendo em vista que consta dos autos a comprovação de que o benefício foi implantado, determino: 1-A Intimação da parte autora para providenciar a documentação necessária a liquidação sentença (planilha) no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário a Senhora MARLENE PEREIRA SOBRINHO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0000.1218-01

REQUERENTE: FREDERICO DOS SANTOS REIS

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289A(fl.08)

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença (planilha). Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.84): "Vistos,...Tendo em vista que consta dos autos a comprovação de que o benefício foi implantado, determino: 1-A Intimação da parte autora para providenciar a documentação necessária a liquidação sentença (planilha) no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário a Senhora MARLENE PEREIRA SOBRINHO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 3- Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4441-6

REQUERENTE: DIVINO ISAIAS SOARES

Advogada do Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de sua Advogada supra, INTIMADA para no prazo legal apresentar suas contrarrazões. E por todo conteúdo do r. despacho abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.97): "Vistos,... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intimem-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 1ª Região. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2994-5

REQUERENTE: NEDINA SIMÃO DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dra. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4129-A

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA para no prazo legal apresentar suas contrarrazões. E por todo conteúdo do r. despacho abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.84): "Vistos,... Recebo a apelação nos seus efeitos. Intimem-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 1ª Região. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4483-1

REQUERENTE: ENIZABETE GOMES DE NAZARETH

Advogado da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DESPACHO (fls.87): "Vistos,... Tendo em vista que não consta dos autos comprovação de que a sentença foi liquidada, determino seja Oficiado o INSS para proceder a liquidação da sentença (cálculos fls. 86), cientificando o Requerido para o cumprimento da determinação no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante de recebimento do mesmo Ofício aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. A implantação do benefício já foi comprovada nos autos fls.83. Intimem-se. Cumpra-se...."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.3332-2

REQUERENTE: IRINETE FERREIRA DA SILVA

Advogado da Requerente: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DESPACHO (fls.84): "Vistos,... Tendo em vista que não consta dos autos comprovação de que a sentença foi liquidada, determino seja Oficiado o INSS para proceder a liquidação da sentença (cálculos fls. 82/83), cientificando o Requerido para o cumprimento da determinação no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante de recebimento do mesmo Ofício aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do

respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. A implantação do benefício já foi comprovada nos autos fls.79. Intimem-se. Cumpra-se....”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2012

Fica(m) a(s) parte(s) Requerida(s) por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0004.2656-1

REQUERENTE: PAULO ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogada do Requerente: Dra. Jocreany de Souza Maya OAB/TO 2443

REQUERIDA: HADAILZA MOREIRA DA SILVA

Advogado da Requerida: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436A

Fica a parte Requerida por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA para manifestar sobre o pedido de arquivamento do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. E por todo conteúdo do r. despacho abaixo integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.97): “Vistos,... Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido de arquivamento do autor às fls. 75, no prazo de 48 horas...”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AP nº: 2009.0003.3664-0

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Réu: WILDERAINE DOS SANTOS DEOLINDO.

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO– OAB/TO 826.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho fls. 53 a seguir: Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 14 DE MARÇO DE 2013 ÀS 15H45MIN. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.8652-0/0

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: EDILEUZA ROCHA DE CARVALHO, EDVAN ROCHA DE CARVALHO, EUNICE ROCHA DE CARVALHO e EDIMAR ROCHA DE CARVALHO

Advogado: Dr. LUCION FLORES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4.796

INTIMAÇÃO do DESPACHO SANEADOR de fls. 80: “Vistos. A Autora requer o reconhecimento de união estável pos mortem com o pai dos requeridos, alegando que durante a convivência adquiriram apenas um imóvel matriculado sob o nº 01M.1209 que deseja ser partilhado com os requeridos nos termos do artigo 1.790, II do Código Civil. Os Requeridos, primeiramente citados via edital, através do Curador Especial nomeado, Dr. Norton Ferreira de Souza, primeiramente requer a citação pessoal do requerido Edivam Rocha de Carvalho no endereço informado por ele e no mérito requereu a improcedência do pedido, fls. 42/43. Os Requeridos compareceram nos autos através de defensor constituído, momento em que requereram a destituição do curador especial nomeado. As fls. 52/56 os Requeridos contestaram o período de convivência da Requerente com o pai deles e que o imóvel que a autora pretende dividir foi adquirido antes da autora conviver com o pai deles, isto é antes de 2001.Os Requeridos apresentaram Reconvenção alegando que o pai deles e a Requerente/Reconvida adquiriram um imóvel no ano de 2006 matriculado sob o nº 02/M-171 devendo o mesmo ser dividido em partes iguais entre as partes, fls. 71/75. A Requerente impugnou a contestação e contestou a reconvenção alegando que o imóvel matriculado sob o nº 01-M-1.209 foi adquirido durante sua convivência com o *de cujus* e que tem direito a 75% do imóvel nos termos do artigo 1.790, inciso II do CC. Não contestou a reconvenção, o que presume-se verdadeiros os fatos alegados na mesma (artigo 302 CPC). No pedido final da impugnação da contestação e contestação da reconvenção a Requerente inovou o pedido requerendo que seja reconhecido o direito real de habitação o que não pode ocorrer após ser contestado a inicial. Saneio o feito. O ponto controvertido é a data de aquisição do imóvel matriculado sob o nº 01-M.1209, que irá influenciar no direito sucessório ou não da Requerente quanto ao mesmo. As provas a serem produzidas pelas partes serão testemunhais e documentais, caso seja necessário. As partes serão interrogadas pessoalmente, devendo ser intimadas nos termos do artigo 343 do CPC. Designo audiência de instrução para o dia 10/09/2013 às 13.30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/11/12. ...”

AUTOS nº 2008.0002.9615-1/0

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: W. A. G., rep. por s/genitora LUCIVÂNIA ALMEIDA DE BRITO

Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998

Requerido: WENDER ALVES GRACIANO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 41: “Vistos. Redesigno a audiência para o dia 10/09/2013, às 15:30 horas. Renovem-se os atos conforme despacho de fls. 07. Expeça-se mandado no endereço indicado às fls. 16. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 13/11/12. ...”

AUTOS nº 2012.0001.8228-6/0

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerentes: JOSÉ LUCIO PERIN e Outros

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requerido: Espólio de JOÃO DE SOUZA FERREIRA, rep. pelo inventariante JOSIMAR DE SOUZA COSTA

Curadora Especial: Dr^a. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2.443

Fica a Advogada, Dr^a. JOCREANY DE SOUZA MAYA, INTIMADA de que foi nomeada Curadora Especial do Requerido, bem como, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal.

AUTOS nº 2010.0002.2496-9/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314, FRANCISCO MORATO CRENITTE – OAB/GO nº 26.640 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO nº 3.350

Requerido: PAULO FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46: “Vistos. Intime-se o Autor a comprovar o ajuizamento da Carta Precatória de fls. 45 na Comarca de Porangatu/GO, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, bem como manifestar o interesse no andamento do feito no mesmo prazo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Peixe, 13/11/12. ...”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0000.5051-0/0

Requerente: FABIO JOSE FELICE FAJARO

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B E WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB/MG Nº 78.870

Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Advogado: VERA LUCIA PONTES OAB/TO Nº 2881 E ERIKA P. SANTANA DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 3.238

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Conforme Provimento 002/2011. Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, querendo, requerer o que é de Direito. Pium, 13 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2007.0000.5050-2/0

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Advogado: VERA LUCIA PONTES OAB/TO Nº 2881 E ERIKA P. SANTANA DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 3.238

Requerido: FABIO JOSE FELICE FAJARO

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3885-B E WANDERLEY ROMANO DONADEL OAB/MG Nº 78.870

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Conforme Provimento 002/2011. Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para, querendo, requerer o que é de Direito. Pium, 13 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 211.0005.1128-1/0

Requerente: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais capítulos da sentença, recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para que, caso queira e no prazo de 15 (quinze dias), apresente as suas contrarrazões. Após, conclusos para nova deliberação. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0003.4656-6

Requerente: MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA
Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVAOAB/TO 3885-B
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ante o exposto, **TULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com a ressalva do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0006.8590-5/0

Requerente: NILDA BARBOSA EVANGELISTA
Advogado: NELSON SOUBHIAOAB/TO 3996
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o polo ativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a cerca da petição de fls. 79. Após conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2006.0004.4817-6/0

Requerente: NILDA BARBOSA EVANGELISTA
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que lhe prover. Com o transcurso in albis, Conclusos para determinação de arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011. 0005.1126-5/0

Requerente: LAURA ALVES DA SILVA
Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte adversa para que, caso queira e no prazo legal, oferte nos autos suas contra-razões. Após conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0003.4628-0/0

Requerente: JOÃO DE DEUS NUNES DA COSTA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte adversa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca do contido nas fls. 93/93. Com o transcurso in albis do lapso temporal fixado, certifique-se e archive-se, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0003.4605-1/0

Requerente: PEDRO FERREIRA MENDES
Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336
Requerido: INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão constante nos autos por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte adversa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se no processo, requerendo o que lhe aprouver. Com o transcurso in albis do lapso temporal fixado, certifique-se e archive-se, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0003.4606-0/0

Requerente: ALANO PEREIRA PIAGEM
Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336
Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão constante nos autos por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte adversa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se no processo, requerendo o que lhe aprouver. Com o transcurso in albis do lapso temporal fixado, certifique-se e archive-se, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0003.4609-4/0

Requerente: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Advogado: RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28336

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Mantenho a decisão constante nos autos por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte adversa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se no processo, requerendo o que lhe aprouver. Com o transcurso in albis do lapso temporal fixado, certifique-se e archive-se, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 08 de Novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0000.1509-6/0

Requerente: EDISIO FEITOSA DOS SANTOS

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO 4130

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão do benefício postulado através da seara administrativa, entendo pertinente perquirir às partes se há interesse na feitura de audiência de tentativa conciliação, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se eventual deferimento do pleito, pela via administrativa, não for juntado antes nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as também no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal, deve-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a **incluir** em pauta para audiência de instrução e julgamento, caso haja interesse, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do Código de Processo Civil) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do Código de Processo Civil. Não havendo interesse na realização audiência de tentativa de conciliação ou necessidade de produção de provas ou, ainda, no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Pium, 09 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0011.7819-5/0

Requerente: VALDIRENE DIAS DE ALMEIDA-B

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão do benefício postulado através da seara administrativa, entendo pertinente perquirir às partes se há interesse na feitura de audiência de tentativa conciliação, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se eventual deferimento do pleito, pela via administrativa, não for juntado antes nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as também no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal, deve-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a **incluir** em pauta para audiência de instrução e julgamento, caso haja interesse, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do Código de Processo Civil) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do Código de Processo Civil. Não havendo interesse na realização audiência de tentativa de conciliação ou necessidade de produção de provas ou, ainda, no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Pium**, 05 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.0012.3727-2/0

Requerente: MARINALVA GOMES DE SOUSA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão do benefício postulado através da seara administrativa, entendo pertinente perquirir às partes se há interesse na feitura de audiência de tentativa conciliação, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se eventual deferimento do pleito, pela via administrativa, não for juntado antes nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as também no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal, deve-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a **incluir** em pauta para audiência de instrução e julgamento, caso haja interesse, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do Código de Processo Civil) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do Código de Processo Civil. Não havendo interesse na realização audiência de tentativa de conciliação ou necessidade de produção de provas ou, ainda, no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 05 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerida DEUSIVÂNIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, convivente, filha dos Requerentes, encontrando-se em local incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE GUARDA nº 5000053-89.2012.827.2735, promovida por MARIA HELENA PEREIRA LIMA DOS SANTOS e JOÃO NUNES DOS SANTOS em face de FLORISVALDO SIVIRINO DOS SANTOS e DEUSIVÂNIA LIMA DOS SANTOS em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA para que, caso queira, ofereça defesa no prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 12/11/2012. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6541-5

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Idoso

REQUERENTE: ELIZABETHE LOPES LINO

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto: 1)- Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 60 dias e 2)- Julgo procedente o pedido inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do recolhimento da pretensão. As parcelas pretéritas serão atualizadas a partir do vencimento, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores (TRF 1ª Região – AC 200040000014954 – e-DJF1 DATA: 24/10/2011). Condene ainda o INSS ao pagamento das custas do processado e honorários advocatícios, pelo que fixo ests em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, artigos 20, 3º e 4º, bem como com a limitação nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, 2º. P.R.I. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 729/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4174 – 0 – MONITÓRIA.

Requerente: INTERCITY ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SE LTDA.

Procurador (A): DR. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO. OAB/RS: 57.718 e DR. ALINI NOAL. OAB/RS: 67.193.

Requerido: PRIME AGROINDUSTRIA LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.0236-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOEL BORGES CARVALHO

Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

Requerido: XAVIER TAVARES DA CRUZ E OUTROS

Advogado: DANNYELA AZEVEDO TRIERS – OAB/TO 5.236-A E EUGENIO CESAR B. MOURA – OAB/TO 5.342-A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados de fls.55/107 pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2010.0009.6687-6 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Antonio Carlos Lira

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A

Sentença: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de 10% de honorários advocatícios.P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6836-0 – Indenização por Danos Morais

Requerente: João Lopes Amorim de Souza

Requerido: Banco Santander – Aymore Credito e Investimento S/A

Requerido: Iunes Advogados Associados

Requerido: Wesley Junqueira Castro

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110 A

Despacho: “Defiro a extração de cópias, desde que feitas na presença do cartorário. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.5233-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Thiago Francisco da Rocha

Despacho: “Diga o requerente. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9692-0 – Execução Quantia Certa

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350

Requerido: Edson Luiz Moti e Outros

Advogado: Joarez Moreira Filho OAB/TO 18

Sentença: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0002.9056-2

Espécie: AÇÃO DE GUARDA

Requerente: L. C. DE V.

Requerido: E. A. R.

Advogados: **Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/MS 3340 e Dr. ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA – OAB/GO 22568.**

SENTENÇA: “Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 24 de outubro de 2011. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto”.

Autos nº: 2009.0004.6097-9

Espécie: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: V. B. P.

Advogado: **Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 716 B.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, *"Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias"*. Na espécie, constatou-se o abandono pelo requerente, uma vez que, intimado – fl. 18 – não manifestou interesse no prosseguimento do feito. A inércia do autor em promover os atos que lhe compete, conduz à extinção do feito. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado, eis que lhe concede os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 08 de maio de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição automática à Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. ARIOLINO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2012.0005.0133-0, que lhe move Raimunda Aires da Silva Batista. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e doze (12.11.2012). Eu,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (ass.) José Maria Lima – Juiz de Direito em substituição automática.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2008.0007.5880-5/0 – AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Narciso de Barros Oliveira Neto

Advogado: Dra. Leciene Borges da Costa OAB/GO 17.556

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Dr. Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto ACOLHO os embargos e DECLARO EXTINTO o processo. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, IV).Sem custas ou honorários, eis que defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 9 de novembro de 2012

AUTOS N.º: 2011.0001.8525-2/0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Alejandro Machado Sosa

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Impetrado: Delma da Fonseca Milhomem

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA** vindicada.Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I).O Impetrante arcará com as custas judiciais, mas a execução desta despesa será condicionada à comprovação da capacidade financeira para suportá-la sem prejuízo do sustento próprio, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). P. R. I. Taguatinga/TO, 13 de novembro de 2012.

AUTOS N.º: 2009.0007.8838-9/0 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Leomiro Pereira de Santana

Advogado: Dr. Jales Costa Valente OAB/TO 450

Requerido: Márcia Helena Pereira da Silva

Advogado: Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto: **REJEITO** os embargos deduzidos pela Requerida; e a **CONDENO** na obrigação de pagar ao Autor o valor mencionado acima, corrigido pelo INPC-IBGE a partir da data do vencimento anotada na cártula (26DEZ2008) e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data acima (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, a Ré pagará também as despesas processuais e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da execução (CPC, art. 20, § 3º).Decorrido

o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 13 de novembro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0006.0798-8/0 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Valdenor Melo Barreto Junior

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857

Embargado: Darlan Edixon Godinho

Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago OAB/TO 2.409

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I- Intime-se a parte Embargante para efetuar o pagamento das despesas processuais no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). II- Intime-se. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.

AUTOS N.º: 2009.0009.4468-2/0 – AÇÃO:ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerentes: José Aldir Almeida e Isa d'Abadia Almeida Leão

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requerido: Airoso Godinho Filho

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "I- Intime-se a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). III- Caso não haja resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, para dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento. (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga/TO, 11 de novembro de 2012."

AUTOS N.º 201.0005.8439-2/0 (Nº ANTIGO 404/97) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Felipe Antonio de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. Marivaldo Alves Macedo Junior OAB/BA 25891

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Citem-se/Intimem-se os sucessores de ONEZIBULO JOSÉ PEREIRA, para promoverem a habilitação do espólio ou dos herdeiros (CPC, art. 1.055), bem como a juntada de novo instrumento de mandato. Após conclusos. Taguatinga/TO, 12 de novembro de 2012".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0005.0551-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: EDO DE SOUZA REGINO e RODRIGO DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO – OABTO SOB N.º2.409

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000005-97.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2012. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ e LAGO – OABTO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, supracitado, para tomar ciência de que a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa, **DRA. ALLINE CARDOSO SARAIVA**, foi designada nos autos da Carta Precatória n.º 5026521-11.2012.827.2729, **para o dia 19/11/2012 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no Fórum de Palmas-TO, com endereço na Av. Teotônio Segurado, Palácio Marques de São João da Palma, 1.º andar, Palmas-TO, (telefone: 63 3218 4545).**

AUTOS N.º 361/2004 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO SOB N.º 164-A e OAB/GO N.º 6.860.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado supracitado, para tomar ciência do teor das certidões de fls. 262v., 263v., 264v., a seguir transcritas: Certidão de fls. 262v.: “Certifico, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a Rua Joaquim José de Almeida, Setor Vila Santa Maria, estando lá, deixei de intimar a testemunha SIDELCINA JOSÉ DE MOURA, conhecida por Dé,, em virtude da mesma ter mudado desta cidade, o seu paradeiro e endereço é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 13 de novembro de 2012. Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça.” Certidão de fls. 263v.: “Certifico, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a a fazenda Capão, também conhecida por Marineiro, estando lá, deixei de intimar a testemunha VALDIVINO GALVÃO DA SILVA, em virtude do mesmo ter mudado desta cidade, o seu paradeiro e endereço é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 13 de novembro de 2012. Wilton José de Amorim Lopes-Oficial de Justiça.” Certidão de fls. 264v.: “Certifico, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a chácara Paraíso, neste município, estando lá, deixei de intimar a testemunha CLÉVERSON DA ROCHA ALVES, em virtude do mesmo ter mudado para a cidade de BARREIRAS-BA, o seu endereço é o seguinte; Rua Carlos Chargas n. 51, Setor Bairro Santa Luzia- Barreiras- Ba. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 13 de novembro de 2012. Wilton José de Amorim Lopes-Oficial de Justiça.”

AUTOS N.º 2012.0004.4953-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOZILEI DIAS REGINO

Advogado: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OABTO SOB N.º2034-B

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000435-73.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 13 de novembro de 2012. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.0532-0/0 - AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: A. J. R.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: E. G. O.

Advogado: Dr. Rogério Almeida Dias – OAB/PA 12844

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 2.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o n.º 5000280-70.2012.827.2738 sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 13 de novembro de 2012. Cleide Dias dos Santos Freitas – Escrivã.

AUTOS Nº 2008.0001.7258-4

AÇÃO: Interdito Proibitório

REQUERENTE: José Roberto Colnaghi E Francisco Carlos Jorge Colnaghi

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO nº1857

REQUERIDOS: José Bento Batista e outros

ADVOGADO DOS REQUERIDOS : Dr. Irazon Carlos Aires- Júnior- OAB/TO 2426

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: DISPOSITIVO – “Ante o exposto REJEITO o pedido inicial. Em conseqüência, resolvo o mérito da lei (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno os Requerentes na obrigação de pagar (1) as custas processuais; e os (2) honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fulcro no § 4º do CPC. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC. P.R.I. Taguatinga/TO, 1º de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0004.6306-4

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho- OAB/TO 939

REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida

ADVOGADO DA REQUERIDA: Dra. Rute Sales Meirelles –OAB/TO 4620 e Nathalia Canhedo- OAB/TO 664-E

INTIMAÇÃO/DESPAHO: “I - Sobre as diligências efetuadas manifeste-se a parte credora no prazo de 15 dias. II – Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 5 de novembro de 2012”.

AUTOS Nº 1201/05

AÇÃO: Anulação de Testamento c/c pedido de liminar de Busca e Apreensão

REQUERENTE: Anestor Ferreira Lima e outros

ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza- OAB-TO - 2034-A

REQUERIDO: Sandro Lima Teixeira

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima –OAB/TO 1860

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerido para contrarrazoar a apelação.

AUTOS Nº 2010.0002.8975-0

AÇÃO: Separação Litigiosa

REQUERENTE: Antonio Alves da Silva Filho

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO nº1857

REQUERIDO: Eva Dias Paiva Torres

ADVOGADO DO REQUERIDO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: De acordo o provimento 02/2011, intimo o advogado da para manifestar sobre a contestação.

AUTOS Nº 2011.0011.7093-3

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: J.C.M.S e E.M.S, representados pela mãe Cleonice Marinho de Moura

ADVOGADO DOS REQUERENTES: Defensoria Pública

REQUERIDO: José Alves de Santana

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO 2426

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Sobre fls. 36/7, diga o patrono do réu em 5 dias. Após, cls. Tag. 5NOV2012”.

AUTOS Nº 2012.0004.4964-9

AÇÃO: Indenização c/c Danos Materiais

REQUERENTE: José Cândido Ferreira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza- OAB-TO - 2034-A

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO nº1857

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: DISPOSITIVO – “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por Ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso IV). Sem custas e sem honorários, eis que defiro a gratuidade da justiça. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I. Taguatinga/TO, 30 e outubro de 2012”.

TAGUATINGAVARA DE FAMÍLIA E 2º CIVEL

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2012.0004.4330-6

AÇÃO: Inventário e Partilha

REQUERENTE: Joami Moreira dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Maurício Tavares Moreira- 22.429

REQUERIDO: Djanira José Freire

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho - OAB-TO 1.921-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Em garantia do crédito excutido neste feito foram penhorados os direitos hereditários do devedor em relação a Sebastião Freire da Silva e Dejanira Freire da Silva (fls. 157). Sendo assim, o pagamento do credor será feito em dinheiro ou mediante adjudicação de um quinhão proporcional ao valor da dívida (CPC, 1.017, § 4º), sendo desnecessária, ao meu ver, a alienação dos direitos em hasta pública. Na verdade, basta a simples adjudicação dos direitos no inventário, se não houver acordo de pagamento em dinheiro. Em razão disso, suspendo a execução até que ocorra a satisfação do crédito nos inventários nos 343/96 e 265/01. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles feitos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 11 de outubro de 2012”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.4126-7 (1048/05)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO 3094, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO 24.859, FABRICIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730

Requerido: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES

Advogado(a): DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2009.0001.1153-2 (850/04)

Natureza: Mandado de Segurança Preventivo

Requerente: Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana - OAB/TO

Requerido: Secretário de Finanças do Município de Lajeado – TO.

Advogado: Não Constituído.

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.6829-5 (920/04)

Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: EVONIR SZARESKI E ELZA ZALUSKI SZARESKI

Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

Embargado(a): AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497 e DR. NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113.813.

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS: 2009.0009.6183-8 (916/04)

Natureza: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: GRAFICA E EDITORA PRIMAVERA LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N.59

Requerido: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO (CHAMADO NO FEITO)

Advogado: DR. EPITACIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO

Advogado(a): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A, ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA – OAB/TO 4613 E ALYNE COELHO PEREIRA DALLACQUA – OAB/TO 4729.

OBJETO: INTIMAR o autor, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação aviado as fls. 142/161.

Autos nº: 2009.0003.8035-5 (755/03)

Natureza: Prestação de Contas

Requerente: Município de Lajeado – TO

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A, Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025, Ronícia Teixeira da Silva – OAB/TO 4613 e Alyne Coelho Pereira – OAB/TO 4729.

Requerido: Leonidas Correia de Castro

Advogado(a): Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO nº 572-A e OAB/GO nº 2814, Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A, Lilian-Abijaudi Brandão – OAB/TO 1824 e Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998.

OBJETO: INTIMAR o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar recurso de apelação aviado as fls. 48/59.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio dele fica(m) o(s)

denunciado(s) ADELINO BARBOSA DE CASTRO, brasileiro, operador de máquinas, nascido aos 19/01/1974 em Miracema do Tocantins - TO, filho de Salviano da Silva Reis e Maria Iraci Barbosa de Castro, em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) da decisão de pronúncia, exarada às fls. 123/126 dos autos de Ação Penal n.º 2008.0000.2408-9/0, cuja parte expositiva é a seguinte: "...Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ADELINO BARBOSA DE CASTRO, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Tendo o acusado respondido o processo solto e ausentes, por ora, os requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal, deverá permanecer em liberdade. P.R.I. Tocantínia, 15 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Tocantínia – TO, 14 de novembro de 2012 (a) JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0009.7576-8 (900/2011) – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1.981-B, MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/TO 3.777-A e OUTROS

Executado: L A DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte exeqüente, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para providenciar o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, objetivando a citação do executado, no valor de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), a ser creditada na Conta Corrente nº 28.872-1, Agência 0810-9, Banco do Brasil, Beneficiário DIL – OJ TOCANTINÓPOLIS.

AUTOS Nº: 2011.0011.5137-8 (1079/2011) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 43/53.

AUTOS Nº: 2012.0003.6908-4 (381/2012) – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: NEIDE SECUNDO DIAS

Advogado: Dr. FELIPE DE ANDRADE E SILVA – OAB/TO 5.101 e OUTROS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dra. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143-B e OUTROS

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 64/75.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0010.7606-6 (1035/2011) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e OUTROS

Requerido: ANTONIO DA SILVA MELO

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B, Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 e OUTROS

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO A NULIDADE do presente processo, com fulcro no artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pela parte autora. Registre. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 27 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0006.3242-9 (422/2008) - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA ALVES SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1.689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

DESPACHO: “(...) Intime-se a autora para requerer o que entender de direito em trinta dias sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.5067-3/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **ALEXSANDRO RORIGUES DOS SANTOS, vulgo “Marabá”** brasileiro, casado, auxiliar de telecomunicações, nascido aos 20/09/1980, filho de Maria Jospe Rodrigues Batista e Raimundo Nonato dos Santos e **CLEUSINI SANTOS DA SILVA**, brasileira, convivente, doméstica, portadora da RG nº 6349985 SSP/PA, nascida aos 04/12/1987 em Marabá-PA, filha de Divanete Pereira Santos da Silva e Evangelista João da Silva, e **RONIVON MOURA ELEOTÉRIO, ou Roni Moura Eleotério, vulgo “Babydoll”** brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 849850112-15, natural de Xinguara-PA, nascido aos 29/07/1985, filho de Rosilda Moura Conceição Eleotério e Divino Eleotério Neto, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 13/11/2012. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2012.0000.0183-4/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: NATANAEL MENESES DE CARVALHO E OUTRO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **NATANAEL MENESES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 01/05/1970, filho de Antônio Carvalho de Sousa e Alice Meneses de Sousa e **LEOMIR FREITAS**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 11/08/1987, filho de Luiz José de Freitas e Raimunda Freitas Lima, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 13/11/2012. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9230-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RENATO ALBINO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000017-34.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4707-7/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL RIBEIRO DEODATO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000005-49.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 14 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.6335-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DA PENA

AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RÉU: ESLANE PEREIRA ARAUJO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000007-87.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 14 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.9320-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOÃO FILHO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000031-81.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 14 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9274-2/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DA PENA

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

RÉU: LUIZ ZENI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000001-80.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 14 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4618-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DA PENA

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

RÉU: LUIZ ZENI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000001-12.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 14 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0400-3/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSUE ROCHA CHAVES

ADVOGADA: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1573-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000007-53.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 14 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2007.0010.3169-20/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR DO FATO: JUSCELIO FERNANDES DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000010-08.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2009.0007.9165-7/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR DO FATO: ANTONIO SOUSA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000010-42.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0011.0177-1/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: AMÉLIO DE FREITAS ARAÚJO

AUTOR DO FATO: HILÁRIO LOES DE AQUINO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000010-08.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2169-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CLEISON MOREIRA E LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-57.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2007.0010.3076-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: FAUNA BRASILEIRA

AUTOR DO FATOS: PAULENE FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-28.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0390-2

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JADIHEL VAZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-74.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4708-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSE GONÇALVES ANTONIO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-40.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2009.0004.3422-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: PEDRO LOPES BARROS

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-11.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.0190-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE GOMES DE ARAUJO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000024-89.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL

CRIMINAL Nº 2009.0003.0234-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIALCRIMINAL

VITIMA: MANOEL JOSE DE SOUZA ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

ACUSADA: MARIA FRANCISCA BARBOSA AGUIAR

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000024-26.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2326-7/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WELTON PINTO DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000023-41.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0011.0158-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

VITIMA: COLETIVIADE

AUTOR DO FATO: PAULO DE ASSIS CASTRO RABELO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000023-07.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

INQUERITO POLICIAL Nº 2011.0005.5029-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUERITO POLICIAL

VITIMA: SARLEIDE PEREIRA DA SILVA, JOCELIA SOUSA FERREIRA

AUTOR DO FATO: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000022-85.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2327-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: OVERTINA BARBOSA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000022-56.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.3272-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: GESIONE BRUNO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, DOMINGOS DA GUIA DA SILVA COSTA, NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, BRAZ RAPOSO CHAGAS, JOSE CARDOSO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES TO732

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000022-22.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2304-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: HAROLDO SALES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000021-71.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.0174-7/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JARLIS LOPES DA CONCEIÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000021-37.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.4570-8

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: PAULO DE ASSIS CASTRO RABELO

ADVOGADO: DR. HÉMEDES MIRANDA S. TEIXEIRA OAB/TO 2092/A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000021-03.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2170-1/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ROBERTO ALVES DA SILVA E PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000009-23.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.3203-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO
DENUNCIADO: ADRIANO GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000020-52.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2011.0002.3030-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA
VITIMA: COLETIVIDADE
AUTOR DO FATOS: PAULO DE ASSIS CASTRO RABELO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000020-18.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2010.0009.2719-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA
VITIMA: COLETIVIDADE
AUTOR DO FATOS: ISRAEL AGUIAR DE AQUINO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000019-33.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº 2011.0008.4578-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA
VITIMA: HELIATRÍCIA VIANA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845
AUTOR DO FATOS: LEYLANE GOMES MADEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000019-33.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EXECUÇÃO DA PENA Nº

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA
VITIMA: RAVERSON GABRIEL PEREIRA DUARTE
AUTOR DO FATOS: COSME DOS SANTOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000019-04.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EXECUÇÃO DA PENA Nº 2010.0011.0120-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA
RÉU: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000461-62.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EXECUÇÃO DE PENA Nº 2010.0006.9298-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WAGNER BARROS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000450-33.2012.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2299-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO: DOMINGOS REIS ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 147. 527

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000018-19.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 06 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.4352-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO

DENUNCIADO: AGENOR SOUSA REGO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000042-47.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 2011.0005.4979-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO

REQUERENTE: POLICIA CIVIL

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000041-91.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.0963-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSE ALVES DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000040-77.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0008.4715-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: REPRESETANÇÃO CRIMINAL

AUTOR: POLICIA CIVIL

RÉUS:EDSON DA SILVA ARAUJO E MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 147. 527

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000040-09.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

EXECUÇÃO DA PENA Nº 2009.0004.3384-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DA PENA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA WANDERLÂNDIA

RÉ: GESIONE BRUNO FERREIRA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000039-92.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 2010.0009.2560-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL A APURAR

AUTOR: POLICIA CIVIL

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000039-58.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.0697-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: NINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: EDVALDO FERNANDES LIMA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000039-24.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2574-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINSTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MARIO JOSÉ FERREIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000038-39.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.9159-2

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000038-10.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Des. ANTÔNIO FÉLIX)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br